



FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM  
ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
PROFISSIONALIZANTE EM ADMINISTRAÇÃO

**TRANSPARÊNCIA DOS RELATÓRIOS  
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO  
BRASIL**

**ELIZABETH DE ALMEIDA NEVES DI BENEDITTO**

**ORIENTADOR: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA**

**Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006**

**TRANSPARÊNCIA DOS RELATÓRIOS  
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL**

ELIZABETH DE ALMEIDA NEVES DI BENEDITTO

Dissertação apresentada ao curso de  
Mestrado Profissionalizante em  
Administração como requisito parcial para  
obtenção do Grau de Mestre em  
Administração.  
Área de Concentração: Administração  
Geral

ORIENTADOR: RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006.



**TRANSPARÊNCIA DOS RELATÓRIOS**  
**DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL**

ELIZABETH DE ALMEIDA NEVES DI BENEDITTO

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissionalizante em Administração como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Administração.  
Área de Concentração: Administração Geral

Avaliação:

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA (Orientador)  
Instituição: Faculdades IBMEC

---

Professor ROBERTO MARCOS DA SILVA MONTEZANO  
Instituição: Faculdades IBMEC

---

Professor MARCO ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA  
Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006.

## FICHA CATALOGRÁFICA

658.151 Di Benedetto, Elizabeth de Almeida Neves.  
B463       Transparência dos relatórios de instituições financeiras no Brasil  
/ Elizabeth de Almeida Neves Di Benedetto - Rio de Janeiro:  
Faculdades Ibmecc. 2006.

Dissertação de Mestrado Profissionalizante apresentada  
ao Programa de Pós-Graduação em Administração das Faculdades  
Ibmecc, como requisito parcial necessário para a obtenção do título  
de Mestre em Administração.

Área de concentração: Administração Geral.

1. Controladoria e finanças. 2. Transparência em instituições  
financeiras. 3. Disciplina de mercado – Basileia II.

## **DEDICATÓRIA**

*A Deus, por sempre iluminar o meu caminho e permitir  
que chegasse até aqui;*

*Aos meus queridos pais e ao meu esposo Marco Eugênio,  
pelo apoio, compreensão e incentivo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Dr. Raimundo Nonato, pelos ensinamentos, orientação e incentivo ao desenvolvimento desta pesquisa.

Ao Prof. Dr. Roberto Montezano, pelos ensinamentos transmitidos em sala de aula e pelo exemplo acadêmico a ser seguido.

Ao BNDES, instituição de que me orgulho pertencer, pelo apoio recebido.

Às instituições financeiras, especialmente aos entrevistados, pela sua disponibilidade em contribuir no desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas de curso, pela amizade e horas que passamos trabalhando e estudando juntos, Luiz Walter, Daniel Quintal, Raul Simas, Flávio Freaza, Elen Nara e Luciana Carvalho.

Aos meus amigos do BNDES, especialmente a Selmo Aronovich, Mario Esteves, Mauro Stein, Vania Borgerth e Luiz Muzzi pelo incentivo constante e apoio nos momentos corretos.

Por fim, à minha família: meu marido Marco, pelo carinho, compreensão e apoio constante, à minha irmã, pelo incentivo, e aos meus pais pelo amor, suporte e estímulo aos estudos.

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo investigar os fatores determinantes do *disclosure* adotado no Relatório Anual pelas instituições financeiras brasileiras. A metodologia empregada na pesquisa é o estudo de casos múltiplos com a identificação de três instituições financeiras com base em suas características peculiares. Para tanto, os dados necessários para subsidiar a pesquisa foram obtidos por meio da análise do *disclosure* praticado pelas instituições financeiras selecionadas e por meio de entrevistas semi-estruturadas conduzidas pelo pesquisador com executivos dessas instituições, e analisados à luz da literatura sobre *disclosure* e das recomendações do BIS sobre transparência e *disclosure*. Acredita-se que esta pesquisa será relevante para órgãos supervisores, para pesquisadores de contabilidade e finanças, bem como para instituições financeiras que estejam considerando adotar metodologias internas de avaliação de riscos no âmbito do Novo Acordo de Capitais (Basileia II), uma vez que o *disclosure* adotado por essas instituições constituirá critério de qualificação para o uso dessas metodologias.

Palavras Chave: *disclosure*, transparência, instituições financeiras, Basileia II.

## **ABSTRACT**

This study intends to examine the key factors on *disclosure* practices in the Annual Report by Brazilian financial institutions. The research methodology is the multiple case study with the identification of three financial institutions based on their singular characteristics. The necessary data to support the study were obtained from the analysis of the *disclosure* practiced by selected financial institutions and semi-structured interviews directed by the researcher with executives from these institutions, and analyzed according to the *disclosure* literature and to the recommendations of Basel II about transparency and *disclosure*. This research is relevant to supervisors, to accountants and finance researchers, as well as to financial institutions that are considering the adoption of internal methodologies of risk assessment in the context of New Basel Capital Accord (Basel II), since *disclosure* practices will be a qualifying criteria for the use of these methodologies.

**Key Words:** *disclosure*, transparency, financial institutions, Basel II

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Fluxos de Capital e Informação em uma economia de mercado .....	14
Figura 2- Diferenciais do Novo Acordo .....	40
Figura 3- Estrutura Acionária .....	80

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Notas Explicativas e Relatório Anual – Nossa Caixa.....	74
Tabela 2 – Notas Explicativas e Relatório Anual - Bradesco.....	83
Tabela 3 – Notas Explicativas e Relatório Anual - Unibanco.....	91
Tabela 4 – Percentual Médio de Divulgação por Natureza.....	98
Tabela 5 – Percentual Médio de Divulgação por Categoria.....	99
Tabela 6 – Percentual Médio de Divulgação por Natureza.....	103
Tabela 7 – Percentual Médio de Divulgação por Categoria.....	104
Tabela 8 – Percentual Médio de Divulgação da Categoria Exposição a Riscos .....	105

## LISTA DE ABREVIATURAS

BACEN	Banco Central do Brasil
BIS	Bank for International Settlements
CMN	Conselho Monetário Nacional
Comitê	Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
DENOR	Departamento de Normas do Banco Central do Brasil
FASB	Financial Accounting Standards Board
FED	Federal Reserve Board
IASB	International Accounting Standards Board (antigo IASC)
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IOSCO	International Organization of Securities Commissions
OECD	Organisation for Economic Cooperation and Development
SEC	Securities Exchange Commission
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	1
1.2	FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	4
1.3	OBJETIVOS.....	6
1.3.1	Objetivo Geral.....	6
1.3.2	Objetivo Específico.....	6
1.4	RELEVÂNCIA.....	7
1.5	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	9
1.6	ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....	10
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>12</b>
2.1	LITERATURA SOBRE <i>DISCLOSURE</i> .....	12
2.1.1	Conceitos Básicos.....	12
2.1.2	Transparência e o Objetivo da Contabilidade.....	17
2.1.3	Transparência e as Características da Informação Contábil.....	19
2.1.4	Teoria sobre <i>Disclosure</i> .....	24
2.2	BIS: ACORDOS INTERNACIONAIS E PRINCIPAIS PRONUNCIAMENTOS.....	35
2.2.1	Acordos Internacionais de Capital: Basileia I e II.....	35
2.2.2	Principais Pronunciamentos do BIS sobre <i>Disclosure</i> .....	43
2.3	MODELO DE <i>DISCLOSURE</i> DO BIS.....	55
2.4	PESQUISAS NO BRASIL SOBRE <i>DISCLOSURE</i> DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	57
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>61</b>
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	61
3.2	ESTUDO DE CASO.....	62

3.3	COLETA DE DADOS.....	63
<b>4</b>	<b>RESULTADOS DA PESQUISA: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS E ANÁLISE.....</b>	<b>65</b>
4.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONSIDERAÇÕES .....	65
4.2	Os CASOS .....	71
4.2.1	Nossa Caixa.....	71
4.2.2	Bradesco.....	79
4.2.3	Unibanco .....	89
4.3	A ADERÊNCIA AO NOVO ACORDO.....	97
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>109</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>114</b>
	<b>APÊNDICE A: ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA – ROTEIRO.....</b>	<b>121</b>
	<b>APÊNDICE B – % ADERÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA .....</b>	<b>125</b>
	<b>APÊNDICE C - % ADERÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SOBRE DISCLOSURE – PILAR III .....</b>	<b>137</b>
	<b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>151</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

*Public disclosure and supervisory information that promote safety and soundness in banking systems. (Basel Committee, Enhancing Bank Transparency, 1998).*

A disciplina de mercado constitui um dos três pilares fundamentais da estrutura estabelecida no Novo Acordo de Capitais (Basiléia II) pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, doravante denominado “Comitê”, com implementação prevista para o final de 2006/2007. A lógica de um Novo Acordo de Capitais, cuja proposta vem sendo discutida desde 1999, baseia-se na necessidade de construir uma estrutura com maior flexibilidade e sensibilidade aos riscos, mais adequada e adaptável às constantes transformações financeiras e à evolução das práticas de supervisão e gestão de riscos.

A atividade bancária, por sua natureza, implica a exposição da instituição financeira a diversos tipos de riscos<sup>1</sup>, a saber: de crédito; país e de transferência; de mercado; de liquidez; operacional; legal; e de reputação. A avaliação e a administração desses riscos, de forma adequada, são essenciais para assegurar a sobrevivência da instituição financeira, haja vista a sua capacidade de gerar perdas significativas para a instituição em períodos relativamente curtos.

---

<sup>1</sup> Definição de cada tipo de risco se encontra no glossário.

O Comitê entende que a disciplina de mercado, por sua capacidade potencial de influenciar o comportamento das instituições financeiras, pode contribuir para um ambiente bancário mais sólido e seguro se um conjunto de informações essenciais forem divulgadas aos participantes do mercado: escopo de aplicação, capital, exposições a riscos, processos de avaliação de riscos e adequação de capital.

Por recompensar instituições que gerem seus riscos de forma mais efetiva e penalizar àquelas em que a gestão é mais frágil ou ineficiente, a disciplina de mercado contribuiria com os esforços da supervisão bancária para o alcance de seu objetivo principal: manter a segurança e a saúde do sistema financeiro. Além disso, a divulgação de determinadas informações constituirá critério de classificação para o uso de metodologias internas de avaliação de riscos que podem propiciar economia de capital regulatório para as instituições financeiras sujeitas à estrutura de Basileia II, o que, por sua vez, afetaria a sua competitividade.

Para tanto, a transparência é fundamental. Transparência no sentido de prover aos diversos usuários (interessados) informações quantitativas e qualitativas - oportunas, precisas, relevantes – que propiciem as condições necessárias para avaliar as atividades e o perfil de risco das instituições financeiras.

Como destacado por Witherell (2003), a transparência está relacionada com uma questão crítica para as instituições financeiras: a confiança. “Quando os mercados perdem a confiança na integridade da informação fornecida por uma empresa, isto é, quando os mercados não podem acreditar na empresa, os efeitos negativos são provavelmente dramáticos.

Particularmente, é o caso das instituições financeiras, para as quais a perda de reputação pode significar a quebra da empresa”<sup>2</sup>.

Por excelência, a atividade bancária é a intermediação financeira, ou seja, a manutenção de um fluxo de recursos financeiros entre os agentes econômicos superavitários (ofertadores) e deficitários (tomadores), que proporcione segurança e remuneração às poupanças captadas e forneça recursos (*funding*) para investimentos por meio de concessão de empréstimos ou de capital de risco (*equity*). Para Andrezo (2000), dar e receber crédito é sinônimo de dar e receber confiança, haja vista o significado do termo crédito em latim de *creditum* (confiança).

A perda de confiança pode levar aos depositantes a testar a capacidade da instituição financeira de honrar seus compromissos, ou seja, de resgatar os depósitos, o que pode levar ao fenômeno conhecido por “corrida bancária”. Além disso, a existência de problemas em determinada instituição financeira pode abalar outras instituições financeiras devido à natureza do problema ou, ainda, às relações existentes entre as instituições, gerando o fenômeno do contágio e do risco sistêmico<sup>3</sup>.

Estudos recentes, realizados por Xavier (2003) e Goulart (2003), indicam que o nível de *disclosure* das instituições financeiras no Brasil, se comparado com os critérios de divulgação recomendados pelo *Bank for International Settlements* (BIS), é incipiente. Porém, tais estudos não revelam as possíveis razões que levariam a essa aderência em relação às recomendações do BIS.

---

<sup>2</sup> Tradução livre: “When markets lose confidence in the integrity of information provided by a firm, that is, when markets no longer can trust the firm, the negative effects are likely to be dramatic. This is particularly the case for financial institutions for which the loss of reputation can mean the failure of the firm”.

<sup>3</sup> Risco sistêmico se refere à possibilidade de que um choque localizado em algum ponto do sistema financeiro possa transmitir-se ao sistema todo e, eventualmente, levar a um colapso da própria economia. (Sobreira, 2005, p. 121)

Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo investigar os fatores determinantes do *disclosure* por meio de estudo de caso envolvendo três instituições financeiras à luz da literatura sobre *disclosure* e das recomendações do BIS sobre transparência e *disclosure*.

## 1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

De um lado, o princípio de finanças “Eficiência dos Mercados de Capitais” enuncia que os preços refletem toda a informação disponível no mercado e são ajustados pela divulgação de informações novas. Além disso, pelo princípio “Conflito Retorno x Risco”, é essencial contrapor o retorno auferido em um investimento com os riscos assumidos, uma vez que retornos esperados maiores “normalmente” embutem maiores riscos nos mercados financeiros. Em função disso, a qualidade do *disclosure* praticado é essencial.

A atividade bancária, por sua natureza, implica a exposição da instituição financeira a diversos tipos de riscos<sup>4</sup>, a saber: de crédito; país e de transferência; de mercado; de liquidez; operacional; legal; e de reputação. Assim, o *disclosure* sobre os riscos incorridos e a sua gestão é fundamental para uma avaliação mais apropriada dos retornos auferidos.

Por outro lado, pelo princípio de finanças do “Interesse Próprio”, os indivíduos (instituições financeiras) possuiriam um comportamento racional e, por isso, agiriam em busca do interesse próprio, o que poderia levar a conflitos de interesse em uma relação principal-agente. Assim, as instituições financeiras tenderiam a evidenciar informações aos seus usuários que não lhes causassem prejuízos.

Para o Comitê, a transparência é um elemento chave para um sistema financeiro efetivamente supervisionado, seguro e saudável.

---

<sup>4</sup> Definição de cada tipo de risco se encontra no glossário.

*“O Comitê apóia fortemente o conceito de transparência. O Comitê vê o aumento do disclosure, a intensificação da transparência e a disciplina de mercado se tornando uma ferramenta cada vez mais importante de supervisão e encorajaria a todos os países membros a adotar as recomendações contidas nesse documento assim que possível”<sup>5</sup>. (Basel Committee, 2000; p. 3)*

Estudos recentes, realizados por Xavier (2003) e Goulart (2003), indicam que o nível de *disclosure* das instituições financeiras no Brasil, se comparado com os critérios de divulgação recomendados pelo *Bank for International Settlements* (BIS), é incipiente. Xavier (2003) ressalta que, dos itens pesquisados, apenas 26% foi divulgado pelos bancos brasileiros, ao passo que bancos internacionais, analisados em uma pesquisa conduzida pelo Comitê da Basileia, divulgaram 63% desses itens. Porém, esses estudos não revelam as possíveis razões que levariam a baixa aderência em relação às recomendações do BIS.

Nesse contexto, as perguntas formuladas para orientar a pesquisa são:

Qual é o nível de aderência do *disclosure* praticado pelas instituições financeiras em relação às recomendações do Comitê? Qual é o nível de influência das recomendações do Comitê sobre Transparência e Disciplina de Mercado nas práticas de *disclosure* adotadas pelas instituições financeiras? O que levaria (Por que) as instituições financeiras a adotar práticas de *disclosure* superiores (*disclosure* voluntário) às requeridas pela regulamentação vigente? Como as instituições financeiras avaliam mudanças potenciais no padrão de *disclosure* praticado?

---

<sup>5</sup> Tradução livre: “*The Basel Committee strongly supports the concept of transparency. The Committee views increased disclosure, enhanced transparency and market discipline as becoming an ever more important tool of supervision and would encourage all member countries to adopt the recommendations contained within this paper as soon as practicable*”.

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo principal da pesquisa é fornecer subsídios para uma discussão mais consistente acerca da adoção de padrões de *disclosure*, especialmente em relação a riscos, pelas instituições financeiras.

### 1.3.2 Objetivo Específico

Têm-se como objetivos específicos:

- Investigar que fatores são determinantes do nível de *disclosure* praticado pelas instituições financeiras;
- Comparar os padrões de *disclosure* de riscos adotados pelas instituições financeiras com as recomendações do Comitê sobre Transparência (*Public Disclosures by Banks: Results of the 2001 Disclosure Survey*) e Disciplina de Mercado (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada – Pilar III);
- Examinar os motivos pelos quais as instituições financeiras não adotam as recomendações do Comitê;
- Identificar se os padrões de *disclosure* praticados pelas instituições financeiras revelam uma evolução do nível de *disclosure* adotado ou indicam apenas o atendimento a requerimentos de *disclosure* já previstos na regulamentação.

#### 1.4 RELEVÂNCIA

Do ponto de vista geral, o tema *disclosure* é de grande importância para a discussão, haja vista o seu papel no funcionamento de um mercado de capitais eficiente. A redução da assimetria informacional proporcionada pelo *disclosure* adequado de informações pode levar a uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros.

A falta de informações financeiras transparentes, confiáveis e comparáveis tem sido identificada como uma das causas da crise ocorrida em 1997 no Leste Asiático. O argumento é que a magnitude da crise poderia ter sido reduzida se tivessem sido disponibilizadas informações contábeis confiáveis. Essas informações permitiriam que os excessos de exposição fossem detectados mais cedo e que as ações corretivas necessárias fossem tomadas pelos próprios bancos e empresas, participantes do mercado e reguladores (Rahman, 1998).

A transparência é considerada pelo Comitê elemento chave para um sistema financeiro efetivamente supervisionado, seguro e saudável. “A segurança e a solidez do atual sistema financeiro dinâmico e complexo somente podem ser alcançadas através da combinação de administração bancária eficaz, disciplina de mercado e supervisão” (*Basel Committee*, 2001a, p.1).

Considera-se que o controle exercido pelos próprios participantes do mercado - disciplina de mercado – pode contribuir com a supervisão exercida pelos órgãos reguladores, ao premiar as instituições financeiras que sejam bem administradas e punir àquelas em que a gestão seja ineficiente ou imprudente. Para tanto, o *disclosure* praticado pelas instituições financeiras é fundamental, tanto em relação a aspectos qualitativos quanto quantitativos.

“Basiléia II é considerada extremamente benéfica por incentivar a gestão de risco e a governança”. (Amaro Luiz de Oliveira Gomes, 27/09/05, Valor Econômico)

Por meio do Comunicado 12.746, de 9 de dezembro de 2004, o BACEN informou ao mercado os procedimentos que serão adotados para a implementação da nova estrutura de capital – Basiléia II no mercado brasileiro e o cronograma de atividades previstas para o período de 2005 a 2011. Nesse documento, o BACEN ressalta que as recomendações contidas no Pilar II (Processos de Supervisão) e no Pilar III (Transparência e Disciplina de Mercado) serão aplicadas a todas as instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Estudos recentes indicam que o *disclosure* praticado pelas instituições financeiras no Brasil é incipiente em relação às recomendações efetuadas pelo Comitê. Porém, tais estudos não revelam os motivos pelos quais as instituições financeiras adotam tal postura.

Este estudo, por meio das contribuições pretendidas pela pesquisa, tem como propósito atingir a três públicos distintos: órgãos supervisores, pesquisadores de contabilidade e finanças e instituições financeiras.

Para o primeiro público, a pesquisa pode trazer subsídios para o processo de implementação de Basiléia II no mercado brasileiro, tendo em vista que um dos objetivos das atividades de supervisão é promover maior transparência nas informações prestadas ao público pelas instituições financeiras.

Somente a partir de um nível de transparência satisfatório, com informações confiáveis, baseadas em bons princípios contábeis e em sistemas de controle interno eficientes, é que reguladores, participantes do mercado, acionistas, investidores e outros usuários da

informação serão capazes de avaliar com precisão a condição financeira de determinada instituição, seu desempenho, o andamento de seu negócio e os riscos relacionados às suas atividades. (BACEN, 2002, p.100)

Para o segundo público, a pesquisa, por tratar de tema que se relaciona diretamente aos objetivos da contabilidade - prover seus usuários com informações úteis e confiáveis que os auxiliarão no processo de tomada de decisão - pretende contribuir para a discussão acadêmica sobre o assunto.

Por fim, entende-se que a discussão sobre *disclosure* também interessa às instituições financeiras, uma vez que a divulgação de determinadas informações constituirá critério de qualificação para o uso de metodologias internas de avaliação de riscos no âmbito de Basiléia II, o que pode levar a uma economia de capital regulatório.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A primeira delimitação desta pesquisa se refere ao escopo. Ainda que as recomendações do Comitê contidas no documento “Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada” (Basiléia II) produzam impacto potencial para as instituições financeiras de forma geral, este trabalho se limitará a analisar o nível de *disclosure* (transparência) de instituições financeiras listadas em um segmento especial da BOVESPA (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado). Para isso, foram examinadas três instituições financeiras.

A segunda delimitação diz respeito às formas de *disclosure* que serão analisadas. Dentre as diversas formas de evidenciação, o presente trabalho se limitou a analisar o relatório anual das instituições financeiras.

A terceira delimitação se refere ao horizonte temporal. Embora a versão final do documento Basileia II tenha sido emitida pelo Comitê em junho de 2004 e o primeiro pronunciamento oficial do órgão supervisor a respeito da sua implementação no mercado financeiro brasileiro ter ocorrido em dezembro de 2004 (Comunicado 12.746), foram analisados os relatórios anuais de 2001 a 2005.

A quarta delimitação se refere ao modelo utilizado para avaliação dos padrões de *disclosure* adotados pelas instituições financeiras. Não obstante a existência de modelos internacionais relevantes em termos de *disclosure* (USGAAP e IAS), foram consideradas as recomendações de *disclosure* apresentadas pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia.

Por fim, as análises e conclusões estarão restritas à observação das instituições financeiras que serão selecionadas para compor a pesquisa.

## 1.6 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A pesquisa está estruturada em cinco capítulos. Após este capítulo introdutório, o Capítulo 2 analisa o referencial teórico, em que é desenvolvida a base conceitual necessária para situar o leitor em relação à linha de trabalho e à produção científica na área, especialmente acerca de estudos recentes sobre *disclosure* efetuados no Brasil.

O Capítulo 3 apresenta a Metodologia da Pesquisa, que consiste na identificação dos critérios e caminhos escolhidos para o desenvolvimento da presente pesquisa.

O Capítulo 4 contém os elementos que compõem o estudo de casos. Para tanto, são apresentados os critérios de seleção e considerações gerais quanto aos procedimentos adotados na coleta e análise dos dados.

Por fim, o Capítulo 5 é reservado às considerações finais e conclusões, seguido das Referências Bibliográficas e dos Apêndices.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 LITERATURA SOBRE *DISCLOSURE*

#### 2.1.1 Conceitos Básicos

Segundo a definição apresentada pelo *Dictionary of Finance and Investment Terms*, *disclosure* é “a divulgação pelas empresas de toda informação, positiva ou negativa, que poderia subsidiar uma decisão de investimento...”.

Em contabilidade, o termo *disclosure* é aplicado como sinônimo de evidenciação, abertura, divulgação de informações quantitativas e qualitativas: “Informações fornecidas como um anexo às demonstrações financeiras em notas explicativas ou em meios suplementares...Qualquer informação material deve ser evidenciada incluindo informações de natureza quantitativa e qualitativa que sejam úteis aos usuários das demonstrações financeiras”<sup>6</sup>.

O tema é tão importante que alguns autores o consideram o *disclosure* um princípio geral (fundamento):

---

<sup>6</sup> Tradução Livre: “*Information given as an attachment to the financial statements in footnote or supplementary form... Anything that is material should be disclosed including quantitative and qualitative information helpful to financial statements users*”. (*Dictionary of Accounting Terms, Barron’s, Third Edition*)

“O princípio de *disclosure* estabelece que toda e qualquer informação que possa afetar o pleno entendimento das demonstrações financeiras de uma empresa deve ser incluída nas demonstrações financeiras”<sup>7</sup>.

Segundo Iudícibus (2000, p.121), o *disclosure* “é um compromisso inalienável da contabilidade com seus usuários e com os próprios objetivos. As formas de evidenciação podem variar, mas a essência é sempre a mesma: apresentar informação quantitativa e qualitativa de maneira ordenada, deixando o menos possível para ficar de fora dos demonstrativos formais, a fim de propiciar uma base adequada de informação para o usuário”.

O *disclosure* representa um importante meio de comunicação sobre o desempenho de uma empresa aos seus interessados: acionistas, credores, órgãos de supervisão e controle, governo, empregados. Por esse motivo, o *disclosure* possui papel essencial na redução da assimetria de informação entre os gestores e aqueles que possuem interesses na empresa, especialmente investidores.

As empresas, de uma forma geral, proporcionam *disclosure* por meio de relatórios financeiros regulares, notas explicativas, relatórios gerenciais (análise e discussão de resultados), bem como outros documentos exigidos por órgãos reguladores. Algumas se empenham em produzir informações voluntárias, como: previsões de resultados futuros; apresentações para analistas e conferências; relatórios para imprensa (*press release*); e outros relatórios corporativos. Além disso, há informações sobre empresas produzidas por intermediários, como: analistas financeiros, especialistas setoriais e a própria imprensa especializada.

---

<sup>7</sup> Tradução Livre: “*Disclosure Principle states that any and all information that affects the full understanding of a company's financial statements must be include with the financial statements*”. [http://www.ventureline.com/glossary\\_D.asp](http://www.ventureline.com/glossary_D.asp)

Para Healy e Palepu (2000, p.1), o *disclosure* corporativo é fundamental para o funcionamento de um mercado de capitais eficiente, uma vez que a redução da assimetria informacional pode propiciar uma alocação mais eficiente de recursos financeiros.

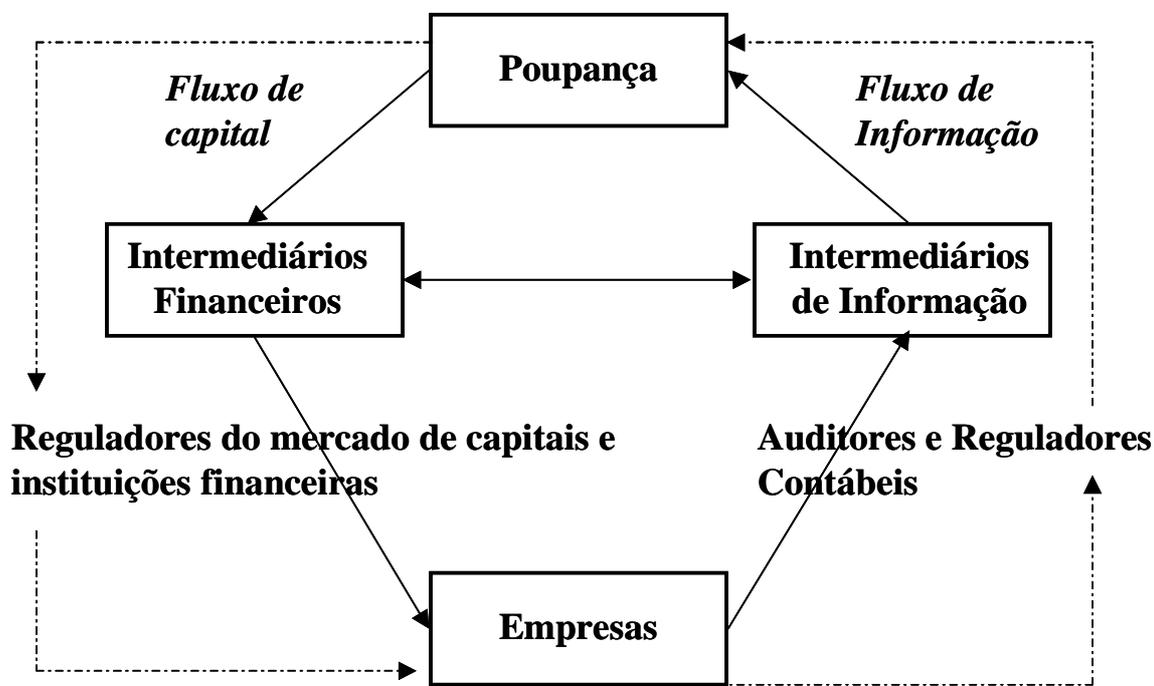


Figura 1- Fluxos de Capital e Informação em uma economia de mercado

Fonte: Healy e Palepu (2000, p.45).

Alguns autores consideram o *disclosure* com o mesmo significado de transparência. Lodi (2000, p.19), em sua definição quanto à missão do Conselho de Administração de uma empresa, destaca a utilização do termo transparência como sinônimo de *disclosure*.

Esse entendimento também é apresentado pelo IBGC no documento Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. Nesse Código, a transparência é destacada como um dos princípios básicos, além da equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade

corporativa. O documento ressalta a importância da transparência na manutenção de um ambiente de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros:

*“Mais do que a obrigação de informar, a Administração deve cultivar o desejo de informar, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor.” (IBGC, 2004, p. 9)*

Para Bushman e Smith (2003, p. 66), transparência pode ser definida como “a abrangente disponibilidade de informação relevante e confiável a respeito da performance periódica, situação financeira, oportunidades de investimento, governança, valor e risco de empresas de capital aberto”<sup>8</sup>.

Por outro lado, Withrell (2003) define transparência como: “o fornecimento de informações que disponibiliza aos participantes do mercado uma visão mais precisa quanto a valores e riscos”<sup>9</sup>. Dessa forma, um maior *disclosure* (evidenciação) de informações não necessariamente implicaria em aumento da transparência.

Esse entendimento é compartilhado por Alan Greenspan, apresentado em seu discurso durante um Seminário sobre Governança Corporativa<sup>10</sup>. Segundo Greenspan, a divulgação pública (*public disclosure*) e a transparência não são permutáveis, uma vez que a transparência implica prover informações relevantes, capazes de permitir um entendimento melhor dos negócios - exposições e riscos - sem distorções.

---

<sup>8</sup> Tradução livre: “*Corporate transparency is defined as the widespread availability of relevant, reliable information about the periodic performance, financial position, investment opportunities, governance, value and risk of publicly traded firms.*”

<sup>9</sup> Tradução livre de: “*The provision of information that provides market participants with a more accurate view of values and risks*”.

<sup>10</sup> Alan Greenspan, *Corporate Governance*, Conferência sobre Estrutura Bancária e Competição, 2003, Chicago.

*“Transparência pressupõe que a informação permite uma compreensão das exposições e riscos de uma empresa sem distorções...Transparência desafia os participantes de mercado não apenas a prover informações mas também a dispor as informações no contexto que as torne significativas. Transparência exige dos participantes de mercado apresentar informações de forma que reflita de forma precisa os riscos”.*<sup>11</sup> (Greenspan, 2003).

Nesse mesmo sentido, o Comitê da Basileia reconhece em sua definição que o *disclosure*, por si só, não resultaria necessariamente em transparência.

*“Transparência é definida como evidenciação pública de informações oportunas e confiáveis que capacite os usuários dessas informações a realizar uma avaliação precisa do desempenho e das condições financeiras de um banco, de suas atividades operacionais, perfil de risco e práticas de gestão de riscos”*<sup>12</sup>. (Basel Committee, 1998, p. 4)

Witherell (2003) destaca ainda a relação entre transparência e a confiança. O autor ressalta os efeitos negativos resultantes da perda de confiança pelo mercado em relação às informações prestadas pela empresa, especialmente as instituições financeiras. Nesse caso, a falta de confiança pode levar os depositantes a testar a capacidade de uma instituição financeira em honrar as suas obrigações, configurando-se a chamada “corrida bancária”.

“Quando os mercados perdem a confiança na integridade da informação fornecida por uma empresa, isto é, quando os mercados não podem acreditar na empresa, os efeitos negativos são provavelmente dramáticos. Particularmente, é o caso das instituições financeiras, para as quais a perda de reputação pode significar a quebra da empresa”<sup>13</sup>. (Witherell, 2003)

---

<sup>11</sup> Tradução livre: “*Transparency implies that information allows an understanding of a firm's exposures and risks without distortion...Transparency challenges market participants not only to provide information but also to place that information in a context that makes it meaningful. Transparency challenges market participants to present information in ways that accurately reflect risks*”.

<sup>12</sup> Tradução Livre: “*Transparency is defined as public disclosure of reliable and timely information that enables users of that information to make an accurate assessment of a bank's financial condition and performance, business activities, risk profile and risk management practices*”.

<sup>13</sup> Tradução Livre: “*When markets lose confidence in the integrity of information provided by a firm, that is, when markets no longer can trust the firm, the negative effects are likely to be dramatic. This is the particularly the case for financial institutions for which the loss of reputation can mean the failure of the firm*”.

A confiança e a reputação foram ressaltadas também por Greenspan, constituindo ativos valiosos para as empresas, especialmente instituições financeiras.

“...Regras não podem substituir o caráter...Reputação e a confiança eram particularmente ativos valiosos na América sem regras do século XIX...Reputação era especialmente importante para os bancos norte-americanos...Os bancos trabalharam bastante para desenvolver e manter uma reputação de que a sua palavra era o seu compromisso”<sup>14</sup>.  
(Greenspan, 2003)

Não obstante, o termo *disclosure* será aplicado na presente pesquisa como sinônimo de evidenciação, transparência, abertura de informações e divulgação de informações.

### 2.1.2 Transparência e o Objetivo da Contabilidade

O IBRACON, ao abordar a estrutura conceitual básica da Contabilidade, destaca que o objetivo principal da Contabilidade é permitir, a cada grupo principal de usuários (internos ou externos), a avaliação da situação econômica e financeira da empresa, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras.

Para o FASB, as demonstrações financeiras (contábeis) devem atingir os seguintes objetivos:

(a) ser úteis para investidores e credores (atuais e em potencial) que visem à tomada racional de decisões de investimento, crédito e outras semelhantes; (b) ser compreensíveis e auxiliar na avaliação dos fluxos de caixa futuros (volume, distribuição e incerteza); e (c) apresentar informações relevantes sobre recursos econômicos e obrigações, além de transações, eventos e circunstâncias que alterem tais recursos e obrigações.

---

<sup>14</sup> Tradução Livre: “... *Rules cannot substitute for character...Reputation and trust were particularly valued assets in freewheeling nineteenth-century America. Reputation was especially important to early U.S. bankers... They worked hard to develop and maintain a reputation that their word was their bond*”.

Por sua vez, o IASB, ao abordar a estrutura conceitual, estabelece que o objetivo das demonstrações contábeis é prover informações sobre a posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas tomadas de decisão, atendendo às necessidades comuns da maioria dos usuários.

Iudícibus (2004: p. 25) sintetiza o objetivo básico da Contabilidade em fornecer informações econômicas para os vários usuários, de forma que propiciem decisões racionais. O autor destaca que esse objetivo, nos dias de hoje, envolveria ainda aspectos de produtividade e sociais.

De forma abrangente, o objetivo da contabilidade é prover seus usuários com informações úteis e confiáveis que os auxiliarão no processo de tomada de decisão. Para tanto, o conhecimento prévio de quais os elementos relevantes no processo decisório desses usuários é essencial.

Dois pontos são destacados pelo IBRACON para a consecução do objetivo da Contabilidade:

(a) as empresas precisam dar ênfase à evidenciação de todas as informações que permitam a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações desse seu patrimônio e, além disso, que possibilitem a realização de inferências perante o futuro; (b) nos casos em que a forma jurídica deixar de retratar a essência econômica, a Contabilidade deve guiar-se pelos seus objetivos de bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma. (IBRACON, 1992, p. 23)

Essas características estão diretamente relacionadas com a necessidade da Contabilidade de bem informar, ou seja, com a transparência em relação às informações prestadas aos usuários.

Assim, a partir da definição da Contabilidade e de seus objetivos, bem como de suas características particulares, depreende-se que a transparência relaciona-se diretamente ao objetivo essencial da Contabilidade.

Nesse sentido, Iudícibus (2004) considera que o *disclosure* está ligado aos objetivos da Contabilidade ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários. O autor trata a evidenciação como um capítulo especial da Teoria de Contabilidade, destacando que uma boa evidenciação pode ajudar os usuários a delinear tendências de maneira mais adequada.

### 2.1.3 Transparência e as Características da Informação Contábil

A informação representa um dos bens de maior valor dentro de qualquer organização, tendo em vista ser ela a base para qualquer tomada de decisão (Santana, 2004). A informação é uma das maneiras de reduzir a incerteza, dando aos contadores papel importante na divisão de riscos entre administradores e proprietários. (Hendriksen e Van Breda, 1999, p.139)

Conforme destacado por Witherell (2003), o maior *disclosure* não necessariamente implica aumento de transparência. No entanto, a efetividade da transparência depende diretamente das características qualitativas da informação que é prestada aos usuários.

As características qualitativas representam as propriedades (atributos) da informação contábil necessárias para torná-la útil:

a) Compreensibilidade: qualidade que diz respeito à necessidade de prover informação que seja inteligível. Porém, a complexidade que envolve determinados assuntos não pode ser

utilizada como pretexto para omissão de informações que sejam relevantes para as necessidades da tomada de decisão pelos usuários.

b) Benefícios e Custos: a informação deve proporcionar benefícios superiores a seu custo de geração, ainda que essa análise seja considerada extremamente difícil.

c) Relevância: a informação relevante é a informação pertinente à questão que está sendo analisada, ou seja, pode afetar metas, compreensão ou decisões. Segundo o Comitê, informação relevante para os participantes do mercado é aquela que os auxilia a avaliar os riscos e retornos do investimento, do empréstimo ou de outras exposições a instituições financeiras, bem como o seu desempenho financeiro futuro. Para os supervisores, a informação é relevante quando os auxilia a avaliar a segurança e a higidez das atividades de uma instituição financeira.

Segundo o IASB, as informações são relevantes quando influenciam as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as avaliações anteriores (IBRACON, 1992, p. 548).

Nesse mesmo sentido, o FASB conceitua a relevância como a capacidade da informação fazer diferença em uma decisão.(SFAC 2, parágrafo 6)

Para tanto, a informação deve possuir algumas características, como: valor preditivo, valor de *feedback* e oportunidade. A característica quanto ao valor preditivo da informação é importante por proporcionar ao usuário condições de realizar inferências sobre o futuro.

Martins e Lopes (2005) ressaltam que a relevância da informação contábil, tanto do ponto de vista econômico quanto informacional, reside em sua capacidade de prever fluxos de caixa futuros. Segundo os autores, a informação que não altera a percepção que o usuário tem do mundo não pode ser considerada como relevante economicamente.

Valor preditivo: o conceito decorre de modelos de avaliação de investimentos. É definido pelo Fasb como sendo a qualidade da informação que ajuda os usuários a aumentarem a probabilidade de prever corretamente o resultado de eventos passados ou presentes. (SFAC 2, glossário).

Valor como *feedback*: a informação desempenha um papel importante em termos de confirmação ou correção de expectativas anteriores.

Oportunidade: diz respeito ao momento em que a informação deve estar disponível ao usuário, sem perder a sua capacidade de influenciar o processo de tomada de decisões. Um ponto relevante é que a oportunidade, por si só, não garante relevância, mas não é possível haver relevância sem oportunidade.

d) Confiabilidade: qualidade da informação que decorre de fidedignidade, verificabilidade, neutralidade e integridade (completeza).

A fidedignidade diz respeito à fidelidade de representação, isto é, as informações devem representar fielmente os fenômenos ocorridos.

A verificabilidade é a capacidade de assegurar que a informação representa o que pretende representar e que o método escolhido em relação a sua mensuração foi utilizado corretamente (estabelecer se algo é verdadeiro, pressupõe ausência de avaliação subjetiva e viés pessoal).

A neutralidade significa ausência de viés na direção de um resultado predeterminado. Identifica-se a presença de viés quando ocorre seleção prévia das informações a serem evidenciadas, de acordo com os interesses da empresa, o que prejudica a neutralidade: “as demonstrações financeiras não são neutras se, para seleção ou apresentação da informação, influenciam a tomada de decisão ou o julgamento, com o objetivo de obter um resultado predeterminado”. (IBRACON, 1992, p.549)

A integridade (completeza) se refere à qualidade da informação contábil de englobar todos os aspectos que podem ter relevância no modelo de decisão do usuário, porém dentro de limites de materialidade e de custo da informação a ser produzida. Nesse sentido, Goulart (2003, p. 68) ressalta que a divulgação de informações sobre o desempenho obtido por uma instituição financeira deve incluir não apenas dados sobre os retornos obtidos, mas também informações sobre os riscos incorridos no processo de obtenção desse retorno.

e) Comparabilidade: qualidade da informação que permite aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos econômicos. O primeiro aspecto depende em parte da uniformidade, ou seja, eventos iguais representados de maneira idêntica; o segundo, da consistência: uso dos mesmos procedimentos contábeis por uma dada empresa ou entidade contábil de um período a outro e ao uso de conceitos e procedimentos semelhantes para itens afins nas demonstrações de uma empresa, num dado período. Segundo o Comitê, a comparabilidade é necessária para a identificação de tendências no desempenho financeiro de uma instituição financeira.

Para Moreira (2002), além de flexibilidade, sensibilidade na avaliação de riscos e alinhamento entre o requerimento de capital e a alocação de capital econômico, o Novo Acordo suscita questões importantes sobre a definição e o uso do *disclosure*. O autor apresenta a preocupação de que as informações divulgadas pelas instituições financeiras com base em determinadas definições, critérios e cálculos não serão totalmente comparáveis entre si.

A evidenciação de informações segundo determinado padrão pode permitir ao usuário da informação “aplicar a noção de comparabilidade” destacada por Hendriksen e Van Breda “ao permitir que o investidor faça classificações ordinais dos vários dados de entrada exigidos pelos modelos de tomada de decisão. Por exemplo, um investidor poderia comparar os riscos de duas empresas e simplesmente concluir que uma é mais arriscada do que a outra”. (Hendriksen e Van Breda, 1999, p. 516)

Para se ter uma avaliação consciente, é fundamental a presença de informação contábil precisa, ágil e baseada em princípios sadios. (Santana, 2004)

f) **Materialidade:** qualidade da informação que torna necessária a sua divulgação. A informação pode ser considerada material no caso em que o seu conhecimento seja importante para os usuários dos relatórios contábeis. Dado que o excesso de informações pode confundir os usuários da informação ou desviar a sua atenção para itens menos significativos, a materialidade pode ser considerada como uma restrição: proporciona um ponto de corte ou patamar para informação.

Segundo o Comitê, a informação é material se a sua omissão ou declaração errônea puder alterar ou influenciar a avaliação ou a decisão de um usuário.

Segundo FASB, a informação deve ser relevante, oportuna e compreensível. Além disso, deve ser precisa, neutra e representativamente fiel. A hipótese é a de que, quando a informação possui essas características, ela é benéfica para a sociedade. (Hendriksen e Van Breda, 1999, p. 516)

Para o Comitê da Basileia, as características qualitativas da informação que contribuem para a transparência das instituições financeiras são: compreensibilidade; relevância e oportunidade; confiabilidade; comparabilidade e materialidade.

No caso de instituições financeiras, a oportunidade é imprescindível para a relevância da informação a ser evidenciada, dada a capacidade dessas instituições de alterar rapidamente o perfil de risco de suas operações.

#### 2.1.4 Teoria sobre *Disclosure*

##### **Introdução**

Para Healy e Palepu, a demanda por *disclosure* e pela divulgação financeira surge da existência de informação assimétrica e de conflitos de interesse entre gestores e investidores.

“O *disclosure* corporativo é essencial para o funcionamento de um mercado de capitais eficiente”. (Healy e Palepu, 2000, p. 1)

Verrecchia (2001, p.1) ressalta que não existe uma teoria unificada sobre o *disclosure*. O autor destaca que na literatura sobre *disclosure* não há um paradigma central, não há uma teoria bem integrada ou um conceito que origine todas as pesquisas subsequentes. Segundo o autor, a literatura atual sobre *disclosure* é caracterizada por “um conjunto eclético, altamente

idiossincrático, de modelos econômicos, cada um tentando examinar uma pequena peça do quebra-cabeças total do *disclosure*". O ecletismo seria aumentado pelo fato de que o *disclosure* é um assunto que abrange três áreas distintas: contabilidade, finanças e economia, e por isso adquire características de todas essas áreas.

Não obstante, na presente pesquisa, será adotada a visão proposta por Healy e Palepu (2000), que divide a teoria sobre *disclosure* nos seguintes tópicos:

- a) Regulação do *disclosure* e da divulgação financeira (*financial reporting*);
- b) O papel dos auditores e intermediários no processo de *disclosure*;
- c) Fatores que influenciam as decisões gerenciais de *disclosure*;
- d) Conseqüências das decisões de divulgação e *disclosure*.

Para Healy e Palepu (2000), as pesquisas empíricas sobre *disclosure* voluntário focalizam o papel informacional dos relatórios financeiros para o mercado de capitais. Tais pesquisas partem da premissa de que, mesmo em um mercado eficiente, os gestores detêm informações superiores em relação às disponibilizadas aos investidores externos no que diz respeito ao desempenho futuro esperado para a empresa.

Os autores argumentam que, caso a regulamentação contábil e de auditoria funcionasse perfeitamente (ou seja, garantisse um *disclosure* ideal), os investidores externos seriam comunicados sobre mudanças nos negócios da empresa. Por outro lado, caso essa regulamentação fosse imperfeita, constituindo a possibilidade mais provável, os gestores se

defrontariam com a decisão de equilibrar o nível *disclosure* adotado em relação ao mercado de capitais por razões contratuais, políticas ou de governança corporativa e o conhecimento superior detido a respeito da performance da empresa.

### **Regulação do *disclosure* e da divulgação financeira (*financial reporting*)**

Segundo Dewatripont e Tirole (1994, p. 29), não há um consenso na academia a respeito das razões pelas quais os bancos devem ser regulados, como devem ser regulados e se devem ser regulados. Healy e Palepu (2000, p.5) destacam que em diversos modelos econômicos a demanda por regulamentação surge como decorrência de imperfeições de mercado e externalidades.

Uma primeira explicação para a regulamentação é a visão de que a informação contábil é um bem público. Leftwich (1980), Watts and Zimmerman (1986) e Beaver (1998) (**apud** Healy e Palepu, 2000) observaram que a informação contábil pode ser vista como um bem público uma vez que os acionistas implicitamente pagariam pela sua produção, mas não poderiam cobrar dos investidores potenciais pelo seu uso. Por conseguinte, esses investidores potenciais utilizariam a informação paga pelos atuais acionistas (*free ride*), o que conduziria a uma potencial sub-produção de informações na economia.

Uma segunda explicação para a regulamentação, também proposta por esses autores, propõe que a regulação do *disclosure* é estimulada por outras preocupações que não falhas de mercado, como exemplo a preocupação dos reguladores com o bem estar de investidores não sofisticados. Com a criação de requisitos mínimos de *disclosure*, os reguladores reduziram o “*gap*” de informação entre investidores “sofisticados” e “não sofisticados”. Embora os investidores não sofisticados pudessem resolver esse problema por meio de investimento em

conhecimento financeiro ou de contratação de serviços especializados oferecidos por intermediários.

Não obstante, Healy e Palepu (2000, p.6) ressaltam a inexistência de pesquisas empíricas sobre a regulamentação do *disclosure* e, portanto, a correção de falhas de mercado através da regulação ainda seria uma questão a ser investigada.

No que diz respeito à regulamentação sobre as escolhas de divulgação financeira, os autores argumentam que esse tipo de regulamentação, potencialmente, reduz os custos de processamento da informação pelos usuários das demonstrações financeiras, por fornecer uma linguagem geralmente aceita (linguagem comum) na comunicação entre gestores e investidores. Uma das linhas de pesquisa nesse assunto diz respeito a seguinte questão: padrões contábeis agregam valor aos acionistas e outros interessados na empresa? Nessa linha, diversos estudos examinaram a relação entre a informação contábil e os preços dos títulos no mercado de capitais. Kothari (2001) conclui em sua pesquisa que os relatórios financeiros obrigatórios (regulamentados) propiciam informações novas e relevantes aos investidores.

Spiegel e Yamori (2003) analisaram os fatores determinantes do *disclosure* voluntário nos bancos japoneses no período de 1996 e 1997. Os autores sugerem que a obrigatoriedade do *disclosure* exerce um papel importante para propiciar as condições necessárias à disciplina de mercado, especialmente no caso de bancos mais frágeis, a partir da constatação de que bancos japoneses com problemas mais sérios em sua carteira de financiamentos, mais alavancados e com menor pressão competitiva estariam menos propensos a apresentar *disclosures* voluntários.

Frolov (2004, p. 14) sumariza a literatura relacionada aos possíveis benefícios do *disclosure* de bancos em quatro argumentos. De um lado, a divulgação de informações pelos bancos melhoraria a alocação de recursos, por proporcionar aos investidores meio para selecionar os bancos que detenham as carteiras de crédito mais eficientes, e a estabilidade do sistema financeiro, por reduzir a incidência de “corridas bancárias” não justificadas. Por outro lado, essa divulgação de informações reduziria os incentivos para as operações de empréstimos, por reduzir o retorno com a produção de informação sobre os tomadores de empréstimos, e aumentaria a instabilidade do sistema financeiro por elevar a probabilidade de “corridas bancárias” não relacionadas a riscos assumidos. O autor conclui que o *disclosure* obrigatório para instituições financeiras pode ser interpretado como uma consequência da política governamental de segurança do sistema financeiro, o que esclareceria a natureza das recomendações do Comitê em introduzir requerimentos de *disclosure* para as instituições financeiras no âmbito do Novo Acordo da Basiléia.

A regulação é destacada pela CVM como instrumento de melhoria na qualidade da informação. Os principais fundamentos seriam: interesse público, mercado eficiente, confiabilidade e proteção ao investidor individual. (Santana, 2004)

### **Fatores Determinantes e Conseqüências do *Disclosure***

Segundo Healy e Palepu (2000), seis hipóteses motivariam as decisões de *disclosure* tomadas pelos gestores sob a ótica do mercado de capitais: (a) de transações no mercado de capitais; (b) de contestação do controle corporativo; (c) de compensação em ações; (d) de custo de litígio; (e) de gestão da sinalização de talento; e (f) de custos proprietários.

A hipótese de transações no mercado de capitais supõe que a percepção do investidor em relação à empresa é importante para os gestores corporativos no momento em que estes esperam emitir títulos de dívida ou ações, ou ainda adquirir uma outra empresa por meio de uma transação envolvendo ações.

Myers and Majluf (1984) advertem que a existência de assimetria informacional torna a oferta de dívida ou ações mais cara para os acionistas da empresa. Por conseguinte, os gestores que prevêem a realização de transações no mercado de capitais teriam incentivos para fornecer informações adicionais, ou seja, aumentar o *disclosure* voluntário com o objetivo de reduzir o problema de assimetria de informações e, com isso, diminuir o custo do financiamento externo.

Lang and Lundholm (1997) analisaram o nível de *disclosure* adotado por empresas que realizaram ofertas de ações. Os autores identificaram um significativo aumento no nível de *disclosure* seis meses antes da oferta, especialmente para categorias de *disclosure* sobre as quais as empresas mantêm normalmente maior discrição.

A hipótese de contestação do controle corporativo é motivada pela evidência de que o conselho de administração e os investidores acompanham a responsabilidade dos gestores por meio do desempenho das ações no mercado. Portanto, os gestores com receio de perder seus empregos incrementariam o nível de *disclosure* com o objetivo de reduzir a probabilidade de subavaliação e de justificar uma baixa performance.

Warner, Watts e Wruck (1988) demonstraram que a rotatividade de um presidente é associada ao baixo desempenho das ações da empresa. O baixo desempenho das ações está associado também à probabilidade de *takeovers* hostis, o que resulta na troca do presidente da empresa,

como demonstrado por Morck, Shleifer e Vishny (1990). Assim, os gestores estariam motivados a fornecer mais informações com o objetivo de reduzir a probabilidade das ações se encontrarem subavaliadas ou de justificar as razões para uma performance inferior quanto aos resultados obtidos.

A hipótese de compensação em ações considera como premissa que os gestores são diretamente recompensados com uma variedade de planos de compensação baseados em ações, como opções sobre ações ou direitos sobre a valorização de ações. Por conseguinte, os gestores seriam estimulados a apresentar um maior nível *disclosure* por diversas razões, entre elas atender às exigências legais quanto à realização de transações com as ações (*insider trading*), aumentar a liquidez das ações e evitar que as ações se encontrem subavaliadas.

Além disso, os gestores seriam estimulados a fornecer *disclosure* voluntário com o objetivo de reduzir os custos contratuais associados à compensação baseada em ações relativas aos novos empregados, atuando segundo o interesse dos atuais acionistas. Isso por que a compensação baseada em ações representa uma eficiente forma de remuneração se os preços das ações refletem uma estimativa precisa do valor da empresa. Caso contrário, os gestores exigiriam remuneração adicional para compensar qualquer risco incorrido decorrente de erros de avaliação da empresa pelo mercado. Consistente com essa hipótese, Noe (**apud** Healy e Palepu, 2000) fornece evidências de que a incidência de previsões gerenciais pela empresa (*management forecasts*) é positivamente associada com a negociação de ações por pessoas que trabalham na empresa (*insiders*).

A hipótese do custo de litígio considera que a ameaça de litígio por parte dos acionistas possui dois efeitos sobre a decisão de *disclosure* dos gestores. O primeiro diz respeito à ameaça de processos legais contra os gestores em virtude de *disclosures* inadequados ou inoportunos, o

que estimularia as empresas a aumentar o *disclosure* voluntário. O segundo diz respeito também à ameaça de processos legais contra os gestores em decorrência de problemas com projeções realizadas sobre a empresa, o que reduziria o incentivo dos gestores em fornecer informações, especialmente informações a respeito de previsões.

Skinner (1996) examinou a relação entre a oportunidade da divulgação dos resultados e a expectativa de custos de litígio pelos acionistas. De acordo com os resultados obtidos, os gestores de empresas com notícias de lucros piores possuem incentivos para divulgar essas informações antecipadamente com o objetivo de reduzir o custo de litígio.

Além disso, o custo de litígio pode reduzir os incentivos ao provimento de *disclosures* adicionais, especialmente informações relativas ao futuro, se os gestores acreditam que o sistema legal penaliza as previsões (*forecasts*) elaboradas com boas intenções, por que não conseguem efetivamente distinguir erros de projeção que podem ocorrer ao acaso de erros decorrentes de viés deliberado dos gestores.

A hipótese de gestão de sinalização do talento mencionada por Trueman (1986) prevê que os gestores talentosos possuem incentivos para elaborar previsões de lucros (*earnings forecasts*) voluntariamente a fim de revelar o seu “tipo”. Como o valor da empresa é função da percepção dos investidores sobre a habilidade dos gestores em antecipar e responder a mudanças no ambiente econômico da firma por meio de ajustes no planejamento, os gestores acreditam que a antecipação de informações aos investidores melhora a avaliação quanto à habilidade dos gestores, o que resultaria em aumento do valor de mercado da empresa.

A hipótese de custos proprietários pressupõe que a decisão das empresas de disponibilizar mais informações aos investidores é influenciada pela preocupação de que essas informações

podem prejudicar a posição competitiva no mercado em que atua (Verrecchia, 2001). As pesquisas concluem que as empresas possuem incentivos para não abrir informações que irão reduzir sua posição competitiva, ainda que esse fato resulte em custos maiores caso a empresa realize uma nova oferta de ações. No entanto, esse incentivo dependeria da natureza da competição, em especial se as empresas enfrentam competidores existentes ou meramente a ameaça de entrada, e se as empresas competem principalmente em termos de preços ou de decisões de capacidade produtiva de longo prazo.

Hayes e Lundholm (1996) argumentam que os custos proprietários influenciam o fornecimento de dados desagregados apenas quando as empresas possuem desempenhos similares nos seus segmentos de negócio. Empresas com grande variedade no desempenho de seus segmentos de negócio possuem incentivos para ocultar essas diferenças de performance de seus competidores por meio da divulgação de dados agregados.

Em relação às conseqüências do *disclosure* voluntário, Healy e Palepu (2000) destacam o aumento de liquidez das ações no mercado de capitais, redução do custo de capital e o incremento da cobertura realizada por analistas de mercado.

Diamond e Verrecchia (1991) argumentam que o *disclosure* voluntário reduz a assimetria de informação entre investidores informados e não informados. Por conseguinte, para empresas com um alto nível de *disclosure*, os investidores estariam relativamente mais seguros de que as negociações envolvendo as ações da empresa ocorreriam a um preço justo, o que aumentaria a liquidez das ações.

Nesse mesmo sentido, Leuz e Verrecchia (2000) investigaram a liquidez de empresas listadas no *Neuer Market* alemão, que possuem maiores exigências legais quanto ao *disclosure*. Os

autores concluíram as empresas listadas nesse mercado possuem mais liquidez do que àquelas listadas na Bolsa de *Frankfurt*.

Em relação à redução do custo de capital, Barry e Brown (**apud** Healy e Palepu, 2000) argumentam que, quando o *disclosure* não é adequado, os investidores assumem riscos maiores na estimação dos resultados futuros da empresa. Considerando que este risco não é diversificável, os investidores exigiriam um retorno adicional pela assunção deste risco informacional. Portanto, empresas com maior nível de *disclosure*, e menor risco informacional, teriam um custo de captação menor que empresas com um menor nível de *disclosure* e risco informacional maior.

Estudos de Botosan (2000) indicam que empresas com baixa cobertura por analistas financeiros apresentariam uma relação negativa entre o custo de capital e o nível de *disclosure* voluntário. Por outro lado, Piotroski (**apud** Healy e Palepu, 2000) demonstra que o fornecimento de informação adicional sobre os segmentos de negócios pela empresa implicaria o aumento na capitalização de mercado de seus resultados, o que seria consistente com o fato da empresa apresentar um custo de capital mais baixo.

Quanto ao incremento da cobertura de analistas de mercado, pesquisadores argumentam que a disponibilização de informações voluntárias pelos gestores reduz o custo de aquisição dessas informações por parte dos analistas de mercado, o que resultaria em aumento da cobertura realizada. Lang e Lundholm (1996) demonstraram que empresas com uma maior abertura de informações possuem maior cobertura de analistas de mercado, menor dispersão nas projeções realizadas por esses analistas e menor volatilidade na revisão dessas projeções.

Apesar das conseqüências positivas apresentadas – aumento da liquidez, redução do custo de capital e aumento da cobertura realizada por analistas de mercado - alguns autores apontam efeitos negativos decorrentes do *disclosure* voluntário, já apresentados na hipótese de custos proprietários. Por meio do *disclosure* voluntário, a empresa poderia comunicar informações relevantes à concorrência a respeito do negócio, o que potencialmente prejudicaria a sua posição competitiva no mercado (Verrecchia, 2001).

Segundo Watts e Zimmerman (**apud** Lanzana, 2004), os gestores da empresa comparam o custo de fornecer determinada informação ao mercado com o efeito da divulgação dessa informação sobre o valor de mercado da empresa. Por conseguinte, o *disclosure* voluntário ocorre quando os gestores avaliam que o efeito da disponibilização de informações sobre o valor de mercado da empresa é superior ao custo de sua obtenção. Caso contrário, as empresas somente evidenciariam essas informações como forma de atender à regulamentação. No entanto, como ressaltado pelo SGD (2000, p.9)<sup>15</sup>, é difícil para as instituições financeiras avaliarem “ex ante” como o mercado avaliará a disponibilização de determinada informação voluntária, além da incerteza quanto aos custos envolvidos para sua produção.

Nesse sentido, Frolov (2004) argumenta que as instituições financeiras tendem a restringir a divulgação financeira ao mínimo requerido pela regulamentação por entender que os custos envolvidos no *disclosure* superam os benefícios esperados: “Na prática os bancos tendem a perceber que os custos do *disclosure* têm um peso maior que os benefícios e são tipicamente cautelosos para ir além do *disclosure* mínimo requerido ou de suas práticas de *disclosure*”<sup>16</sup>. (Frolov, 2004, p.12)

---

<sup>15</sup> *Study Group on Disclosure – Federal Reserve System*. Estudo sobre o aperfeiçoamento do *disclosure* público pelos bancos realizado pelo SGD a partir de entrevistas com bancos americanos. Disponível em: <<http://www.federalreserve.gov/pubs/staffstudies/2000-present/ss173.pdf>>. Acesso em: 10 de dez. 2005.

<sup>16</sup> Tradução Livre: ...*In practice the banks tend to perceive the cost of disclosure outweighing its benefits, and they are typically cautious to go beyond minimal disclosure requirements or their disclosures practices...*

Outro aspecto importante se refere à reação do mercado em relação ao *disclosure* praticado pelas instituições financeiras. Segundo SGD (2000, p. 10), conflitos de interesse podem afetar o processo de *disclosure*: instituições financeiras mais frágeis não revelariam informações que pudessem prejudicá-las enquanto as informações precisas divulgadas por instituições financeiras saudáveis seriam “descontadas” pelo mercado. Dessa forma, o mercado reagiria de forma menos intensa à divulgação de boas notícias do que à divulgação de más notícias.

Nesse sentido, Moreira (2002) ressalta como desvantagem da divulgação pública de informações a reação mais severa dos agentes de mercado ao saber das dificuldades de uma instituição financeira, o que não seria desejável do ponto de vista dos supervisores bancários que possuem como um dos seus objetivos proteger a estabilidade do SFN.

O autor ressalta ainda como potencial desvantagem os custos provenientes da divulgação tempestiva, confiável e relevante de informações: custos de geração e divulgação de informações, o que pode ser desproporcional para algumas instituições financeiras.

## 2.2 BIS: ACORDOS INTERNACIONAIS E PRINCIPAIS PRONUNCIAMENTOS

### 2.2.1 Acordos Internacionais de Capital: Basiléia I e II

#### **O Acordo de 1988: Basiléia I**

O *Bank for International Settlements* é uma organização internacional, sediada na Basiléia (Suíça), que tem como um de seus objetivos promover a cooperação entre os bancos centrais e as instituições financeiras de diversos países. Além disso, atua como um banco para os bancos centrais e organizações internacionais.

O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision*) é um comitê de autoridades de supervisão bancária criado em 1974 pelos países que compõem o Grupo dos Dez - G10 com o objetivo de ampliar a colaboração entre os órgãos de supervisão bancária dos bancos. O Comitê congrega autoridades de supervisão bancária e foi estabelecido pelos Presidentes dos bancos centrais dos seguintes países: Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

Em julho de 1988, o Comitê divulgou o primeiro Acordo de Capital, documento intitulado Convergência Internacional de Mensuração de Capital e Padrões de Capital – Acordo da Basileia, em que foram apresentados como objetivos fundamentais: (i) fortalecer a saúde e estabilidade do sistema bancário internacional; e (ii) estabelecer uma estrutura justa e um alto grau de consistência nas aplicações de instituições em diferentes países visando reduzir uma fonte de desigualdade competitiva existente entre os bancos internacionais.

Com esse propósito, o Acordo recomendava que os bancos observassem diretrizes uniformes de adequação de capital, na direção de critérios prudenciais considerados mais apropriados diante do ambiente mais liberalizado, e que levassem em conta riscos associados a atividades “extra-balanço” (*off-balance-sheet*).

O capital regulamentar<sup>17</sup> é classificado conforme a sua capacidade de absorção de perdas: nível 1 - Capital Principal (*Core Capital*) e nível 2 - Capital Suplementar (*Supplementary Capital*). O nível 1 ou capital de primeira linha consiste do capital social em si, acrescido das reservas de capital e de lucros, bem como do resultado do período. Já o nível 2 ou capital de

---

<sup>17</sup> É o capital aceitável para fins de supervisão.

segunda linha é composto basicamente de reservas de reavaliação, provisões gerais, instrumentos híbridos de capital e dívida subordinada<sup>18</sup>.

O Acordo de 1988 agrega fatores de risco às exposições mantidas no balanço patrimonial e “extra-balanço” de acordo com determinadas categorias de risco que refletem o risco de crédito pela contraparte: 0%; 10%; 20%, 50% e 100%. Assim, o requerimento de capital mínimo exigido da instituição bancária corresponderia a 8%<sup>19</sup> para a relação entre o capital regulamentar total<sup>20</sup> e o valor dos ativos e das transações “extra-balanço” ponderados pelos seus riscos como forma de garantir a sua solidez e segurança.

O requerimento de índices mínimos de adequação da capital teve como objetivo reduzir o risco de perda dos depositantes, credores e investidores do banco, bem como auxiliar os supervisores no alcance da estabilidade global do sistema financeiro.

Não obstante ter apresentado metodologia de cálculo do requerimento de capital para cobertura do risco de crédito, especificamente, o Comitê sinalizou neste mesmo documento que outros riscos – taxa de juros e mercado – precisariam ser levados em consideração pelos supervisores para avaliação da adequação de capital.

*“A estrutura desse documento é principalmente direcionada à avaliação de capital em relação ao risco de crédito (o risco de falha da contraparte) mas outros riscos, especialmente risco de taxa de juros e o risco de investimento em títulos, devem ser considerados pelos supervisores na avaliação da adequação (em termos gerais) de capital”<sup>21</sup>. (Basel Committee, 1988, p. 2)*

---

<sup>18</sup> Dívida não coberta por garantia real ou fluante e cuja liquidação é subordinada ao pagamento dos demais credores da instituição.

<sup>19</sup> No Brasil, esse índice mínimo de capital é de 11%.

<sup>20</sup> O acordo estabelece que no mínimo 4% deve ser representado pelo capital de primeira linha (nível 1).

<sup>21</sup> Tradução Livre: “*The framework in this document is mainly directed towards assessing capital in relation to credit risk (the risk of counterparty failure) but other risks, notably interest rate risk and the investment risk on securities, need to be taken into account by supervisors in assessing overall capital adequacy*”.

Em 1996, foi publicado um Adendo ao Acordo de 1988, intitulado “*Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”, estabelecendo requisito de capital específico para cobertura do risco de mercado, calculado a partir de metodologias internas desenvolvidas pelas instituições bancárias de acordo com os riscos a que estariam expostas, mediante aprovação e revisão da autoridade supervisora.

Em relação ao capital mínimo requerido para cobertura do risco de mercado, o Comitê permitiu a criação de uma terceira categoria de capital, o *Tier 3*, formado por dívidas subordinadas de curto prazo<sup>22</sup>. No entanto, a sua adoção pelas instituições financeiras requer a autorização do órgão supervisor e o atendimento a determinados limites e condições específicas. No Brasil, essa categoria de capital não foi objeto de regulamentação pelo BACEN.

O foco do Acordo de 1988 foi determinar a quantidade de capital ideal dos bancos, que seria vital na redução do risco de insolvência bancário e do custo potencial da falência de um banco para os depositantes.

Apesar de não serem compulsórias, as recomendações constantes do Acordo Basileia I foram adotadas, ainda que parcialmente, por cem países, o que demonstra a importância das diretrizes apresentadas pelo Comitê. (*Basel Committee*, 2001a, p. 11)

### **Novo Acordo: Basileia II**

O Novo Acordo de Capital ou Basileia II, que substituirá o Acordo de 1988 e o Adendo de 1996 ainda em vigor, vem sendo discutido desde 1999. A versão definitiva do Acordo foi

---

<sup>22</sup> Maturidade abaixo de 2 anos.

divulgada em junho de 2004<sup>23</sup> e a sua implementação prevista para o final de 2006/2007. Nesse período de cinco anos, foram realizadas três consultas públicas pelo Comitê, em virtude de diversos comentários recebidos de bancos e de supervisores bancários de todo o mundo, alguns dos quais propunham modificações em pontos cruciais do Acordo.

A elaboração de um Novo Acordo de Capitais foi motivada pela necessidade de estabelecer uma estrutura mais flexível – com a previsão de alternativas que incentivassem a adoção de práticas mais avançadas de gestão de riscos - e mais sensível aos riscos incorridos pelas instituições financeiras<sup>24</sup>, e, portanto, mais apropriada para acompanhar a complexa dinâmica do mercado financeiro, marcada por contínuas inovações financeiras<sup>25</sup>: securitização de empréstimos, derivativos de crédito etc.

Segundo o Comitê, o objetivo do Novo Acordo é aperfeiçoar a saúde e a segurança no sistema financeiro, dando maior ênfase aos controles internos e ao gerenciamento dos bancos, ao processo de revisão da supervisão e à disciplina de mercado. (*Basel Committee*, 2001a, p.1)

A evolução do Novo Acordo em relação ao Acordo de 1988 e ao Adendo de 1996 pode ser observada nos seguintes pontos:

- o estabelecimento de requerimento de capital para cobertura do risco operacional;

---

<sup>23</sup> Em novembro de 2005, foi divulgada uma versão atualizada da Estrutura do Novo Acordo. Porém, o Pilar III não foi modificado.

<sup>24</sup> O acordo em vigor não considera algumas das técnicas de mitigação de riscos (colaterais, de derivativos e a securitização de ativos).

<sup>25</sup> Essas operações passaram a ser utilizadas, no âmbito do atual acordo, como estratégia de redução de capital regulatório mínimo, sem o correspondente impacto no grau de exposição a riscos.

- o estímulo à utilização de modelos próprios (internos) de avaliação de riscos, que por sua vez dependem de anuência da autoridade supervisora, capazes de melhor determinar o requerimento de capital para cobertura dos riscos incorridos; e
- a adaptabilidade da nova estrutura ao desenvolvimento e ao avanço do mercado em relação às práticas de administração de riscos.

O Acordo de 1988	O Novo Acordo
Foco em uma mensuração única de risco	Ênfase maior nas metodologias internas dos próprios bancos, no processo de revisão da supervisão e na disciplina de mercado
Um único e mesmo <i>approach</i> aplicado a todos os bancos	Flexibilidade, amplo menu de <i>approachs</i> mais adequado para bancos com graus distintos de sofisticação perfil de risco, incentivos para melhor gestão dos riscos
Estrutura ampla de revisão	Estrutura mais simples, porém mais complexa, com maior sensibilidade aos riscos

Fonte: *Basel Committee on Banking Supervision* (2001a, p. 1)

**Figura 2- Diferenciais do Novo Acordo**

A estrutura do Novo Acordo está fundamentada sobre três pilares:

- Pilar I – requisitos mínimos de capital
- Pilar II – processo de revisão do órgão supervisor
- Pilar III – disciplina de mercado

O Pilar I representa uma evolução da estrutura relativa ao Acordo de 1988 e ao Adendo de 1996, uma vez que torna a apuração do requerimento de capital mais sensível aos riscos que, efetivamente, as instituições financeiras estão expostas.

O Pilar II diz respeito aos princípios essenciais de revisão de supervisão, de orientação para a administração de riscos e de responsabilidade e transparência do órgão supervisor. Destaca-se o papel da supervisão em avaliar a adequação do capital mantido pelas instituições financeiras frente ao perfil e às estratégias de risco dessas instituições, bem como estimular essas instituições a desenvolver técnicas mais avançadas de administração e monitoramento de riscos.

Esse Pilar exige uma aproximação ainda maior dos supervisores em relação às instituições financeiras, a fim de que assegurem que estas últimas possuam processos internos saudáveis e mantenham um capital adequado às características de suas operações. A maior preocupação com a existência de controles internos adequados e de processos de gerenciamento de riscos por parte das instituições financeiras é observada na seguinte afirmação do Comitê: “Capital não deve ser considerado como substituto para controles fundamentalmente inadequados ou processos de gerenciamento de riscos que necessitam ser aperfeiçoados”<sup>26</sup>. (*Basel Committee*, 2001b, p.30).

Sob esse Pilar, foram identificados quatro princípios essenciais que complementam o documento publicado pelo Comitê “Princípios Básicos para Supervisão Bancária Eficaz”:

- Os bancos devem ter um processo para avaliar sua adequação de capital global em relação ao seu perfil de risco e uma estratégia para manter seus níveis de capital;

---

<sup>26</sup> Tradução Livre: “*capital should not be regarded as a substitute for addressing fundamentally inadequate control or risk management processes*”.

- As autoridades de supervisão devem revisar e avaliar as estratégias e avaliações de adequação de capital interno do banco, bem como sua habilidade de monitorar e garantir sua conformidade com os índices de capital regulamentar. As autoridades devem tomar medidas adequadas de supervisão, se elas não estiverem satisfeitas com o resultado desse processo;
- As autoridades de supervisão devem esperar que os bancos operem acima dos limites de capital regulamentar mínimo e devem ter a habilidade de exigir que os bancos mantenham o capital acima do mínimo;
- As autoridades de supervisão devem buscar intervir em um estágio inicial para impedir que o capital caia abaixo dos níveis mínimos exigidos para dar suporte às características de um banco em particular e devem exigir uma medida corretiva rápida, se o capital não for mantido ou restaurado.

O Pilar III trata da disciplina de mercado e da transparência. Esse pilar possui papel complementar às exigências de capital mínimo (Pilar I) e ao processo de revisão da supervisão (Pilar II). Nele são estabelecidas exigências quanto à divulgação de informações pelos bancos que estejam sujeitos à nova estrutura (bancos internacionalmente ativos). Pela sua importância para a pesquisa, esse Pilar será objeto de um tópico específico.

Por fim, o Comitê recomenda que os três pilares devem ser implementados em conjunto pelos órgãos de supervisão. Ressalta que, caso algum dos pilares não possa ser prontamente implementado, os demais devem ser fortalecidos até que as razões que o impeçam sejam transpostas.

## 2.2.2 Principais Pronunciamentos do BIS sobre *Disclosure*

### **Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz (Setembro/97)**

O documento “*Core Principles for Effective Banking Supervision*” determina os requisitos mínimos considerados indispensáveis para a obtenção de um sistema de supervisão eficaz e saudável. Por seu conteúdo, esse documento é considerado ponto referência para todos os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê. Os “Princípios Essenciais da Basileia” são constituídos de 25 princípios básicos:

- Precondições para uma supervisão bancária eficaz (princípio 1)
- Autorizações e estrutura (princípios 2 a 5)
- Regulamentos e requisitos prudenciais (princípios 6 a 15)
- Métodos de supervisão bancária contínua (princípios 16 a 20)
- Requisitos e informação (princípio 21)
- Poderes formais dos supervisores (princípio 22), e
- Atividades bancárias internacionais (princípios 23 a 25).

Dos princípios enunciados, o princípio 21 é o que mais interessa a presente pesquisa: “Os supervisores bancários devem se assegurar de que cada banco mantém registros adequados, definidos de acordo com políticas e práticas contábeis consistentes, que permitam uma

avaliação precisa da real condição financeira do banco e da rentabilidade de seu negócio, e de que os bancos publicam regularmente relatórios financeiros que reflitam de forma precisa as suas condições”. (*Basel Committee*, 1997, p. 6)

No documento, o Comitê destaca o acesso a informações corretas e tempestivas pelos participantes de mercado como condição necessária para que as forças do mercado atuem de forma efetiva e, por meio disso, promovam a estabilidade e a eficiência do sistema financeiro. O *disclosure* é, portanto, reconhecido como complemento ao trabalho de supervisão.

Por essa razão, verifica-se a importância de os bancos divulgarem para os participantes do mercado informações - oportunas e em quantidade suficiente - relativas às suas atividades e à sua posição financeira que possibilitem uma avaliação dos riscos incorridos pela instituição, inerentes à atividade bancária, e da capacidade da instituição em manter capital suficiente para fazer face a esses riscos. Ademais, essas informações devem provir de sistemas capazes de monitorar, avaliar e controlar os riscos assumidos pela instituição que sejam considerados materiais.

### **Intensificando a Transparência dos Bancos (Setembro/1998)**

O documento “*Enhancing Bank Transparency*” apresenta o ponto de vista do Comitê quanto ao papel da transparência e do *disclosure* de informações para a disciplina de mercado e a supervisão bancária eficaz.

O reconhecimento de que o mercado possui mecanismos disciplinadores que podem reforçar o empenho dos supervisores ao recompensar os bancos que administram seus riscos de forma efetiva e penalizar aqueles que administram seus riscos de forma inepta ou imprudente

motivou a elaboração desse documento. Contudo, esse efetivo controle exercido pelo mercado (disciplina de mercado) depende do acesso a informações oportunas e confiáveis pelos participantes do mercado que lhes permitam avaliar a condução das atividades bancárias e os seus riscos inerentes.

A supervisão prudencial e a disciplina de mercado são complementares e a sua interação é considerada crítica para promover a estabilidade de longo prazo tanto das instituições financeiras individualmente quanto do sistema financeiro. Dessa forma, o Comitê recomenda que os supervisores bancários concentrem esforços em encorajar as instituições financeiras a evidenciar informações de alta qualidade para o público.

O foco desse documento é intensificar a transparência dos bancos, que é definida da seguinte forma:

*“Transparência é definida como evidenciação pública de informações oportunas e confiáveis que capacite os usuários dessas informações a realizar uma avaliação precisa do desempenho e das condições financeiras de um banco, de suas atividades operacionais, perfil de risco e práticas de gestão de riscos<sup>27</sup>. (Basel Committee, 1998, p.4)”*

Mediante essa definição, o Comitê reconhece que o *disclosure* não implica, necessariamente, em transparência. Para tanto, o *disclosure* deve ser oportuno, preciso, relevante, além de apresentar informações qualitativas e quantitativas que permitam aos usuários avaliar apropriadamente as atividades da instituição financeira e o seu perfil de risco. Esse *disclosure* adequado de informações pode proporcionar uma alocação de capital mais eficiente entre essas instituições por permitir a avaliação individual e a comparação entre o risco e o retorno. Por isso, assegurar a comparabilidade entre as informações divulgadas é fundamental.

---

<sup>27</sup> Tradução livre: “*Transparency is defined as public disclosure of reliable and timely information that enables users of that information to make an accurate assessment of a bank’s financial condition an performance, business activities, risk profile and risk management practices*”.

Segundo o Comitê, as características qualitativas essenciais para que a informação disponibilizada possa contribuir efetivamente para a transparência dos bancos são: compreensibilidade; relevância e oportunidade; confiabilidade; comparabilidade; e materialidade, que foram detalhadas na seção 2.1.3.

Além disso, o Comitê identificou seis categorias gerais de informações que devem ser apresentadas com termos claros e detalhamento apropriado visando alcançar um nível satisfatório de transparência: performance financeira; situação financeira (capital, solvência e liquidez); estratégias e práticas de gestão de riscos; exposição a riscos; políticas contábeis; e informações básicas sobre as atividades, gestão e governança corporativa. Os principais requisitos de informação em cada categoria são apresentados a seguir.

### **Performance Financeira**

Informações sobre a performance de uma instituição financeira, especialmente rentabilidade e oscilações ao longo do tempo, são consideradas necessárias para avaliar mudanças potenciais na situação financeira e na capacidade futura de pagar as suas obrigações, fazer distribuições aos sócios e contribuir para o crescimento do capital. Além disso, informações a respeito de lucros (ou perdas) e a sua formação nos últimos períodos são importantes para avaliação de performance financeira e fluxo de caixa futuros. Incluem-se nessa categoria: indicadores quantitativos de performance financeira; composição de receitas e despesas; análise e discussão sobre a performance financeira; demonstração de resultado que classifique receitas e despesas por natureza ou função, bem como por negócio e localização geográfica.

## **Situação Financeira**

Informações sobre a situação financeira são úteis para a previsão da capacidade da instituição em cumprir suas obrigações e a avaliação da sua liquidez e solvência. Além disso, as informações sobre provisões para perdas e provisões para devedores duvidosos, bem como sobre a forma com que essas provisões são calculadas, são importantes para permitir a avaliação da capacidade da instituição em suportar perdas. Incluem-se nessa categoria: composição de ativos, passivos e itens “extra-balanço”; capital regulatório e seus componentes; ativos dados em garantia e passivos garantidos.

## **Estratégias e Práticas de Gestão de Riscos**

Informações sobre as estratégias e práticas de gestão de riscos são consideradas elementos chave na avaliação do desempenho futuro de uma instituição, bem como da eficácia de sua gestão. Incluem-se nessa categoria: filosofia empregada na gestão de riscos; metodologias e políticas envolvendo a gestão de riscos; como os riscos surgem e de que forma são administrados e controlados; como derivativos são utilizados na gestão de riscos; estrutura envolvendo a gestão de riscos, medição e monitoramento (modelos, *value-at-risk*, simulações, *rating*, alocação de capital etc); processo de monitoramento; testes; meios de mitigação de riscos (garantias, acordos etc); limites (limite de crédito, limite para risco de mercado); revisões periódicas quanto a exposições a riscos.

## **Exposição a Riscos**

Informações sobre os riscos inerentes à atividade bancária, qualitativas e quantitativas, permitem avaliar a estabilidade da instituição financeira e a sua capacidade de manter o

negócio em períodos de *stress*. Além disso, permitem avaliar se o retorno obtido pela instituição é compatível com o nível de risco assumido. Tradicionalmente, as instituições financeiras focam o *disclosure* nos riscos de crédito, de mercado (incluindo o risco de taxas de juros e variação cambial) e de liquidez.

Risco de Crédito: as discussões devem abranger informações qualitativas sobre as atividades sujeitas a esse risco e a forma como é administrado. Em relação às informações quantitativas, devem ser divulgadas as exposições por operação (empréstimos, investimentos, operações “extra-balanço”), por tipo de contraparte (banco, comercial, governo, doméstico, internacional, etc), concentrações significativas e riscos em derivativos.

Risco de Mercado: informações qualitativas e quantitativas devem ser apresentadas sobre os riscos de potenciais mudanças nas taxas de mercado e preços, incluindo taxas de juros, variação cambial e preços de commodities. Informações quantitativas sobre ativos, passivos e itens “extra-balanço” sujeitos a risco de alterações nas taxas de juros: itens sujeitos a taxas de juros fixas e flutuantes, margem líquida de juros, duração e taxa de juros efetivas sobre ativos e passivos. Informações quantitativas sobre a exposição ao risco de taxa de câmbio por moeda, segregando posições protegidas e não protegidas, além de investimentos em subsidiárias no exterior. Informações qualitativas devem abranger a natureza da exposição cambial e comentários sobre alterações ao longo dos anos, efeitos de conversão de transações, impacto em resultado das operações em moeda estrangeira e a eficácia das estratégias de gestão (*hedge*) desse risco. Grandes instituições financeiras deveriam divulgar informações quantitativas derivadas de modelos como V@R (*value-at-risk*) ou do E@R (*earning at risk*) sobre risco de mercado, além de informações gerais sobre premissas adotadas nesses modelos (nível de confiança, período, etc).

Risco de Liquidez: informações sobre a disponibilidade de ativos líquidos, fontes e usos de recursos, concentração de depositantes ou outros provedores de fundos, prazos, valor de ativos securitizados, além da diversificação de opções para captação e planos de contingências.

Outros Riscos (legal, operacional, etc): informações qualitativas sobre a natureza e a forma como são geridos os riscos de difícil quantificação.

### **Políticas Contábeis**

Informações sobre políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis são essenciais para avaliação da situação financeira e do desempenho das instituições financeiras pelos participantes do mercado e supervisores. Incluem-se nessa categoria: princípios contábeis; mudanças nas práticas contábeis; políticas de consolidação; reconhecimento de receitas e despesas; políticas de avaliação de ativos e passivos; determinação de provisões, tributos, derivativos etc.

### **Informações Básicas sobre Atividades, Gestão e Governança Corporativa**

Informações básicas sobre atividades, gestão e governança corporativa são essenciais para uma avaliação mais precisa da situação financeira e da performance financeira da instituição. Incluem-se nessa categoria: posição relativa da instituição em relação aos concorrentes; estratégia e progresso para alcance de objetivos estratégicos; estrutura organizacional; qualificação e experiência dos conselheiros e diretores; políticas de remuneração e compensação por meio de bônus e opções de ações; transações com partes relacionadas; e informações gerais sobre a cultura organizacional da instituição.

Informações detalhadas, requeridas em cada uma das categorias, são apresentadas no Apêndice B junto com os resultados obtidos quanto à aderência das informações apresentadas pelas instituições financeiras selecionadas para compor o estudo de casos.

Muito embora o Comitê considere a transparência elemento chave de um sistema financeiro efetivamente supervisionado, seguro e saudável, reconhece que a transparência pode causar potenciais problemas em determinadas circunstâncias, especialmente em momentos de turbulência.

Em momentos de crise, o mercado pode reagir de forma mais severa do que o desejável pela supervisão em relação a uma instituição financeira que apresente uma situação um pouco enfraquecida. Isso pode gerar problemas de liquidez e impactos sistêmicos. Ainda assim, o Comitê argumenta que o *disclosure* pode propiciar as condições necessárias para correção de problemas em um estágio anterior, ou seja, mais cedo.

Outro problema potencial é custo envolvido no *disclosure*, dada a dificuldade em se avaliar, a priori, os benefícios da divulgação adicional de informações perante os custos envolvidos para sua elaboração. Não obstante, o Comitê entende que, em instituições financeiras bem administradas, as informações consideradas relevantes devem estar disponibilizadas internamente para os gestores e utilizadas para orientar o negócio.

Por fim, o Comitê conclui que supervisores e formuladores de políticas devem focar seus esforços em promover padrões de *disclosure* de alta qualidade, levando em consideração as recomendações contidas no documento, e em desenvolver mecanismos que assegurem que esses padrões sejam seguidos pelas instituições (*compliance*). O escopo e o conteúdo da

informação requerida, bem como o seu nível de detalhamento deve ser compatível com o tamanho da instituição financeira e a natureza das suas operações.

### **Disciplina de Mercado - Pilar III**

O propósito do Pilar III – Disciplina de Mercado - do Novo Acordo é complementar as exigências de capital mínimo (Pilar I) e ao processo de revisão de supervisão (Pilar II).

*“É essencial que o capital mínimo requerido do primeiro pilar seja acompanhado por uma implementação robusta do segundo, incluindo esforços dos bancos em avaliar sua adequação de capital e das autoridades de supervisão em rever essas avaliações. Além disso, as divulgações fornecidas no terceiro pilar serão essenciais para assegurar que a disciplina de mercado seja um complemento eficaz para os dois outros pilares”<sup>28</sup> (Basel Committee, 2004a, p. 3)*

Segundo o Comitê, a disciplina de mercado tem o potencial de reforçar os padrões mínimos de capital (Pilar I) e o processo de revisão da supervisão (Pilar II), e dessa forma promover a segurança e saúde nas instituições financeiras e no sistema financeiro.

Esse pilar encoraja a adoção de elevados padrões de *disclosure* pelas instituições financeiras, o que colabora para uma efetiva disciplina de mercado por proporcionar aos investidores condições de avaliar, entre outros aspectos, a suficiência de capital e o desempenho obtido frente aos riscos assumidos.

Algumas das informações a serem divulgadas constituem requisitos fundamentais para o uso de metodologias internas mais avançadas para avaliação de riscos, as quais proverão insumos

---

<sup>28</sup> Tradução Livre: “It is critical that the minimum capital requirements of the first pillar be accompanied by a robust implementation of the second, including efforts by banks to assess their capital adequacy and by supervisors to review such assessments. In addition, the disclosures provided under the third pillar of this Framework will be essential in ensuring that market discipline is an effective complement to the other two pillars”.

para a mensuração do capital mínimo requerido (Pilar I). Porém, essas informações devem ser consistentes com àquelas utilizadas pela Administração e pelo Conselho de Administração para avaliar e administrar os riscos incorridos pela instituição.

“*Disclosure* eficaz é essencial para assegurar que os participantes de mercado possam compreender melhor o perfil de risco e a adequação das suas posições de capital”<sup>29</sup>. (*Basel Committee*, 2001a, p. 5)

O Comitê entende que, no Novo Acordo, a disciplina de mercado pode contribuir para um ambiente bancário seguro, propiciando aos participantes do mercado meio para avaliar informações essenciais relativas a aplicações, capital, exposição a riscos, processos de avaliação de riscos e, principalmente, a adequação de capital da instituição. Além disso, a existência de uma estrutura comum é considerada um meio eficaz para tornar a divulgação consistente e compreensível, o que aprimoraria a comparabilidade.

Assim, o processo de avaliação pelos participantes do mercado resultaria em uma fiscalização indireta, definida no Acordo como “a pressão do mercado sobre os bancos para que mantenham indicadores de capital fortes”<sup>30</sup> (*Basel Committee*, 1999, p. 9).

A disciplina de mercado pode ser compreendida da seguinte forma: o mercado seria capaz de absorver as informações essenciais divulgadas pelas instituições financeiras e, por conseguinte, de efetuar uma adequada precificação, o que resultaria em ajustamento de preços (mercado eficiente). Esse ajuste de preços e o efeito punitivo da não divulgação oportuna de

---

<sup>29</sup> Tradução Livre: “*Effective disclosure is essential to ensure that market participants can better understand banks’ risk profiles and the adequacy of their capital positions*”.

<sup>30</sup> Tradução livre: “*...pressure from the market on banks to maintain strong capital ratios...*”

informações podem ser interpretados como disciplina de mercado ou o controle exercido pelo mercado.

Moreira (2002) destaca a função exercida pelo *disclosure* como limitador de riscos do sistema financeiro, uma vez que as instituições financeiras dispostas a ocultar ou a protelar informações estariam mais expostas que as instituições que divulgam suas informações oportunamente.

Segundo Karl Driessen<sup>31</sup>, do FMI, a disciplina de mercado é o conjunto de ações e sanções que o mercado impõe ao comportamento dos agentes econômicos.

Por suas conseqüências, a disciplina de mercado impõe fortes estímulos para que as instituições financeiras conduzam suas atividades de forma segura, saudável e eficiente, bem como mantenham uma base de capital apropriada para absorver perdas potenciais provenientes de exposições a riscos.

No caso de não conformidade aos requerimentos de informação estabelecidos nesse pilar, o Comitê espera que os supervisores bancários tomem as medidas necessárias para remediar tal situação, implicando reprimendas à gestão ou penalidades financeiras.

Um importante aspecto destacado pelo Comitê é a quantidade “ótima” de informações a ser divulgada, ou seja, a divulgação suficiente, dado que o excesso de informações pode confundir o usuário em relação ao que realmente é importante. Assim, com o propósito de dirimir dúvidas quanto ao *disclosure* de informações, o Comitê apresentou considerações sobre os seguintes tópicos: materialidade, informação proprietária, frequência e escopo.

---

<sup>31</sup> Palestra sobre Disciplina de Mercado e Transparência de Políticas Públicas.

**Materialidade:** consistente com os padrões contábeis, a definição de relevância considera o efeito da informação no processo de tomada de decisão do usuário. Informações materiais são àquelas cuja omissão ou declaração enganosa pode alterar ou influenciar a avaliação ou decisão de um usuário que confiar nessas informações para fins de tomada de decisões econômicas.

**Informação proprietária e confidencial:** informações reservadas e confidenciais, entendidas como informações que, se compartilhadas com os concorrentes, poderiam tornar o seu investimento menos valioso e enfraquecer sua posição competitiva, não precisariam ser divulgadas como itens específicos. Entretanto, são requeridas informações gerais relacionadas à exigência, assim como as razões pelas quais o seu detalhamento não foi apresentado.

**Frequência:** a divulgação padrão é semestral, entretanto, dependendo do tipo de informação a ser apresentada, há exceções à regra. A divulgação pode ser anual no caso de divulgações qualitativas sobre política de administração de riscos. A divulgação de indicadores de adequação de capital e de seus componentes deve ser efetuada trimestralmente devido a maior sensibilidade ao risco do Novo Acordo. O objetivo maior é a divulgação tempestiva de informações relevantes.

**Escopo:** as divulgações se aplicam ao consolidado do grupo a que pertence à instituição financeira. As divulgações individualizadas não seriam obrigatórias, à exceção das informações referentes aos índices de capital.

Além disso, é exigido o estabelecimento de uma política formal de divulgação, aprovada pelo Conselho de Administração da instituição, que trate do critério a ser adotado pela instituição para determinar as informações a serem divulgadas, bem como os controles internos a serem

mantidos sobre o processo de divulgação. Um ponto que merece atenção é que as informações não obrigatórias em termos de exigências contábeis e que sejam exigidas pelo Novo Acordo não precisariam ser examinadas por um auditor externo.

*“Não será exigido que os disclosures relativos ao Pilar 3 sejam auditados por um auditor externo, a menos que tais disclosures sejam requeridos por entidades que estabelecem as normas contábeis, reguladores do mercado de títulos e valores mobiliários ou outras autoridades”<sup>32</sup>. (Basel Committee, 2001f; p. 3)*

Por fim, constituem exigências de divulgação do Pilar III as seguintes categorias de informação:

- Escopo de Aplicação (abrangência);
- Capital: estrutura de capital e adequação de capital;
- Exposição ao Risco: divulgações de natureza qualitativa e quantitativa a respeito dos riscos aos quais as instituições estariam expostas – crédito, mercado, taxa de juros, participação patrimonial no registro bancário e operacional – diferenciadas conforme o método de avaliação utilizado pela instituição.

### 2.3 MODELO DE *DISCLOSURE* DO BIS

Em consultas públicas que antecederam a edição da versão final do Novo Acordo, o Comitê apresentou um vasto conjunto de recomendações e de exigências em relação à divulgação de informações, tanto de natureza qualitativa quanto quantitativa. A grande quantidade de

---

<sup>32</sup> Tradução Livre: “*Pillar 3 disclosures will not be required to be audited by an external auditor, unless otherwise required by accounting standards setters, securities regulators or other authorities*”.

informações gerou preocupações quanto à possibilidade de acabar por confundir o mercado, em vez que informá-lo sobre aspectos chave referentes à instituição financeira.

Na versão final do documento “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*” publicado em junho de 2004<sup>33</sup>, a quantidade de informações se reduziu significativamente. Porém, essas informações foram consideradas essenciais para sustentar o objetivo do Pilar III: facilitar a disciplina de mercado. Nesse documento, o Comitê ressalta que o fundamento lógico do Pilar III é suficientemente forte para assegurar a introdução de exigências de divulgação para os bancos que utilizem a estrutura proposta no Novo Acordo. Ademais, algumas dessas divulgações constituirão critérios de qualificação para o uso de metodologias internas ou para o reconhecimento de transações e instrumentos em particular.

As exigências de divulgação se dividem em três abrangentes categorias de informação: Escopo de Aplicação; Capital (estrutura e adequação); e Exposição a Riscos. Além disso, o Comitê estabeleceu um princípio geral de divulgação em que as instituições devem ter uma política formal de divulgação aprovada pelo Conselho de Administração que trate das informações que serão divulgadas, assim como dos controles internos sobre o processo de divulgação.

A categoria “Escopo de Aplicação” tem como objetivo prover aos participantes de mercado informações que propiciem a avaliação de como as recomendações do Novo Acordo se aplicam à estrutura do grupo a que pertence à instituição financeira e como as outras entidades do grupo são tratadas para fins de adequação de capital.

---

<sup>33</sup> Uma nova versão foi divulgada em novembro de 2005, porém o Pilar III – Disciplina de Mercado não foi modificado.

A categoria “Capital” prevê o fornecimento de informações sobre o montante, componentes e características do capital para fins regulatórios aos participantes de mercado. Além disso, prevê a divulgação de informações que permitam avaliar a adequação de capital da instituição. Essas informações permitirão avaliar a capacidade da instituição financeira de absorver eventuais perdas decorrentes de suas atividades.

A categoria “Exposição ao Risco” deve fornecer aos participantes do mercado os elementos necessários à compreensão dos riscos inerentes às atividades da instituição financeira – risco de crédito, risco de mercado, risco de taxa de juros e risco operacional – além das técnicas utilizadas para identificar, mensurar, monitorar e controlar esses riscos. Incluem-se nessa categoria as informações relativas a operações que podem alterar o perfil de risco da instituição: mitigação do risco de crédito; e securitização de ativos.

As informações requeridas em cada categoria são apresentadas no Apêndice C junto com os resultados obtidos quanto à aderência das informações apresentadas pelas instituições financeiras selecionadas para compor o estudo de casos.

#### 2.4 PESQUISAS NO BRASIL SOBRE *DISCLOSURE* DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

No estudo “Contribuição à Melhoria do Nível de Transparência dos Bancos no Brasil”, Andrezo (2000) realizou uma análise crítica do COSIF à luz de modelos internacionais (IASC, SEC, BIS) com o objetivo de identificar quais informações um banco deve divulgar no Brasil a fim de que se possa melhor avaliar seu desempenho e sua situação financeira.

Conclui que é possível ampliar as regras brasileiras sobre exigências de divulgação de informações ao público por parte dos bancos, a fim de que o próprio mercado possa colaborar

indiretamente com a supervisão realizada pelo Banco Central. Nesse sentido, propõe a simplificação do Balanço Patrimonial, o detalhamento maior da Demonstração de Resultado, apresentação de saldos médios das principais contas de ativos e passivos, segregação dos ativos e passivos conforme a incidência de juros (rendimento ou encargo financeiro), informações qualitativas quanto aos critérios adotados para a classificação de operações de crédito em determinado nível de risco, regras de renegociação de créditos, concentrações e exposições a riscos, etc).

No estudo “Transparência das Demonstrações Contábeis dos Bancos no Brasil: Estudo de Caso sob a Perspectiva do Acordo “Basileia 2”, Xavier (2003) analisou a transparência das demonstrações contábeis dos principais bancos brasileiros sob a luz das recomendações do Acordo “Basileia 2”. Os objetivos da sua pesquisa foram: (i) explicitar a relação existente entre transparência das demonstrações contábeis e a supervisão bancária e (ii) comparar o grau de transparência das demonstrações contábeis publicadas pelos principais bancos brasileiros com os critérios de divulgação que deverão ser estabelecidos por este acordo.

O autor examinou as demonstrações de 10 bancos brasileiros, selecionados pela representatividade de seus ativos, patrimônio líquido e lucro líquido no Sistema Financeiro Nacional. Esses bancos foram segregados considerando o seguinte critério: com ações negociadas na bolsa de valores e sem ações negociadas na bolsa de valores.

Segundo o autor, no Brasil, os bancos divulgam espontaneamente itens de pouco valor agregado. Destaca que os bancos pertencentes ao grupo sem ações negociadas em bolsa divulgam, basicamente, as informações exigidas pela regulamentação, ao passo que o outro grupo publica uma quantidade de dados expressivamente superior, porém constituída de dados gerais e não conclusivos sobre a real situação das empresas.

Ressalta que os bancos internacionais divulgam, na média, mais itens considerados qualitativos, enquanto os bancos brasileiros tendem a divulgar mais itens quantitativos.

Concluiu a pesquisa da seguinte forma: “A divulgação dos bancos no Brasil é incipiente, uma vez que foram divulgados apenas 26% dos itens pesquisados, próximo ao mínimo exigido pela legislação brasileira em vigor, enquanto que os bancos internacionais, analisados em uma pesquisa conduzida pelo Comitê da Basiléia, divulgaram 63% dos itens”.

Porém, a pesquisa destaca a existência de questões controversas que merecem estudo mais aprofundado: movimento do grupo de bancos listado na Bovespa que restringiu a divulgação de informações de 2001 para 2002 e o movimento do grupo de bancos não listados que aumentou a divulgação de informações.

No estudo “Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil”, Goulart (2003) analisou o grau de evidenciação quanto a questões relativas ao risco de mercado pelas instituições financeiras com atuação no Brasil considerando como parâmetro as recomendações de evidenciação do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia.

O autor examinou as demonstrações, no período de 1997 a 2002, de 4 bancos brasileiros: Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Unibanco, além de 1 banco de origem estrangeira: Banco Santander Banespa, que constituíam o conjunto de bancos, no mercado doméstico, com práticas mais avançadas de evidenciação na área de risco de mercado.

O autor destaca a utilização excessiva de recursos estéticos e visuais em alguns relatórios anuais em detrimento do conteúdo informativo, o que não condiz com o objetivo de eficácia da evidenciação contábil (provisão de informação útil para a tomada de decisões). A

divulgação de informações sem um formato padrão é considerado um fator que compromete ou pelo menos dificulta as comparações entre diferentes instituições.

Conclui que a evidenciação bancária no mercado doméstico, apesar de mostrar indicadores de evolução na área de riscos de mercado, ainda apresenta nível incipiente de transparência quando comparado com as práticas de evidenciação de instituições do sistema financeiro internacional.

Identifica a necessidade de melhoria do nível de evidenciação bancária brasileira. Além disso, aponta como objeto de investigação futura a identificação mais detalhada e precisa das razões que levam as instituições financeiras a práticas de evidenciação superiores às legalmente demandadas.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

Vergara (2005) propõe dois critérios de classificação para o tipo de pesquisa: quanto aos fins e meios. Quanto aos fins, a pesquisa pode ser: exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista. Quanto aos meios pode ser: pesquisa de campo, pesquisa de laboratório, documental, bibliográfica, experimental, *ex post facto*, participante, pesquisa-ação e estudo de caso.

Assim, considerando-se a taxionomia proposta por Vergara (2005), tem-se:

- a) quanto aos fins, a pesquisa é exploratória, uma vez que tem como objetivo levantar os principais fatores determinantes do *disclosure* em instituições financeiras.
- b) quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, de campo e um estudo de caso. É bibliográfica pela necessidade de investigar o tema em livros, periódicos, artigos, dissertações, teses e documentos oficiais emitidos por órgãos de supervisão e controle (nacionais e internacionais), com o objetivo de fundamentar teoricamente a pesquisa e de subsidiar a análise dos dados coletados. É de campo por utilizar o método de entrevista semi-estruturada. Por fim, é um estudo de caso pelas características do problema levantado e, por conseguinte, dos objetivos da pesquisa.

### 3.2 ESTUDO DE CASO

Para Schramm (**apud** Yin, 2001; p. 31), a essência de um estudo de caso, a principal tendência em todos os tipos de estudo de caso, é que ela tenta esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados.

Vergara (2005) define estudo de caso como um meio de investigação que deve ser limitado a uma ou poucas unidades de análise e ter caráter de profundidade e detalhamento.

Para Yin (2001), a utilização do método de estudo de casos representa a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os eventos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real. (2001; p.19)

O autor define o estudo de caso como uma estratégia de pesquisa que pode incluir tanto estudos de caso único quanto de casos múltiplos. A condução de estudo de caso único seria apropriada nas seguintes situações: há um caso decisivo para se testar uma teoria bem formulada; há um caso raro ou extremo; e há um caso revelador. Já os estudos de casos múltiplos seguiriam a lógica da replicação, de maneira semelhante a experimentos múltiplos, em que os casos selecionados deveriam prever resultados similares ou contraditórios.

Dessa forma, com base nas perguntas formuladas para orientar a pesquisa e no objetivo principal a ser atendido - que é fornecer subsídios para uma discussão mais consistente acerca da adoção de padrões de *disclosure* pelas instituições financeiras - o método considerado mais apropriado ao desenvolvimento da pesquisa foi o estudo de caso.

Foi utilizado o estudo de casos múltiplos com a identificação de três instituições financeiras para análise, tendo em vista as suas características peculiares.

### 3.3 COLETA DE DADOS

Com vistas à consecução dos objetivos da pesquisa, os dados necessários foram coletados por meio de:

- a) Pesquisa bibliográfica, a partir livros, periódicos, artigos, dissertações, teses e documentos oficiais emitidos por órgãos de supervisão e controle (nacionais e internacionais) com o objetivo de levantar o referencial teórico pertinente;
- b) Pesquisa documental, com base em relatórios periódicos disponibilizados pelas instituições financeiras visando analisar a evolução do nível de *disclosure* praticado pelas instituições financeiras selecionadas nos últimos cinco anos, tendo em vista a regulamentação vigente à época. Além disso, foram comparados os padrões de *disclosure* atuais das instituições financeiras selecionadas com as recomendações do Comitê sobre Transparência e Disciplina de Mercado;
- c) Pesquisa de campo, a partir de entrevistas com pessoas chave das instituições financeiras selecionadas, após a realização da pesquisa documental, com o objetivo de obter dados que permitam analisar os fatores determinantes das decisões de *disclosure* pelas instituições financeiras no período analisado, bem como as expectativas quanto à adoção de padrões de *disclosure* superiores, tendo em vista as recomendações efetuadas pelo Comitê e o Comunicado do Banco Central do Brasil quanto à implementação dos Pilares II e III para todas as instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Yin (2001, p. 112) ressalta as entrevistas como fontes essenciais de informação para o estudo de caso. Selltiz (**apud** Gil, 1989, p. 113) argumenta que a entrevista é uma técnica adequada de coleta de dados para obter informações sobre o que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como a respeito de suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes.

Segundo Triviños (1987, p. 145), a entrevista semi-estruturada é um dos principais meios para o investigador empregar na coleta de dados da pesquisa qualitativa. O autor argumenta que esse tipo de entrevista permite a valorização da presença do investigador enquanto propicia as perspectivas possíveis para que o informante adquira a liberdade e a espontaneidade necessárias à investigação.

A entrevista semi-estruturada é definida como: “aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante”.(Triviños, 1987, p. 146)

Segundo Richardson (1999, p. 208), a entrevista não estruturada (entrevista em profundidade) tem como objetivo obter do entrevistado o que ele considera os aspectos mais relevantes de determinado problema: as suas descrições de uma situação em estudo, na presente pesquisa os fatores determinantes do *disclosure* nas instituições financeiras. Além disso, o autor argumenta que a entrevista não estruturada procura saber “que, como e por que” algo ocorre, em lugar de determinar a frequência de certas ocorrências.

O roteiro empregado na entrevista semi-estruturada se encontra no Apêndice A.

## **4 RESULTADOS DA PESQUISA: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS E ANÁLISE**

### **4.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONSIDERAÇÕES**

#### **Critérios de Seleção**

Neste tópico, serão abordados os critérios que fundamentaram a seleção das instituições financeiras a serem analisadas - Nossa Caixa, Bradesco e Unibanco – e considerações gerais em relação à condução da pesquisa.

Tendo em vista os objetivos formulados, entende-se que instituições financeiras que tenham aderido aos níveis diferenciados de governança corporativa da BOVESPA proporcionariam as informações necessárias à consecução da pesquisa.

Os níveis diferenciados de governança corporativa foram implantados pela BOVESPA com o objetivo de proporcionar um ambiente de negociação capaz de estimular o interesse dos investidores, bem como a valorização das empresas. Esses níveis constituem segmentos especiais de listagem nos quais a adesão pelas empresas é voluntária: Nível 1; Nível 2 e Novo Mercado.

O princípio básico da existência de segmentos especiais de listagem é que boas práticas de governança corporativa têm valor para os investidores. A concessão de direitos específicos

aos acionistas e a prestação de informações de melhor qualidade podem reduzir as incertezas envolvidas no processo de avaliação de uma empresa e, por conseguinte, o risco, o que influencia diretamente o valor de uma empresa.

As características principais de cada segmento são apresentadas a seguir:

- Nível 1: práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplam basicamente regras de transparência e dispersão acionária;
- Nível 2: além das regras exigidas no Nível 1, contempla também as de equilíbrio de direitos entre acionistas controladores e minoritários; e
- Novo Mercado: conjunto mais amplo de práticas de governança. A emissão de ações preferenciais é proibida: as empresas devem ter apenas ações ordinárias.

A Nossa caixa é a única instituição financeira listada no Novo Mercado. O Bradesco e o Unibanco, além do Itaú, constituem as três instituições financeiras listadas no Nível 1. No Nível 2, não há instituições financeiras listadas.

Não obstante, por razões de acessibilidade, foram selecionadas as seguintes instituições financeiras para compor a pesquisa: Nossa Caixa, Bradesco e Unibanco.

### **Considerações Gerais**

Neste tópico, são apresentadas considerações gerais que nortearam a condução da pesquisa.

Na presente pesquisa, foram utilizados os relatórios anuais<sup>34</sup> das instituições financeiras selecionadas porque esse instrumento de divulgação foi empregado pelo Comitê no levantamento com instituições financeiras internacionais, o qual constitui *benchmark* para avaliação do nível de *disclosure* das instituições financeiras em estudo. Adicionalmente, foram apresentados os resultados obtidos em pesquisa realizada por Xavier (2003) no período de 2001 e 2002.

Cabe ressaltar que a pesquisa não tem como objetivo a realização de comparações entre as instituições financeiras selecionadas em relação ao nível de *disclosure*. Assim, os resultados da pesquisa quanto ao nível de aderência em relação às recomendações do Comitê são apresentados de forma consolidada com vistas à comparação com os resultados da pesquisa conduzida por Xavier (2003) e pelo BIS.

Quanto à realização da pesquisa, as seguintes ressalvas devem ser efetuadas:

- A identificação pelo pesquisador quanto ao atendimento à determinada recomendação do Comitê pelas instituições financeiras selecionadas implica a necessidade de julgamento pelo pesquisador e, com isso, algum nível de subjetividade. Além disso, os documentos elaborados pelo Comitê com o objetivo de divulgar os resultados obtidos nos levantamentos realizados com instituições financeiras internacionais não apresentam informações suficientes que permitam inferir quais os critérios empregados para determinar como “atendido” ou “não atendido” os itens evidenciados pelas instituições;

---

<sup>34</sup> Em caso de indisponibilidade, o relatório anual foi substituído pelas demonstrações contábeis completas da instituição financeira.

- A política de comunicação das instituições financeiras abrange outros instrumentos de divulgação além do relatório anual, o qual foi empregado na presente pesquisa.

### **Crerios Empregados na Análise Quanto à Aderência do *Disclosure***

Quanto ao atendimento às recomendações do Comitê, os principais critérios empregados na avaliação do *disclosure* praticado pelas instituições financeiras selecionadas na pesquisa foram:

- análise da evidenciação realizada segundo o julgamento pessoal do pesquisador;
- análise da evidenciação realizada à luz da regulamentação aplicável conforme disposto no Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Quanto aos temas constantes das recomendações do Comitê, estes podem ser correlacionados basicamente com os seguintes normativos emitidos pelo BACEN:

A Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, e a Resolução 2.697, de 24 de fevereiro de 2000 tratam de critérios a serem adotados pelas instituições financeiras quanto à classificação das operações de crédito de sua carteira e de regras específicas para a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. As operações de crédito são classificadas em nove níveis (AA a H) em ordem crescente de risco e, como consequência, as provisões podem variar de 0% (nível mínimo de risco - AA) a 100% (nível máximo de risco - H).

Os art. 2 e 5 determinam parâmetros mínimos a serem adotados no modelo de classificação do nível de risco, com base em informações internas e externas à instituição, considerando aspectos relativos ao devedor e à operação. O art. 6 dispõe que a provisão para créditos de liquidação duvidosa deve ser estabelecida em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos e corresponder, no mínimo, a aplicação dos percentuais determinados conforme o seu nível de risco.

O art. 11 da Resolução 2.682 e o art. 3 da Resolução 2.697 estabelecem um conjunto de informações mínimas, tanto qualitativas quanto quantitativas, a serem divulgadas em notas explicativas: distribuição das operações de crédito classificadas por tipo de cliente e atividade econômica; distribuição por faixa de vencimento; montantes de operações de crédito renegociadas e de operações recuperadas no exercício; e distribuição das operações de crédito por nível de risco e segregação em créditos de curso normal e créditos vencidos<sup>35</sup>.

A Circular 3.068, de 8 de novembro de 2001, e a Resolução 3.181, de 29 de março de 2004, tratam dos critérios a serem adotados para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários nas seguintes categorias: títulos para negociação, títulos adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente; títulos disponíveis para venda, títulos que não se enquadrem nas categorias de títulos para negociação e mantidos até o vencimento; e títulos mantidos até o vencimento, títulos para os quais haja intenção e capacidade financeira da instituição de serem mantidos em carteira até o seu vencimento.

O art. 7 da Circular 3.068 e o art. 1 da Resolução 3.181 estabelecem um conjunto de informações mínimas, tanto qualitativas quanto quantitativas, a serem divulgadas em notas explicativas: o montante, a natureza e as faixas de vencimento; os valores de custo e de

---

<sup>35</sup> Operações com atraso de pagamento superior a quinze dias.

mercado, por categoria de título, e os parâmetros utilizados na sua determinação; os montantes dos títulos reclassificados de categoria, reflexo no resultado do período e os motivos que suportaram essa reclassificação; ganhos e perdas não realizados relativos aos títulos classificados na categoria títulos disponíveis para venda; e o montante de títulos públicos federais, classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento, que foram alienados no período, efeito em resultado e a justificativa para a alienação.

A Circular 3.082, de 30 de janeiro de 2002, trata dos critérios a serem adotados para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos. O art. 6 estabelece um conjunto de informações mínimas, tanto qualitativas quanto quantitativas, a serem divulgadas em notas explicativas: política de utilização; objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente a política de “*hedge*”; riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados para gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos; critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicados na apuração do valor de mercado; valores registrados em contas de ativo, passivo e compensação segregados por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, bem como aqueles com objetivo de *hedge* e de negociação; valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência de custo, de mercado e em risco da carteira; ganhos e perdas no período, segregados aqueles registrados no resultado e em conta destacada do patrimônio líquido; valor líquido estimado dos ganhos e das perdas registrados em conta destacada no patrimônio líquido na data das demonstrações contábeis que se espera ser reconhecido nos próximos doze meses; valores e efeito no resultado do período dos títulos que deixaram de ser qualificados como *hedge*, bem como aqueles transferidos do patrimônio líquido em decorrência do reconhecimento contábil das perdas e ganhos no item objeto de *hedge*; principais transações e compromissos futuros objeto de

*hedge* de fluxo de caixa, destacados os prazos para o previsto reflexo financeiro; e valor e tipo de margens dadas em garantia.

A Circular 3.106, de 10 de abril de 2002, trata da realização de operações de derivativos de crédito. No art. 6, a circular estabelece um conjunto de informações mínimas, tanto qualitativas quanto quantitativas, a serem divulgadas em notas explicativas: política, objetivos e estratégias da instituição; volumes de risco de crédito recebidos e transferidos (valor contábil e de mercado), total e no período; efeito (aumento/redução) no cálculo do Patrimônio Líquido Exigido – PLE; montante de características das operações de crédito transferidas ou recebidas no período em decorrência dos fatos geradores previstos no contrato; e segregação por tipo (swap de crédito e swap taxa de retorno total).

## 4.2 OS CASOS

### 4.2.1 Nossa Caixa

#### **A Instituição Financeira**

O Banco Nossa Caixa é uma sociedade anônima controlada pelo Governo do Estado de São Paulo. A partir de outubro de 2005, a instituição se tornou uma companhia de capital aberto e, simultaneamente, aderiu ao Novo Mercado da Bovespa assumindo o compromisso de, voluntariamente, adotar níveis mais elevados de governança corporativa e de transparência, além de equidade de tratamento entre os acionistas. Até o presente momento, a Nossa Caixa foi única instituição financeira a aderir a esse segmento de listagem da Bovespa.

Ao longo de 2005, a instituição passou por mudanças significativas visando ao processo de abertura de capital e ao ingresso no Novo Mercado da Bovespa que incluíram: a alienação de

ativos não relacionados com sua atividade fim (*core business*); a revisão de procedimentos operacionais; o estabelecimento de parcerias estratégicas em segmentos *non-core business* (seguros e previdência) e a implementação de medidas visando transparência de gestão e boa governança corporativa.

Em 2001, a instituição obteve autorização para alienar até 49% do seu capital e a criar sete subsidiárias. No entanto, a oferta pública envolveu 30,8 milhões de ações, representando 28,75% do capital total.

A Nossa Caixa é um banco múltiplo que concentra suas operações no mercado de varejo, oferecendo produtos e serviços bancários por meio de carteira comercial, de crédito e de câmbio, além da administração de cartões de crédito. A instituição possui como foco o atendimento a pessoas físicas, especialmente servidores públicos, e a pequenas e médias empresas do Estado de São Paulo, além de órgãos governamentais municipais e estaduais.

A instituição conta com 12.668 funcionários para o desempenho de atividades operacionais e administrativas e 1.479 pontos de atendimento, dos quais 505 representados por agências, atuando basicamente no Estado de São Paulo.

Com Ativos Totais de R\$ 33,4 bilhões, a instituição representa o 11º maior banco do país, segundo dados divulgados pelo Banco Central do Brasil<sup>36</sup> relativos a 31 de dezembro de 2005.

As principais fontes de financiamento de suas operações são captações por meio de depósito à vista, poupança e depósitos a prazo. Ao final de 2003, a instituição estruturou um programa

---

<sup>36</sup> 50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional.

de emissões externas (*Euro Medium Term Notes Program*) no valor de US\$ 1 bilhão, porém realizou apenas uma emissão externa, em janeiro de 2004, no valor de US\$ 100 milhões, com vencimento em janeiro de 2006.

### **O Disclosure**

A Nossa Caixa segue as diretrizes contábeis oriundas da Lei das Sociedades por Ações, do CMN, do BACEN, da CVM e da SUSEP, as quais proporcionam uma amplitude de informações considerada adequada pela instituição.

O nível *disclosure* atual adotado nas demonstrações contábeis não vem sendo objeto de questionamentos por investidores quanto à deficiência de informações. Porém, há uma demanda dos investidores, basicamente constituídos por investidores estrangeiros, como consequência do recente processo de abertura de capital, por informações que se destinam ao conhecimento da instituição financeira em si e, em especial, de sua estratégia, além do acompanhamento do seu desempenho operacional.

A análise do *disclosure* praticado pela instituição no período de 2001 a 2005, a partir dos relatórios anuais ou das demonstrações contábeis completas, permite observar uma evolução na divulgação de informações, tanto em termos quantitativos (maior número de notas explicativas e maior extensão) quanto qualitativos (conteúdo apresentado), especialmente a partir de 2004.

De 2001 a 2003, a instituição divulgava um conjunto limitado de notas explicativas, um modelo simplificado de *disclosure*, as quais eram basicamente atualizadas a cada exercício: contexto operacional; apresentação das demonstrações financeiras; resumo das principais

práticas contábeis; títulos e valores mobiliários; operações de crédito; investimentos; capital e dividendos; benefícios a empregados; operações no mercado de derivativos; imposto de renda e contribuição social; limites operacionais; captações no mercado aberto; sistema de gestão de riscos; e informações adicionais. Algumas dessas se limitavam a descrever brevemente conceitos ou a apresentar de forma concisa informações requeridas por lei ou pela regulamentação.

A partir de 2004, observa-se uma evolução significativa no *disclosure* praticado pela instituição. O conteúdo das notas explicativas constantes do modelo utilizado anteriormente foi remodelado e passou a focalizar mais o negócio da instituição e seus aspectos relevantes (por exemplo, depósitos judiciais relativos a ações em trâmite no Poder Judiciário de São Paulo como forma de captação de recursos de longo prazo). Além disso, foram introduzidas novas notas explicativas apresentando detalhamento e características de determinados grupos de ativos (disponibilidades, carteira de câmbio, outros créditos, valores e bens, imobilizado e diferido), passivos (depósitos e empréstimos, contingências) e de resultado (receita de prestação de serviços, despesas com pessoal, outras despesas administrativas, despesas tributárias, outras receitas operacionais, outras despesas operacionais e resultado não operacional).

	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>	<b>2001</b>
Nº de Notas Explicativas	33	30	14	14	14
Nº de Páginas do Relatório Anual	42	66	35	31	32

**Tabela 1 – Notas Explicativas e Relatório Anual – Nossa Caixa**

A evolução no nível de *disclosure* pode ser atribuída às transformações pelas quais a instituição passou no período como consequência de mudanças em sua estratégia. A instituição ressalta, no relatório de administração de 2004, o início de uma nova etapa, com a implementação de um plano de reposicionamento no mercado e a redefinição de metas e

projetos. Além disso, outros fatos relevantes se destacam: criação da Área de Relações com Investidores, primeira emissão externa (*Euro Medium Term Notes Program*) no valor US\$ 100 milhões em janeiro de 2004 e o processo interno de preparação para a abertura de capital da instituição com o objetivo de focalizar o negócio bancário.

Além disso, a evolução qualitativa observada na divulgação de informações também é atribuída pela instituição à substituição da empresa responsável pelos serviços de auditoria externa.

A instituição, hoje, não possui padrões de *disclosure* predeterminados. Porém, o estabelecimento de padrões é considerado relevante. Assim, uma política formal quanto à divulgação de informações está em processo de elaboração pela instituição. Como consequência do processo de abertura de capital, a instituição mantém uma política de comunicação com o mercado, a qual vem sendo aperfeiçoada, e um calendário de eventos corporativos.

Constituem fatores importantes na definição de padrões de *disclosure* a serem seguidos, além da regulamentação aplicável à instituição, as melhores práticas adotadas pelas demais instituições financeiras (*benchmark*), as recomendações de seus auditores externos e questões levantadas durante os encontros com investidores.

A regulamentação não é considerada como limitador da evidenciação praticada pela instituição. Antes da abertura de capital, não havia necessidade e nem a obrigatoriedade de apresentar um *disclosure* além do requerido pela regulamentação vigente. Todavia, a instituição, na qualidade de companhia aberta, demonstra uma preocupação maior com a informação a ser divulgada ao mercado, tendo em vista que determinados aspectos

potencialmente preocupam investidores e analistas de mercado e, em alguns casos, a ausência de informações pode ser mal interpretada pelo mercado.

Em princípio, o custo associado à geração da informação não é considerado determinante para a sua divulgação ao mercado.

A opção pela entrada em um segmento especial de listagem da Bovespa – Novo Mercado – foi avaliada pela instituição como essencial, tendo em vista a condição de instituição financeira pública e as discussões levantadas quanto a práticas adotadas, nomeações (ingerência política), *tag along*<sup>37</sup> e padrões de governança. Caso contrário, a expectativa quanto ao custo de captação da instituição teria sido bem maior.

Como consequência do processo de abertura de capital, a cobertura realizada por analistas de mercado cresceu bastante, iniciando pelos coordenadores da oferta pública realizada pela instituição em 2005.

Informações sobre perspectivas futuras não constam de relatórios tradicionais. A instituição provê aos analistas de mercado, em função da confiança, informações em relação a variáveis macroeconômicas, perspectiva de: crescimento da carteira; retorno mínimo para o patrimônio líquido; despesas administrativas e receitas de serviços. A instituição nunca se defrontou com questionamentos legais por conta da divulgação ou ausência de divulgação em seus relatórios periódicos.

Dessa forma, identifica-se como fator determinante do *disclosure* praticado pela instituição a hipótese de transação no mercado de capitais, na qual a percepção do investidor em relação à

---

<sup>37</sup> Direito dos acionistas não-controladores receberem o mesmo tratamento dispensado aos controladores no momento de uma oferta pública para a venda da empresa.

empresa é importante para os gestores corporativos no momento em que estes esperam emitir títulos de dívida ou ações, ou ainda adquirir uma outra empresa por meio de uma transação envolvendo ações.

A evolução no nível de *disclosure* foi fundamental para dar mais transparência à instituição e às suas operações, bem como permitir o êxito da primeira operação de oferta pública de ações a um custo de captação razoável. Ademais, a adesão ao segmento especial de listagem (Novo Mercado) foi essencial para fazer face a discussões levantadas pelo mercado quanto às práticas adotadas, nomeações, *tag along* e padrões de governança.

Além da regulamentação aplicável às instituições financeiras, destacam-se como fatores importantes de *disclosure*: o papel da auditoria externa em assegurar a qualidade do *disclosure* praticado pela instituição; *benchmark* em relação às informações apresentadas por outras instituições financeiras; e dúvidas levantadas por investidores e analistas de mercado em apresentações institucionais.

### **Aspectos do Novo Acordo de Capitais**

No relatório de administração<sup>38</sup>, a instituição informa que iniciou o processo de implantação das recomendações de melhores práticas do Novo Acordo de Capitais – Basiléia II visando à adoção de modelos avançados de apuração dos requisitos de capital de que trata o Pilar I:

- Risco operacional: métodos de mensuração avançada (AMA - *Advanced Measurement Approaches*);

---

<sup>38</sup> Relatório da administração do 1º semestre de 2005.

- Risco de crédito: método baseado em classificações internas (IRB - *Internal Ratings Based Approach*);
- Risco de mercado: método baseado no cálculo da volatilidade (V@R - *Value at Risk*).

Embora a instituição pretenda adotar os modelos avançados para mensuração do requerimento de capital para cobertura de seus riscos, a sua adoção efetiva depende das abordagens que serão permitidas como consequência do processo de implementação do Novo Acordo pelo BACEN no mercado financeiro brasileiro.

A instituição julga que o Pilar III terá impacto importante sobre os padrões de *disclosure* atuais. A adoção de padrões de *disclosure* aderentes ao Novo Acordo antes de sua implementação efetiva pelo BACEN é avaliada de forma conservadora e dependerá do resultado de discussões internas sobre o assunto.

Quanto à divulgação de informações requeridas no Novo Acordo, a instituição entende que é saudável a transparência na forma de gestão de riscos, além dos números utilizados para seu controle e mitigação, especialmente no caso de uma instituição financeira aberta.

A avaliação do Novo Acordo é positiva, apesar dos investimentos significativos em planejamento, informações, modelagem e software. A instituição entende que há benefícios provenientes da implementação do Novo Acordo, especialmente no que diz respeito a melhorias no processo de gestão de riscos.

O estabelecimento de padrões mínimos de divulgação em relação aos riscos incorridos pela instituição financeira é considerado importante, haja vista a necessidade de proporcionar

informações mínimas suficientes à realização de comparações entre o desempenho das instituições financeiras.

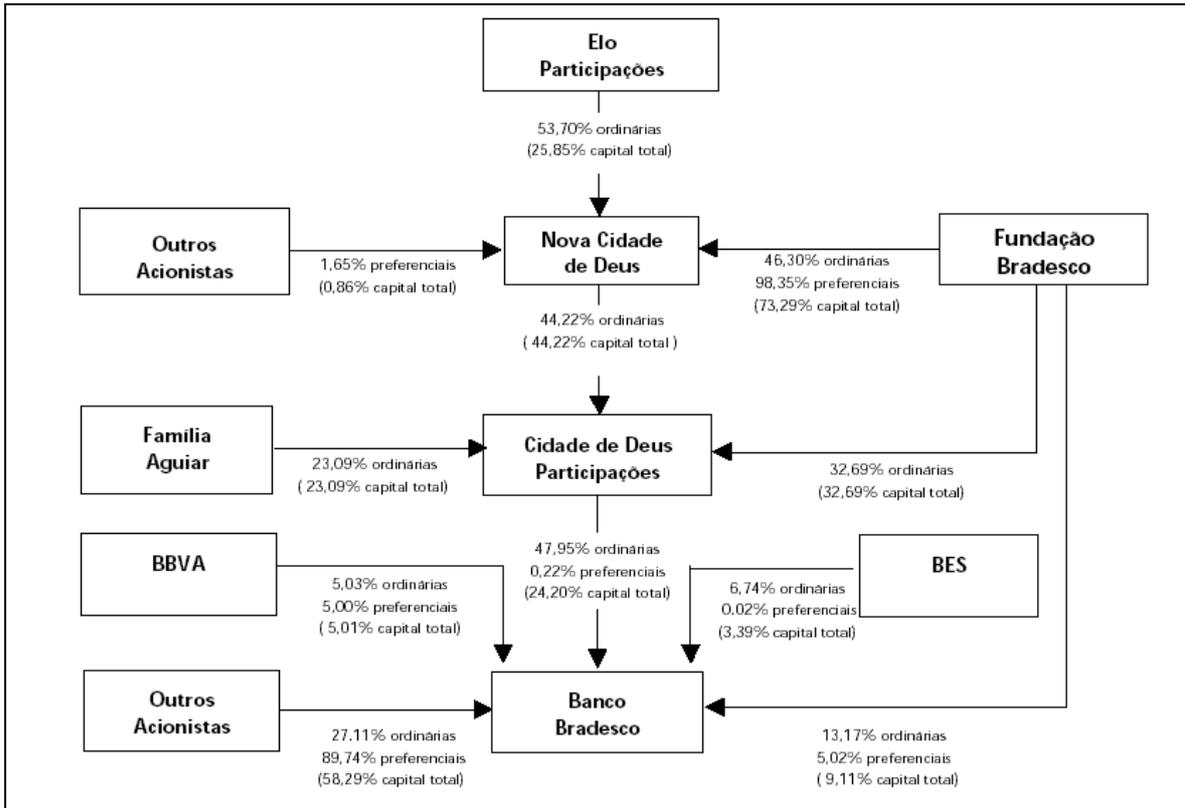
Quanto à disciplina de mercado por meio de informações voluntárias, a instituição entende que os investidores detêm força para requerer informações mais detalhadas sobre as companhias, especialmente se essas informações já são objeto de divulgação por outras instituições financeiras (cobrança). Nesse caso, a deficiência ou ausência de informações, por si só, já pode representar uma informação relevante para o mercado.

Não há perspectivas de redução de custos com a convergência das normas brasileiras e internacionais promulgadas pelo IASB. Tal fato é visto como algo ainda em fase principiante.

#### 4.2.2 Bradesco

##### **A Instituição Financeira**

O Banco Bradesco é uma sociedade anônima controlada pela Cidade de Deus Participações que detém 24,2% do capital total (47,95% das ações ordinárias), conforme demonstrado na figura abaixo:



Fonte: Relatório 20F de 31 de dezembro 2004

**Figura 3- Estrutura Acionária**

O Bradesco é um banco múltiplo que opera basicamente em dois segmentos: bancário e de seguros, planos de previdência e títulos de capitalização. No segmento bancário, atende a clientes, pessoas físicas e jurídicas, e atua como banco de investimentos em operações bancárias internacionais, administração de fundos de investimentos e administração de consórcio. O segmento de seguros, planos de previdência e títulos de capitalização inclui seguro de automóveis, saúde, vida, acidentes, propriedades, planos de previdência e títulos de capitalização.

Ao longo de 2005, destacam-se alguns acontecimentos importantes para a instituição: dispersão de 2/3 das suas ações entre acionistas não-controladores; aquisição do Banco Morada e do Banco do Estado do Ceará – BEC; firmação de parceria estratégica com o Banco

do Estado do Espírito Santo – BES, 2º maior banco português; rating AA, em governança corporativa, concedido pela *Austin Rating*; emissão do primeiro bônus perpétuo brasileiro, no valor de US\$ 300 milhões; e a sua seleção para integrar o ISE<sup>39</sup> - Índice de Sustentabilidade Empresarial.

Quanto aos seus valores mobiliários, a instituição possui ações negociadas na Bovespa e integra o Nível 1 de práticas diferenciadas de governança corporativa da Bovespa desde junho de 2001. Além disso, por sua elevada liquidez, as ações da instituição compõem o Índice Bovespa. No Exterior, as suas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Madri, Espanha, integrando o Índice LATIBEX, e, por meio de ADR - *American Depositary Receipt*<sup>40</sup> – Nível II, na Bolsa de Valores de Nova York. Desde junho de 1997, a instituição é listada na Bolsa de Valores de Nova York (*New York Stock Exchange* – NYSE), inicialmente para a negociação de ADRs Nível I e, em novembro de 2001, para a negociação de ADRs Nível II.

A instituição conta com 73.881 funcionários para o desempenho de atividades operacionais e administrativas e 13.315 pontos de atendimento, dos quais 2.921 representados por agências no país.

Com Ativos Totais de R\$ 208,7 bilhões, a instituição representa o 3º maior banco do país, segundo dados divulgados pelo Banco Central do Brasil relativos a 31 de dezembro de 2005.

As principais fontes de financiamento de suas operações são os depósitos: à vista, a prazo, interfinanceiros e poupança. Porém, a instituição detém outras fontes importantes de financiamento como: captações no mercado aberto, linhas de crédito para atender à

---

<sup>39</sup> Índice criado pela Bovespa, em parceria com o IFC, composto por 28 empresas selecionadas segundo os melhores critérios de sustentabilidade e governança corporativa.

<sup>40</sup> Papéis emitidos e negociados no mercado de capitais dos Estados Unidos (EUA), com lastro em ações de uma empresa não norte-americana.

importação e exportação, emissão de *euronotes*, emissão de títulos lastreados em securitização de ordens de pagamento em dólares e recebíveis de faturas de cartão de crédito, letras hipotecárias, repasses obtidos no país e no exterior, emissões de dívida subordinada e de bônus perpétuos.

### ***O Disclosure***

O Bradesco segue as diretrizes contábeis oriundas da Lei das Sociedades por Ações, CMN, BACEN, CVM, SUSEP, no âmbito doméstico, e da SEC (*Securities and Exchange Commission*) no âmbito internacional.

A análise do *disclosure* adotado pela instituição no período de 2001 a 2005, permite observar uma evolução na divulgação de informações pela instituição. Como observado na análise do *disclosure* praticado pela Nossa Caixa, o número de notas explicativas aumentou, bem como o seu conteúdo foi aprimorado. No entanto, o relatório anual do Bradesco se caracteriza por divulgar uma série de informações não exigidas pela regulamentação vigente, como: balanço patrimonial distribuído por prazos desde 2002; balanço patrimonial e demonstração de resultados segregados por segmentos de negócio (financeiras, grupo segurador e outras atividades); balanço patrimonial por moedas (nacional e estrangeira); análise da variação do índice de solvabilidade<sup>41</sup>, apresentando a movimentação do patrimônio de referência e dos ativos ponderados pelo risco, desde 2003; evidenciação da operação de securitização do fluxo de ordens de pagamento e de recebíveis de faturas de cartão de crédito por entidades de propósito específico (EPEs) desde 2003, quando esse tipo de operação foi iniciado. Dessa forma, o Bradesco se considera a instituição financeira que mais divulga informações.

---

<sup>41</sup> Índice também conhecido como Índice de Basiléia, que representa a relação entre o Patrimônio de Referência da instituição e o valor dos seus ativos ponderados pelo risco inerente (crédito e mercado).

	2005	2004	2003	2002	2001
Nº de Notas Explicativas	37	36	36	37	28
Nº de Páginas do Relatório Anual	188	142	118	130	79

**Tabela 2 – Notas Explicativas e Relatório Anual - Bradesco**

O *disclosure* é considerado essencial pela instituição, especialmente devido à grande pulverização de suas ações, tanto no Brasil quanto no Exterior. A Área de Relações com Investidores da instituição detém certificação ISO 9000.

Tópicos diversos relacionados a tendências, novas idéias e posturas que a instituição irá adotar quanto à divulgação - governança corporativa e *fair disclosure* – além de informações que serão divulgadas em relatórios periódicos, apresentações e conferências são discutidos em fórum específico, denominado Comitê de Divulgação.

Criado pela instituição há um ano e meio, o Comitê de Divulgação é constituído de representantes da diretoria executiva e de representantes das unidades responsáveis pela geração de informações. Assim, o processo de debate a respeito do *disclosure* segue ritos formais na instituição. Além disso, o maior envolvimento das unidades responsáveis por gerar informações no Comitê de Divulgação estaria associado também às necessidades de adequação aos padrões estabelecidos pela Lei Sarbanes-Oxley (SOX): de acordo com essa lei, os diretores devem assinar um termo no qual afirmam que as informações apresentadas nos relatórios estariam corretas.

A instituição possui padrões de *disclosure* que estão associados à melhoria contínua das informações apresentadas nos seus relatórios. Esses padrões são estabelecidos basicamente a partir de contribuições provenientes de recomendações dos auditores externos, do resultado de pesquisas (*Perception Survey*) em que a qualidade da divulgação realizada nas conferências

telefônicas sobre o desempenho da instituição é avaliada, da troca de experiências com parceiros estratégicos estrangeiros (*benchmark*), além da regulamentação pertinente às instituições financeiras.

A divulgação de informações adicionais às usualmente apresentadas pela instituição considera a reação potencial do mercado, a partir da avaliação da forma com que o mercado recebe as informações apresentadas pela instituição e pelos seus concorrentes, além dos resultados obtidos a partir da pesquisa *Perception Survey* quanto às informações pretendidas pelo mercado.

Não obstante o ideal de oferecer o máximo de informação, a instituição possui grande preocupação quanto à natureza das informações solicitadas pelo mercado, uma vez que há informações estratégicas cuja divulgação poderia ensejar a sua utilização por competidores. Não houve nenhum questionamento legal relacionado à divulgação de informações nos relatórios periódicos, porém a divulgação de informações sobre a instituição pela mídia é considerada com reservas.

Em termos de *disclosure*, a regulamentação é considerada como um ponto de partida, ou seja, um piso na determinação dos padrões a serem seguidos. A instituição, usualmente, divulga informações que vão além das requeridas pela regulamentação vigente, como mencionado anteriormente: informações relativas ao balanço patrimonial e demonstração de resultados por segmento de negócio, balanço patrimonial por moeda e exposição cambial, balanço patrimonial por prazos, informações sobre a composição e a variação do índice de solvabilidade<sup>42</sup>. Na verdade, essas informações já são objeto de divulgação pela instituição em

---

<sup>42</sup> Índice também conhecido como Índice de Basileia, que representa a relação entre o Patrimônio de Referência da instituição e o valor dos seus ativos ponderados pelo risco inerente (crédito e mercado).

relatórios exigidos pela SEC (20F) e que, por opção da instituição, foram incorporadas aos relatórios brasileiros com o objetivo de torná-los mais harmônicos em relação às informações apresentadas pela instituição no exterior.

A listagem em segmentos especiais da BOVESPA (Nível 1, Nível 2 e o Novo Mercado) implica a instituição assumir o compromisso de melhorar as práticas de governança corporativa e aumentar a transparência por meio da divulgação de um volume maior de informações e de melhor qualidade. As práticas adotadas pela instituição antes de 2001 já atendiam às requeridas pelo Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA, de modo que a sua adesão em junho de 2001 não envolveu nenhum fator em especial nessa decisão. Atualmente, a instituição já estaria em condições de atender também aos requerimentos de *disclosure* do Nível 2, porém alguns pontos como a utilização da câmara de arbitragem e as regras de saída (oferta pública a valor econômico ou de mercado), ainda são avaliadas com cautela pela instituição.

Quanto ao custo de captação, a instituição não percebeu alterações após a listagem no Nível 1, uma vez que as práticas quanto ao *disclosure* adotado pela instituição se mantiveram: a instituição, ao longo do tempo, sempre conseguiu obter um custo de captação competitivo em suas operações. Quanto à cobertura realizada por analistas de mercado, também não houve modificação significativa observada após a listagem.

Em relação às perspectivas futuras, o *disclosure* é apresentado pela instituição por meio de um *guidance*: instrumento cobrado por analistas de mercado para elaboração de suas projeções e recomendações. Porém, a instituição opta por apresentar um *guidance* apresentando perspectivas anuais devido à volatilidade que períodos menores (trimestres) poderiam apresentar. Esse instrumento é apresentado pela instituição de forma escrita e disponibilizado

a todos os seus usuários por meio da internet. Além disso, a sua divulgação tem como objetivo mitigar a ocorrência de distorções significativas entre as projeções elaboradas pelos diversos analistas de mercado.

Dentre os indicadores de desempenho analisados pela instituição, o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) é o indicador mais importante. O valor de mercado da instituição não é empregado como métrica de distribuição de bônus, uma vez que esse indicador estaria sujeito a fatores exógenos que independem do trabalho interno desenvolvido na instituição. Não há planos de compensação em ações para os executivos, porém há uma forma de remuneração de longo prazo para incentivar a sua permanência na instituição.

Dessa forma, identifica-se como fator determinante do *disclosure* praticado pela instituição a hipótese de custos proprietários, na qual a decisão de aumentar o nível de *disclosure* é influenciada pela preocupação de que as informações divulgadas possam prejudicar a sua posição competitiva no mercado.

Além da regulamentação aplicável às instituições financeiras, destacam-se como fatores importantes de *disclosure*: as recomendações apresentadas pelos auditores externos; o resultado do levantamento de pesquisas (*Perception Survey*) realizadas após as conferências sobre o desempenho da instituição; e *benchmark* em relação às informações apresentadas por parceiros estratégicos.

### **Aspectos do Novo Acordo de Capitais**

No relatório de administração, a instituição ressalta que segue as melhores práticas existentes no mercado, e também objetiva atender aos requisitos propostos no Novo Acordo de Capitais

em relação ao risco de crédito. Além disso, destaca estar alinhada com as melhores práticas de mercado em relação à gestão do risco operacional e estar em condições de atender às orientações do Novo Acordo de Capitais, pretendendo alcançar a qualificação para o Modelo de Alocação de Capital pela Abordagem de Mensuração Interna Avançada (AMA), por essa abordagem propiciar menores perdas e menor alocação de capital.

A percepção quanto à relação de custos e benefícios do processo de adaptação ao Novo Acordo é considerado sob o ponto de vista da oportunidade da instituição em melhorar suas práticas de gestão de riscos – aprimoramento de modelos e diferenciação de clientes – e, conseqüentemente, sua avaliação da relação entre risco e retorno. Com isso, a instituição entende que ganhará em termos de concorrência e de mercado.

Quanto ao impacto do Pilar III sobre os padrões atuais de *disclosure*, a percepção da instituição é de que a implementação pelo BACEN envolverá a alteração dos padrões para a elaboração das Informações Financeiras Trimestrais – IFTs, podendo ser maior ou menor dependendo da sua fidelidade em relação às recomendações internacionais do BIS.

A instituição pretende adotar padrões de *disclosure* aderentes às recomendações do Novo Acordo, porém respeitando o cronograma estabelecido pelo BACEN, uma vez que a sua implementação no Brasil está sujeita às adaptações ao mercado financeiro brasileiro. Além disso, a divulgação de determinadas informações pela instituição ainda é vista com cautela por algumas Unidades de Produto devido à natureza das informações requeridas. Tendo em vista o impacto do Novo Acordo em relação às práticas atuais das instituições financeiras, a FEBRABAN constituiu um grupo de trabalho, formado por representantes das instituições, visando o debate de aspectos relativos aos riscos de crédito, de mercado e operacional do

Novo Acordo, e o estabelecimento de uma interface para discussão desses impactos com o BACEN.

Quanto à comparabilidade, as recomendações constantes do Novo Acordo podem trazer benefícios para as instituições financeiras. Porém, a sua efetividade dependerá se haverá regras aferíveis que assegurem a comparabilidade das informações entre essas instituições. A divulgação de parâmetros empregados nos modelos internos de risco e na geração de informações é essencial para evitar problemas em relação à consistência e à comparabilidade das informações, proporcionando uma visão mais equânime da situação das instituições financeiras. Nesse sentido, a existência de padrões de divulgação de informações bem definidos é considerada relevante pela instituição.

Em relação ao Comunicado BACEN 14.259, que trata da convergência entre as normas brasileiras e as normas internacionais promulgadas pelo IASB, a instituição julga que convergência de normas é algo positivo, tendo em vista a uniformização de conceitos utilizados no mercado interno e externo. Além disso, a convergência, pela eliminação de processos redundantes, pode levar a redução de custos internos em relação ao processamento de informações, e conseqüentemente de suas despesas operacionais. Não obstante, há receios quanto à assimilação das novas regras pelo mercado e à compreensão das informações devido à mudança em conceitos que envolvem a elaboração das demonstrações contábeis.

A instituição entende que as informações sobre riscos incorridos (crédito, mercado e operacional) e a sua gestão (metodologia, V@R, nível de significância, bases de incidência e outras) devem ser divulgadas em quantidades adequadas e ser conclusivas, especialmente para investidores e analistas de mercado, visando não confundir os usuários dessas informações que, geralmente, não são especialistas nesse assunto.

### 4.2.3 Unibanco

#### **A Instituição Financeira**

O Banco Unibanco é controlado pela Unibanco Holdings, que detém participação de 58,1% do capital total em 31 de dezembro de 2005. As ações pulverizadas no mercado representam 41,9%, das quais 38,3% são constituídas de Units<sup>43</sup> e Certificados Globais de Depósito de Ações - GDSs<sup>44</sup>.

O Unibanco é um banco múltiplo que atua, direta e indiretamente, nos segmentos de Varejo, de Atacado, de Seguros e Previdência Privada e de Gestão de Patrimônio. Além disso, a instituição possui uma base diversificada de clientes, oferecendo produtos e serviços financeiros tanto a pessoas físicas quanto jurídicas em todo o território brasileiro.

Ao longo de 2005, destacam-se alguns acontecimentos importantes para a instituição: duas ofertas públicas secundárias que movimentaram cerca de 20% do seu capital; o ingresso das Units na composição do índice da Bovespa como consequência de uma série de iniciativas da instituição para aumentar a liquidez de suas ações no Brasil; operação de emissão de bônus perpétuos, no valor de US\$ 500 milhões, com grande receptividade pelo mercado (a demanda superou a oferta em mais de dez vezes, o que resultou em um valor de emissão duas vezes maior que o original); e a sua seleção para integrar o ISE<sup>45</sup> - Índice de Sustentabilidade Empresarial.

---

<sup>43</sup> Units são certificados de depósito de ações representativos de uma ação preferencial do Unibanco e uma ação preferencial da Unibanco Holdings.

<sup>44</sup> Cada GDS representa um conjunto de cinco Units.

<sup>45</sup> Índice criado pela Bovespa, em parceria com o IFC, composto por 28 empresas selecionadas segundo os melhores critérios de sustentabilidade e governança corporativa.

Quanto aos seus valores mobiliários, a instituição possui ações negociadas na Bovespa desde 1968 e integra o Nível 1 de práticas diferenciadas de governança corporativa da Bovespa desde junho de 2001. Em 1997, a instituição foi o primeiro banco brasileiro a ser listado na Bolsa de Valores de Nova York (*New York Stock Exchange* – NYSE) para a negociação de ADRs Nível III.

A instituição conta com 29.504 funcionários para o desempenho de atividades operacionais e administrativas, 914 agências no país e 349 postos de atendimento bancário (PABs), além dos pontos de atendimento relativos a Fininvest (600 lojas), a LuizaCred (352 lojas) e a PontoCred (369 lojas).

Com Ativos Totais de R\$ 91,8 bilhões, a instituição representa o 5º maior banco do país, segundo dados divulgados pelo Banco Central do Brasil relativos a 31 de dezembro de 2005.

Os depósitos - à vista, a prazo e poupança – constituem a principal fonte de financiamento de suas operações bancárias. Porém, a instituição detém outras fontes importantes de financiamento como: linhas de crédito obtidas junto a bancos correspondentes para financiamentos à importação e à exportação, captações no mercado aberto, emissão de *euronotes*, emissão de títulos lastreados em contratos de securitização relativos a ordens de pagamentos em dólares, letras hipotecárias, repasses obtidos no país e no exterior, emissões de dívida subordinada e de bônus perpétuos.

## **O Disclosure**

O Unibanco segue as diretrizes contábeis oriundas da Lei das Sociedades por Ações, CMN, BACEN, CVM, SUSEP, no âmbito doméstico, e da SEC (*Securities and Exchange Commission*) no âmbito internacional.

A análise do *disclosure* adotado pela instituição no período de 2001 a 2005, permite observar que a instituição mantém um padrão consistente de divulgação de informações. O número de notas explicativas apresentadas não sofreu alterações significativas ao longo do tempo. Em relação ao conteúdo apresentado, a evolução observada reflete essencialmente as modificações ocorridas na regulamentação vigente: nota explicativa que trata de títulos e valores mobiliários, atendendo à Circular BACEN 3.068 (2001); nota explicativa que trata de instrumentos financeiros derivativos, atendendo à Circular BACEN 3.082 (2002); e nota explicativa que trata de outras obrigações, que passou a incluir tópico específico para dívidas subordinadas.

	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>	<b>2001</b>
Nº de Notas Explicativas	23	24	23	21	24
Nº de Páginas do Relatório Anual	68	178	144	166	159

**Tabela 3 – Notas Explicativas e Relatório Anual - Unibanco**

O *disclosure* na instituição é moldado conforme o público a que se destina: interno e externo. A contabilidade é considerada matéria-prima básica para a geração de informações. Porém, um ponto essencial para a instituição é a avaliação do valor de uso das informações geradas, sob pena dessas informações serem suprimidas na sua origem.

O público interno é constituído, basicamente, pelo presidente (informações gerenciais), pelas unidades que necessitam de informação para a tomada de decisão e por funcionários em geral,

que necessitam de informação sobre os resultados obtidos e as diretrizes gerais de atuação da instituição. Já o público externo é formado principalmente por três categorias de usuários: órgãos reguladores; investidores e clientes.

Para órgãos reguladores, o *disclosure* adotado pela instituição é caracterizado por ser suficiente e moldado para atender a esse tipo de cliente, ou seja, reflete fundamentalmente as informações requeridas pela regulamentação vigente.

Já no caso de investidores<sup>46</sup>, a instituição procura adotar um *disclosure* que vai além da informação contábil pura, bem como manter uma agenda periódica de eventos, no Brasil e no Exterior, promovida pela unidade de Relações com Investidores com o objetivo de tornar a instituição conhecida.

O contato pessoal é considerado essencial. Assim, a visita a investidores, por tornar a instituição mais conhecida, pode gerar um crescimento potencial da liquidez de suas ações, bem como trazer benefícios caso seja necessário realizar uma nova operação de captação em mercado.

Quanto à apresentação de perspectivas futuras, a instituição é contra a apresentação de *guidance* aos analistas de mercado, por entender que a sua divulgação pode ser interpretada como informação privilegiada. Em suas apresentações, a instituição tem como objetivo esclarecer os principais fatores que influenciaram o desempenho passado e o momento atual, além de fornecer perspectivas macro-econômicas, e, dessa forma, fornecer elementos básicos que possam auxiliar o processo de tomada de decisão dos usuários da informação.

---

<sup>46</sup> A instituição detém cerca de 70% do seu capital negociado em Bolsa (Bovespa e NYSE).

Como já mencionado, os padrões de *disclosure* adotados pela instituição são definidos de acordo com o público a que se destinam. Os relatórios financeiros, no Brasil e no Exterior, são desenhados para atender aos órgãos reguladores especificamente. Assim, algumas informações sobre as operações da instituição podem ser apresentadas no relatório 20F (SEC) e não constar das demonstrações contábeis elaboradas com base no COSIF (BACEN): informações qualitativas e quantitativas mais detalhadas sobre riscos incorridos (modelo, nível de confiança, período, *backtesting*<sup>47</sup> e teste de *stress*); informações sobre títulos lastreados em contratos de securitização; informações sobre capital regulatório (composição do capital, movimentação e análise das variações); e informações por segmento de negócio (Varejo, Atacado, Seguros e Gestão de Patrimônio).

A instituição possui uma política formal para a divulgação de informações, que inclui a avaliação e a aprovação inicial por comitês (contábil e de auditoria) e, por fim, a aprovação pelo Conselho de Administração. A organização do processo de governança é considerada essencial para mitigar riscos adicionais àqueles usualmente incorridos pela instituição.

A divulgação de informações adicionais às habitualmente apresentadas pela instituição considera a reação potencial do mercado. Essas informações são apresentadas em relatórios financeiros submetidos aos comitês em destaque (negrito) para comentários, questionamentos e validação. Assim, se consideradas relevantes, tais informações são incorporadas aos relatórios financeiros oficiais. Há uma preocupação com a natureza das informações a serem divulgadas: operacionais e estratégicas. Informações de natureza estratégica somente serão evidenciadas se requeridas pela regulamentação devido às conseqüências que podem ter sobre a posição competitiva da instituição.

---

<sup>47</sup> Refere-se à capacidade de previsão do modelo, aderência à realidade.

A regulamentação não é considerada um balizador para o *disclosure* a ser adotado, mas o mínimo (piso) a ser atendido pela instituição.

Quanto à adesão a um segmento especial de listagem, as práticas adotadas pela instituição antes de 2001 já atendiam às requeridas pelo Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA, de modo que a sua adesão em junho de 2001 foi resultante do processo de avaliação de seus comitês, não envolvendo nenhum fator em especial nessa decisão.

Em relação ao custo de captação, a instituição não percebeu alterações após a listagem no Nível 1. Para a instituição, o custo de captação no Brasil não está sujeito, de uma forma importante, a influência da listagem da instituição em um segmento especial, e sim da percepção de risco do aplicador em relação à instituição. Tal percepção, por sua vez, depende de práticas internas e boas práticas de governança que, no médio prazo, resultam em efeitos sobre o padrão de risco e, conseqüentemente, sobre o custo de capital da instituição. Hoje, a instituição já atenderia também aos requerimentos de *disclosure* do Nível 2, porém há assuntos importantes como a utilização da câmara de arbitragem e *tag along* que ainda estão em processo de avaliação pela instituição.

Como mencionado pelo Bradesco, a cobertura realizada por analistas de mercado não apresentou alterações após a listagem da instituição em segmento especial de listagem.

Em relação aos indicadores de desempenho, a instituição emprega o seu valor de mercado como indicador de desempenho interno. Embora o valor de mercado seja considerado um indicador economicamente importante, o crescimento do lucro por ação é o indicador empregado para fins de avaliação do corpo funcional, uma vez que o primeiro seria influenciado pelo risco país e por outros fatores que não dependem apenas da instituição.

A instituição detém um plano de compensação de ações, por meio de planos de outorga, visando reter executivos que contribuem de forma relevante para o seu desempenho. Entretanto, em virtude do acesso privilegiado às informações da instituição, há controles exercidos por meio de regras de *compliance*, como o *black out period*<sup>48</sup> e regras da CVM a serem observadas quanto à política de negociação de ações.

Dessa forma, identifica-se como fator determinante do *disclosure* praticado pela instituição a hipótese de custos proprietários, fator igualmente destacado no Bradesco, na qual a decisão de aumentar o nível de *disclosure* é influenciada pela preocupação de que as informações divulgadas possam prejudicar a sua posição competitiva no mercado.

A regulamentação aplicável às instituições financeiras destaca-se como fator importante de *disclosure* para a instituição, tendo em vista a sua política de definir os padrões de *disclosure* a serem seguidos pela instituição conforme o público a que se destinam.

### **Aspectos do Novo Acordo de Capitais**

Quanto aos requerimentos estabelecidos no Novo Acordo de Capitais, a instituição pretende adotar a abordagem avançada, ou seja, a utilização de modelos internos de mensuração dos riscos de crédito, de mercado e operacional visando à apuração do capital regulamentar. Para tanto, um grupo de trabalho foi organizado com o objetivo de criar uma base de dados apresentando um histórico de perdas da instituição, que é necessário para alocar eventos probabilísticos e não probabilísticos de risco no Novo Acordo. Para a instituição, o *core* do Novo Acordo é o risco de crédito.

---

<sup>48</sup> Período em que não há a possibilidade de comprar ações devido à proximidade da divulgação de resultados.

A relação de custos e benefícios relativa ao processo de adaptação ao Novo Acordo depende da percepção de uso que a instituição possui quanto à informação gerada. No caso do Unibanco, o benefício maior é o uso da informação, seja no processo de tomada de decisão usual ou no processo de alocação de capital, propiciando melhores condições técnicas de prever o futuro.

Quanto à adoção de padrões de *disclosure* aderentes às recomendações do Novo Acordo antes da sua implementação pelo BACEN, a instituição julga a existência de regras bem definidas fundamental e, portanto, considera a regulamentação do Novo Acordo essencial para a determinação do novo padrão de *disclosure* a ser seguido: o que será exigido pelo BACEN além das informações já divulgadas atualmente. Não obstante, a instituição entende que a norma é o piso, isto é, o mínimo a ser atendido em termos de *disclosure*.

Em relação à comparabilidade, a percepção da instituição é que as recomendações constantes do Novo Acordo devem trazer benefícios para o confronto de informações entre instituições financeiras, apesar de considerar que os padrões atuais já oferecem um bom nível de informação aos usuários. Assim, ao disciplinar um conjunto de informações maior, o Novo Acordo tornaria melhor algo que já é considerado bom.

Quanto à natureza das informações requeridas, a instituição não vê problemas em relação à divulgação de parâmetros dos modelos internos empregados na mensuração de riscos. A principal questão é a metodologia e o *backtesting* desses modelos. A percepção é de que as informações de natureza operacional devem apresentar um salto em termos qualitativos com a implementação do Novo Acordo, porém informações de natureza estratégica somente serão divulgadas se forem exigidas pela regulamentação, ou seja, se forem obrigatórias.

Não obstante o conjunto de regras aplicáveis às instituições financeiras no Brasil ser avaliado como bom, a instituição entende que a convergência entre as normas brasileiras e internacionais (Comunicado BACEN 14.259) seria relevante para as instituições financeiras brasileiras, por mitigar o risco do investidor internacional. Ao minimizar a necessidade de elaborar conciliações e de explicar regras particulares, a existência de um padrão único de informações seria essencial para a confiança dos investidores estrangeiros, como exemplo: as regras quanto ao registro de imposto de renda e contribuição social, ágio e diferimento de despesas (ativos diferidos). Dessa forma, a vantagem da padronização é a comparabilidade.

#### 4.3 A ADERÊNCIA AO NOVO ACORDO

Neste tópico, são apresentados os resultados obtidos a partir da análise das informações apresentadas pelas instituições financeiras selecionadas, de forma consolidada, nos exercícios de 2004 e 2005, em relação à pesquisa conduzida pelo Comitê sobre Transparência (*Public Disclosures by Banks: Results of the 2001 Disclosure Survey*) e às recomendações do Comitê constantes do Pilar III - Disciplina de Mercado (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada – Pilar III).

Inicialmente cabe destacar a expectativa quanto à implementação do Novo Acordo de Capitais pelas instituições financeiras, representada no Relatório de Administração sob a forma de comentários específicos a respeito da gestão de riscos e o alinhamento às melhores práticas internacionais de gestão de riscos. Uma das instituições ressalta estar em condições de atender às orientações do Novo Acordo no cronograma estabelecido pelo BACEN e, ainda, ter como objetivo atender aos requisitos de qualificação para o uso de modelos avançados de gestão de riscos para fins de apuração do capital regulatório, inclusive para a gestão do risco operacional, que representa um dos pontos inovadores do Novo Acordo.

Quanto à pesquisa conduzida pelo Comitê sobre Transparência (*Public Disclosures by Banks: Results of the 2001 Disclosure Survey*)<sup>49</sup>, a Tabela 4 apresenta o percentual médio de divulgação dos itens pesquisados nos relatórios das instituições financeiras analisadas, em 2005 e 2004, que foi de 33% e 31%, respectivamente. Ainda que superiores aos percentuais obtidos na pesquisa realizada por Xavier (2003), esses percentuais estão muito aquém daqueles levantados na pesquisa conduzida pelo Comitê e realizada com instituições financeiras internacionalmente ativas (2001).

<b>Natureza de Divulgação</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
Divulgações Qualitativas	39%	38%	24%	24%	67%
Divulgações Quantitativas	30%	28%	29%	27%	61%
Divulgações Qualitativas e Quantitativas	31%	28%	21%	19%	60%
<b>% médio de itens divulgados</b>	<b>33%</b>	<b>31%</b>	<b>26%</b>	<b>25%</b>	<b>63%</b>

**Tabela 4 – Percentual Médio de Divulgação por Natureza**

Ainda com relação à Tabela 4 destaca-se o nível de aderência das divulgações de natureza qualitativa, especialmente nas categorias Atividades de Securitização e Modelos Internos para Risco de Mercado. A introdução de operações de securitização como instrumento para obtenção de *funding* adicional para as instituições financeiras brasileiras e o desenvolvimento dos modelos internos para gestão do risco de mercado podem ser considerados fatores importantes na evolução observada desse tipo de divulgação.

A Tabela 5 demonstra o nível de aderência das informações divulgadas pelas instituições financeiras selecionadas por categoria de divulgação. O detalhamento quanto à aderência das divulgações realizadas por item de cada categoria é apresentado no Apêndice B.

<sup>49</sup> O Comitê conduziu três pesquisas sobre Transparência divulgadas nos documentos “*Public disclosures by banks: results of the 1999 survey*”, “*Public disclosures by banks: results of the 2000 survey*” e “*Public disclosures by banks: results of the 2001 survey*”. Este último, divulgado em maio de 2003, foi utilizado na pesquisa para fins de comparação.

<b>Categoria de Divulgação</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
1. Estrutura de Capital	43%	38%	39%	37%	81%
2. Adequação de Capital	38%	38%	29%	29%	54%
3. Modelos Internos para Risco de Mercado	19%	19%	16%	13%	68%
4. Rating Interno e Externo	33%	42%	25%	30%	46%
5. Modelagem de Risco de Crédito	33%	33%	20%	20%	33%
6. Atividades de Securitização	17%	17%	1%	3%	45%
7. Qualidade dos Ativos	38%	38%	31%	31%	61%
8. Derivativos de Crédito e "Credit Enhancements"	0%	0%	0%	0%	35%
9. Derivativos	33%	22%	34%	29%	62%
10. Diversificação Geográfica e de Negócios	47%	40%	31%	28%	65%
11. Políticas Contábeis e de Apresentação	57%	57%	59%	59%	84%
12. Outros Riscos	40%	40%	18%	16%	84%

**Tabela 5 – Percentual Médio de Divulgação por Categoria**

Na categoria de divulgação “Estrutura de Capital”, a evolução observada no período de 2004 para 2005 se deve a evidenciação de novos instrumentos de captação de recursos por duas instituições financeiras em 2005: bônus perpétuo. A falta de um padrão de divulgação de informações quanto à composição do patrimônio de referência das instituições prejudica a sua comparação e avaliação. Uma das instituições analisadas apresenta em nota explicativa a informação quanto à formação do patrimônio de referência por níveis (nível 1 e 2), bem como o impacto da redução referente ao excesso de créditos tributários estabelecida pela regulamentação. As duas outras instituições apresentaram apenas o valor global do patrimônio de referência, e uma delas divulgou também a margem existente em relação ao patrimônio mínimo exigido pela regulamentação.

A segunda categoria, que trata da adequação de capital, não apresentou alterações na divulgação realizada pelas instituições analisadas. Cabe destacar que informações mais objetivas como a relação entre o patrimônio de referência e valor dos ativos ponderados pelo risco, conhecido como Índice de Basileia ou Índice de Solvabilidade, e o valor do patrimônio de referência, foram evidenciadas por todas as instituições. Porém, a mesma frequência não é

observada quando se trata de apresentar informações mais detalhadas quanto à exposição a risco dos ativos do balanço ou à análise das alterações na estrutura de capital da instituição. Apenas uma das instituições financeiras divulgou informações sobre as alterações ocorridas no período na composição do patrimônio de referência e dos ativos ponderados pelo risco que permitam analisar os impactos sobre o Índice de Basileia.

Não obstante a importância da terceira categoria “Modelos Internos Para Risco de Mercado” para as instituições financeiras, não foram observadas alterações significativas no período analisado. As três instituições divulgaram em nota explicativa específica informações sobre o gerenciamento do risco de mercado, especialmente o uso do modelo *Value at Risk* (“V@R”). Porém, a divulgação de parâmetros (nível de confiança, *holding period* e *observation period*) empregados no modelo interno ainda é muito limitada, restringindo-se basicamente ao nível de confiança do modelo, que foi apresentada por duas instituições em 2004 e por apenas uma instituição em 2005.

Duas instituições apresentaram informações quantitativas, não auditadas, apenas quanto “V@R” global por fator de risco (pré, cupom cambial, TR, renda variável, etc) ao final do período, porém não divulgaram informações sobre o “V@R” mínimo, médio e máximo ao longo do período. Mais uma vez, a inexistência de padrões de divulgação prejudica a comparação entre as instituições financeiras: uma das instituições menciona ter incluído no cálculo do “V@R” do exercício corrente posições detidas no exterior, porém as duas instituições não evidenciam objetivamente as carteiras cobertas pelo modelo interno.

Informações sobre procedimentos para validação do modelo interno empregado, ou seja, o uso técnicas de *backtesting* foi evidenciado apenas por uma das instituições e, ainda assim, de forma concisa: “a metodologia aplicada, e os modelos estatísticos existentes, são validados

diariamente utilizando-se técnicas de *backtesting*". Quanto à realização de testes de *stress* no modelo, as três instituições mencionaram que executam simulações com cenários de *stress* no modelo interno, porém apenas uma delas menciona que os resultados dessas simulações são analisados e utilizados como suporte para operacionalização de políticas de *hedge* (proteção).

As categorias "Rating Interno e Externo", "Modelagem de Risco de Crédito" e "Qualidade dos Ativos" refletem basicamente o atendimento aos requerimentos de informação estabelecidos na Resolução 2.682/1999. Informações sobre parâmetros básicos considerados no processo interno de classificação de risco (*rating*) foram apresentadas por duas instituições financeiras em 2004 e por apenas uma instituição em 2005. Quanto à utilização de sistemas de "credit scoring", duas instituições mencionaram a sua utilização no processo decisório de concessão de crédito, porém não divulgaram informações mais específicas envolvendo esse modelo.

Quanto à categoria "Atividades de Securitização", ainda que não tenha apresentado alterações no período analisado, algumas considerações devem ser efetuadas. A partir de 2003, duas das instituições analisadas empregaram operações de securitização como forma de obter recursos adicionais para suas operações. No entanto, apenas uma das instituições evidenciou essa informação de forma objetiva em nota explicativa – o uso do termo securitização – e destacou a sua responsabilidade de resgatar os títulos emitidos em caso de inadimplência ou encerramento das operações das entidades de propósito específico (EPEs). Além disso, apresentou informações sobre a natureza dos ativos associados aos títulos emitidos, bem como os objetivos da instituição com essas operações: "acordos para otimizar suas atividades de captação e administração de liquidez por meio de Entidades de Propósito Específico (EPEs)".

A categoria de divulgação “Derivativos de Crédito e *Credit Enhancements*” reflete que essas operações ainda estão pouco difundidas no Brasil, haja vista que nenhuma instituição apresentou qualquer tipo de divulgação sobre tais operações.

Quanto à categoria “Derivativos”, os percentuais observados retratam basicamente a divulgação de informações necessárias ao atendimento dos requerimentos de informação estabelecidos na Resolução 3.082 do BACEN, que trata do registro e da avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos. As três instituições apresentaram informações gerais quanto aos objetivos e à política de utilização de instrumentos financeiros derivativos, além do valor de mercado desses instrumentos. Duas instituições apresentaram inclusive definições quanto aos tipos de operações caracterizáveis como instrumentos financeiros derivativos: contratos a termo e futuros, contratos de swap e contratos de opções.

Das onze categorias de divulgação, a categoria “Políticas Contábeis e de Apresentação” é a que apresenta o maior nível de aderência, porém não foram observadas alterações no período analisado. Isso por que as informações quanto ao método de avaliação de ativos, à política de reconhecimento de receitas e à base para determinação do momento em que os ativos são considerados vencidos (com problemas) compõem parte das informações usualmente apresentadas na nota explicativa “Principais Práticas Contábeis” ou são apresentadas na nota explicativa de operações de crédito em atendimento à Resolução 2.682.

Em relação à categoria “Outros Riscos”, destaca-se a evidenciação praticada pelas três instituições quanto à existência de contingências legais - apresentando breve descrição e valores provisionados por natureza de processo (trabalhista, cível e fiscal) - e às informações sobre o gerenciamento do risco de liquidez, porém essas últimas se limitaram a divulgações gerais de natureza qualitativa: conceito do risco de liquidez e controles empregados na sua

gestão. Apenas uma das instituições apresentou, ainda que parcialmente, os parâmetros empregados no gerenciamento do risco de liquidez, relacionando os seguintes itens: composição dos ativos líquidos, comportamento da variação de liquidez, liquidez mínima requerida, plano de contingência, estudo de liquidez no mercado secundário de títulos públicos, aplicação do *holding period* da liquidez da instituição e perfil do comportamento dos depósitos (Curva ABC). Em relação ao risco operacional, as instituições apresentaram apenas definições conceituais sobre esse risco e comentários gerais no que diz respeito ao desenvolvimento de modelos internos para gestão desse risco e atendimento às orientações do Novo Acordo.

Quanto às recomendações do Comitê constantes do Pilar III - Disciplina de Mercado (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada – Pilar III), a Tabela 6 apresenta o percentual médio de divulgação dos itens pesquisados nos relatórios das instituições financeiras analisadas. Em 2005, o percentual médio de divulgação foi de 20%. Destaca-se, mais uma vez, o nível de aderência das divulgações de natureza qualitativa, especialmente nas categorias Escopo de Aplicação e Capital.

<b>Por Natureza</b>	<b>2005</b>	<b>Qtd. Itens</b>
Divulgações Qualitativas	20%	23
Divulgações Quantitativas	19%	40
<b>% Médio Geral</b>	<b>20%</b>	<b>63</b>

**Tabela 6 – Percentual Médio de Divulgação por Natureza**

A Tabela 7 demonstra o nível de aderência das informações divulgadas pelas instituições financeiras por categoria de divulgação. O detalhamento quanto à aderência das divulgações realizadas por item de cada categoria é apresentado no Apêndice C. Das três categorias de divulgação, a categoria “Capital” é a que apresenta maior nível de aderência, com percentual médio de divulgação de 48% dos itens pesquisados.

<b>Por Categoria</b>	<b>2005</b>	<b>Qtd. Itens</b>
1. Escopo de Aplicação	33%	6
2. Capital	48%	11
3. Exposição a Riscos	11%	46
<b>% Médio Geral</b>	<b>20%</b>	<b>63</b>

**Tabela 7 – Percentual Médio de Divulgação por Categoria**

Quanto à subcategoria Estrutura de Capital, cabe destacar a divulgação dos itens pesquisados por, no mínimo, duas das instituições selecionadas, resultando em um percentual médio de divulgação de 73%. Em relação à subcategoria Adequação de Capital, cabe ressaltar que a divulgação de informações mais detalhadas quanto à exigência de capital por natureza do risco (crédito, mercado, operacional) não foi realizada por nenhuma das instituições analisadas. Como mencionado anteriormente, informações mais objetivas, como a relação entre o patrimônio de referência e valor dos ativos ponderados pelo risco e o valor do patrimônio de referência, foram evidenciadas por todas as instituições. O percentual médio de divulgação nessa subcategoria foi de 28%, o que reflete, em parte, o fato de que as exigências de capital para exposições a participação patrimonial e para cobertura do risco operacional ainda não foram regulamentadas pelo BACEN.

Na categoria de divulgação “Escopo de Aplicação”, o percentual médio de divulgação foi de 33%, destacando-se a evidenciação por 100% das instituições analisadas de dois dos itens de divulgação: informações relativas à aplicabilidade da estrutura do acordo (individual ou consolidado) e informações sobre o processo de consolidação. Cabe destacar que, hoje, as instituições financeiras podem optar pela apuração consolidada dos limites operacionais em vez da apuração individual. Porém, o BACEN colocou recentemente em audiência pública – edital número 26 - minutas de normativos a serem submetidas ao Conselho Monetário Nacional em que os limites operacionais deverão ser calculados de forma consolidada.

Quanto à categoria “Exposição a Riscos”, o percentual médio de divulgação foi o mais baixo dentre as categorias analisadas: 11%. Das nove subcategorias apresentadas na Tabela 8, apenas duas constituíram objeto de divulgação, ainda que parcial, pelas instituições financeiras: “Risco de Crédito” e “Securitização”. Na primeira, o nível de aderência reflete basicamente o atendimento aos requerimentos de informação estabelecidos na Resolução 2.682: divulgação qualitativa geral quanto ao risco de crédito e critérios adotados para a caracterização de créditos vencidos e para o provisionamento de créditos; exposições por setor; exposição por vencimento; movimentação das provisões e segregação de provisões específicas (valor mínimo segundo a Resolução 2.682) e gerais (valor adicional estabelecido com base na experiência da Administração). Quanto à subcategoria “Securitização”, apenas uma das instituições analisadas apresentou informações que atendessem a dois itens, do total de dez itens, relativos aos objetivos da instituição com a atividade de securitização e às exposições em aberto dessas operações, razão pela qual o percentual médio de divulgação foi de 7%.

<b>3. Exposição a Riscos</b>	<b>2005</b>	<b>Qtd. Itens</b>
3.1 Risco de Crédito	54%	8
3.2 Risco de Crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método padronizado e ponderações de risco de supervisão nos métodos IRB	0%	2
3.3 Risco de Crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método de IRB	0%	6
3.4 Mitigação do Risco de Crédito (Divulgação para Abordagem Padrão e IRB)	0%	3
3.5 Securitização	7%	10
3.6 Risco de Mercado	0%	6
3.7 Risco Operacional (Método Padronizado)	0%	3
3.8 Participações Patrimoniais	0%	6
3.9 Risco de Taxa de Juros no Registro Bancário	0%	2
<b>% Médio da Categoria</b>	<b>11%</b>	<b>63</b>

**Tabela 8 – Percentual Médio de Divulgação da Categoria Exposição a Riscos**

Quanto às sete subcategorias de “Exposição a Riscos”, em que não houve divulgação por parte das instituições financeiras analisadas, tal fato se deve, em parte, ao estágio em que se

encontra a implementação da nova estrutura de capital (Basileia II) pelo BACEN, como será comentado a seguir.

O uso da abordagem baseada em classificações internas (*Internal Ratings Based* - IRB) pelas instituições financeiras para o risco de crédito é previsto no Comunicado BACEN 12.746, de 9 de dezembro de 2004, para as instituições de maior porte. Porém, no período de transição, todas as instituições financeiras deverão adotar a abordagem padrão simplificada, que representa a abordagem atual (Acordo de 1988) com a incorporação de aprimoramentos associados às características das exposições ao risco, o que explica a aderência observada em relação aos itens de divulgação que tratam do método IRB.

Em relação às subcategorias “Risco de Mercado” e “Participações Patrimoniais”, a ausência de aderência nas divulgações realizadas pelas instituições retrata a diferença existente entre a Emenda ao Acordo de 1988, publicada em 1996, e a sua implementação pelo BACEN no mercado financeiro brasileiro. Apesar do requerimento de capital para cobertura do risco de mercado não ter sido alterado no Novo Acordo, a implementação da nova estrutura pelo BACEN, constante do Comunicado 12.746, prevê a complementação da estrutura atual de apuração da exigência de capital para cobertura desse tipo risco mediante a inclusão das exposições relativas a commodities e ações, bem como a permissão para o uso de sistemas internos (modelos proprietários) de gestão de risco.

Nesse sentido, o BACEN colocou recentemente em audiência pública o edital nº 26, até meados de julho de 2006, minutas de normativos a serem submetidas ao CMN que tratam da apuração do patrimônio líquido exigido - PLE (ou patrimônio de referência exigido – PRE) referentes às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (*commodities*), ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e às exposições sujeitas à variação da taxa

do cupom do dólar dos Estados Unidos e daquelas operações com títulos denominados em dólares dos Estados Unidos, além da revisão das parcelas do PLE relativas: às exposições ponderadas por fator de risco, o que inclui o uso de instrumentos mitigadores de risco<sup>50</sup>; risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial; e às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real.

Quanto à subcategoria “Risco Operacional”, as divulgações realizadas pelas instituições não atendem aos requerimentos de informação estabelecidos para esse tipo de risco, se limitando a definições conceituais e comentários gerais no que diz respeito ao desenvolvimento de modelos internos para gestão desse tipo risco e atendimento às orientações do Novo Acordo. Em abril de 2006, o BACEN encerrou a audiência pública - edital nº 22 – na qual constava a minuta de resolução a ser submetida ao CMN sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Essa minuta apresentava definições quanto aos eventos de risco operacional, dispunha sobre a estrutura básica de gerenciamento do risco operacional a ser mantida pelas instituições financeiras, e previa a necessidade de evidenciação em nota explicativa às demonstrações contábeis de descrição quanto à estrutura de gerenciamento do risco operacional. Em 29 de junho de 2006, o BACEN editou a Resolução 3.380. As principais alterações em relação à minuta submetida à audiência pública se referem: ao local em que a descrição da estrutura de gerenciamento de risco deve ser evidenciada: relatório de acesso público com periodicidade mínima anual; à necessidade de mencionar, objetivamente, no relatório a responsabilidade do Conselho de Administração ou da Diretoria quanto às informações divulgadas, à evidenciação de um resumo da estrutura de gerenciamento do risco operacional em nota explicativa, ressaltando o local em que a descrição completa foi apresentada: e à inclusão de um cronograma para implementação até dezembro de 2007. Com

---

<sup>50</sup> Reconhecimento do efeito de instrumentos mitigadores do risco de crédito mediante a utilização de fatores de ponderação de risco (FPR) específicos de acordo com as características do instrumento: 0% e 50%.

isso, espera-se que a qualidade e a quantidade de informações sobre o gerenciamento desse risco seja incrementada.

Como destacado no tópico 4.2, não obstante a percepção dos benefícios quanto à melhoria das práticas de gestão de risco e à intenção das instituições em adotar padrões de *disclosure* aderentes ao Novo Acordo (Basileia II), o percentual médio de divulgação observado reflete o posicionamento conservador das instituições em relação ao *disclosure*, que pretendem seguir estritamente o cronograma de implementação estabelecido pelo BACEN em virtude das incertezas referentes às adaptações necessárias às características da legislação e do mercado financeiro brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

Um estudo de casos, em essência, visa esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões e, devido ao seu caráter de profundidade e detalhamento, deve envolver poucas unidades de análise. A presente pesquisa teve por objetivo investigar os fatores determinantes do *disclosure* adotado no Relatório Anual pelas instituições financeiras brasileiras à luz da literatura sobre *disclosure* e das recomendações do BIS sobre transparência e *disclosure*.

A disciplina de mercado constitui um dos três pilares fundamentais da estrutura estabelecida no Novo Acordo de Capitais (Basileia II) pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, que tem como objetivo aperfeiçoar a saúde e a segurança do sistema financeiro. Porém, a sua efetividade em contribuir com os esforços da supervisão bancária depende, de modo fundamental, do *disclosure* adotado pelas instituições financeiras. Nesse sentido, a transparência é essencial, ao prover aos diversos usuários informações quantitativas e qualitativas - oportunas, precisas, relevantes – que propiciem as condições necessárias para avaliar as atividades e o perfil de risco das instituições financeiras.

No Capítulo 2, foram abordados os conceitos de *disclosure* e transparência, a relação entre a transparência e o objetivo fundamental da Contabilidade, as características essenciais da informação que tornam o *disclosure* efetivo e as teorias sobre *disclosure* segundo a visão de Healy e Palepu (2000). Segundo a teoria, seis hipóteses motivariam as decisões de *disclosure*

tomadas pelos gestores: (a) de transações no mercado de capitais; (b) de contestação do controle corporativo; (c) de compensação em ações; (d) de custo de litígio; (e) de gestão da sinalização de talento; e (f) de custos proprietários.

Além disso, esse Capítulo abordou as características do Acordo de 1988 (Basiléia I), ainda em vigor, e a estrutura proposta para o Novo Acordo de Capitais (Basiléia II), que prevê uma estrutura de requerimento de capital fundamentada em três pilares: Pilar I, que trata da apuração do requerimento de capital; Pilar II, que trata da capacidade do órgão supervisor de avaliar e de adaptar às regras quanto ao requerimento de capital das instituições às suas condições específicas, bem como de estimular o desenvolvimento de técnicas mais avançadas de gestão de riscos; e, finalmente, o Pilar III, que trata dos requerimentos de *disclosure* essenciais para promover a disciplina de mercado.

Para a consecução dos objetivos pretendidos pela pesquisa, foram identificadas três instituições financeiras participantes de um dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado) que constituíram o estudo de casos. Os dados necessários para subsidiar a pesquisa foram obtidos por meio da análise do *disclosure* praticado por essas instituições no Relatório Anual e por meio de entrevistas semi-estruturadas com executivos dessas instituições, os quais foram analisados à luz da literatura sobre *disclosure* e das recomendações do BIS sobre *disclosure* e transparência.

A análise do *disclosure* adotado no Relatório Anual, no período de 2001 a 2005, permitiu observar uma evolução na divulgação das informações prestadas pelas instituições financeiras analisadas, em termos de número de notas explicativas e de aprimoramento do conteúdo apresentado, especialmente no caso da instituição que realizou a primeira oferta pública de ações no exercício de 2005. Porém, a exceção de uma das instituições que adota a postura de

harmonizar as informações divulgadas no Relatório Anual no Brasil com àquelas divulgadas no Exterior e, por conseguinte, divulga uma quantidade maior de informações, as informações divulgadas pelas demais instituições atendem basicamente a requerimentos de *disclosure* já previstos na regulamentação.

A aderência às recomendações do Comitê foi avaliada por meio da comparação entre o *disclosure* adotado pelas instituições financeiras no Relatório Anual e as recomendações do Comitê sobre Transparência (*Public Disclosures by Banks: Results of the 2001 Disclosure Survey*) e Disciplina de Mercado (*Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada – Pilar III*).

Como resultado da primeira comparação, nos exercícios de 2005 e 2004, a aderência observada foi de 33% e 31%, respectivamente. Ainda que superiores aos percentuais obtidos na pesquisa realizada por Xavier (2003), de 26% em 2002, tais percentuais estão muito aquém daqueles levantados na pesquisa conduzida pelo Comitê e realizada com instituições financeiras internacionalmente ativas, de 63% em 2001.

Em relação à segunda comparação, para o exercício de 2005, a aderência observada foi ainda menor: 20% dos itens pesquisados. Destaca-se a baixa aderência da categoria “Exposição a Riscos”, de 11% dos itens pesquisados, em parte, devido ao fato de que o uso da abordagem baseada em classificações internas (IRB) estar prevista no Comunicado 12.746, de 9 de dezembro de 2004, apenas para as instituições de maior porte e, ainda assim, estar condicionado ao uso da abordagem padrão simplificada - abordagem atual com a incorporação de aprimoramentos associados às características das exposições ao risco - em um primeiro momento.

A ausência de aderência nas divulgações relativas às subcategorias “Risco de Mercado” e “Participações Patrimoniais” retrata a diferença existente entre a Emenda ao Acordo de 1988, publicada em 1996, e a sua implementação pelo BACEN no mercado financeiro brasileiro. Porém, a sua implementação pelo BACEN está prevista no edital nº 26, que se encontra em audiência pública até meados de julho de 2006.

Quanto à subcategoria “Risco Operacional”, apesar da ausência de aderência verificada nas divulgações realizadas pelas instituições financeiras, espera-se que a qualidade e a quantidade de informações a respeito do gerenciamento desse tipo de risco seja incrementada a partir da edição recente da Resolução 3.380, de 29 de junho de 2006, que trata da implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional pelas instituições financeiras.

Não obstante o posicionamento de que a regulamentação representa o mínimo a ser atendido em termos de divulgação de informações, as instituições financeiras apresentaram uma postura conservadora quando questionadas a respeito da adoção de padrões de *disclosure* aderentes às recomendações do Comitê de forma voluntária (antes da implementação pelo BACEN). Ao avaliar as mudanças potenciais no padrão de *disclosure* praticado, as instituições ressaltaram a necessidade de avaliar detidamente, em Comitês internos, as informações a serem evidenciadas e de aguardar a implementação do Novo Acordo pelo BACEN em virtude das adaptações a serem realizadas frente ao estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro, além da intenção de seguir o cronograma estabelecido pelo órgão regulador e supervisor.

Portanto, configuram fatores determinantes do nível de *disclosure* praticado pelas instituições financeiras, à luz da teoria sobre *disclosure*, as hipóteses de transações no mercado de capitais e de custos proprietários. Além da regulamentação aplicável às instituições financeiras,

destacam-se como fatores importantes de *disclosure*: o papel da auditoria externa em assegurar a qualidade da divulgação praticada; *benchmark* em relação às informações apresentadas por outras instituições financeiras e por parceiros estratégicos; e comentários e dúvidas apresentados por investidores e analistas de mercado em apresentações institucionais.

Finalmente, é importante ressaltar que a transparência na divulgação de informações por meio do *disclosure* deve ser considerada como um processo contínuo, um ideal a ser alcançado, especialmente nas instituições financeiras. O estabelecimento de padrões de *disclosure* pelo órgão regulador e supervisor é fundamental para assegurar a divulgação pelas instituições financeiras de um conjunto de informações essenciais, principalmente em relação aos riscos incorridos, na forma adequada, o que tornará possível comparar as instituições financeiras entre si e propiciará as condições necessárias para alcançar o objetivo pretendido no Novo Acordo quanto ao controle exercido pelo mercado: a disciplina de mercado.

Com base na experiência desta pesquisa, vislumbra-se a oportunidade para realização de pesquisas futuras buscando: (a) associar características específicas das instituições financeiras ao padrão de *disclosure* observado em seus relatórios; (b) replicar a pesquisa empregando outras formas de divulgação além do Relatório Anual; (c) avaliar o impacto nos preços de mercado a partir da divulgação de informações referentes aos riscos incorridos pelas instituições financeiras, haja vista o desenvolvimento esperado do *disclosure* praticado por essas instituições com a implementação do Novo Acordo no mercado financeiro brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREZO, Andréa F. **Contribuição a Melhoria do Nível de Transparência dos Bancos no Brasil**. 2000. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado Financeiro**. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual de Supervisão Bancária. <http://www.bcb.gov.br>

\_\_\_\_\_. Relatório de Estabilidade Financeira. Novembro 2002

\_\_\_\_\_. Relatório de Estabilidade Financeira. Maio 2005

\_\_\_\_\_. Circular 3.068, de 8 de novembro de 2001.

\_\_\_\_\_. Circular 3.082, de 30 de janeiro de 2002.

\_\_\_\_\_. Circular 3.106, de 10 de abril de 2002.

\_\_\_\_\_. Comunicado 12.746, de 9 de dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_. Comunicado 14.259, de 10 de março de 2006.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards. Basel: Bank for International Settlements, July 1988. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks. Basel: Bank for International Settlements, January 1996. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs23.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks. Basel: Bank for International Settlements, January 1996. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs24.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Core Principles for Effective Banking Supervision. Basel: Bank for International Settlements, September 1997. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs30a.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Enhancing Bank Transparency. Basel: Bank for International Settlements, September 1998. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs41.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. A New Capital Adequacy Framework. Basel: Bank for International Settlements, June 1999. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs50.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. A New Capital Adequacy Framework: pillar 3 – Market Discipline. Basel: Bank for International Settlements, January 2000. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs65.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. The New Basel Capital Accord: an Explanatory Note. Basel: Bank for International Settlements, January 2001(a). Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbsca01.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Overview of the New Basel Capital Accord. Basel: Bank for International Settlements, January 2001(b). Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbsca02.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. The New Basel Capital Accord – Consultative Document. Basel: Bank for International Settlement, January 2001(c). Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbsca03.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Pillar 3: Market Discipline. Basel: Bank for International Settlement, January 2001(d). Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbsca10.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Public Disclosures by Banks: Results of the 1999 disclosure Survey. Basel: Bank for International Settlements, April 2001(e). Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs80.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Working Paper on Pillar 3 – Market Discipline. Basel: Bank for International Settlements, September 2001(f). Disponível em: <[http://www.bis.org/publ/bcbs\\_wp7.pdf](http://www.bis.org/publ/bcbs_wp7.pdf)>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. The Relationship between Banking Supervisors and Bank's External Auditors. Basel: Bank for International Settlement, January 2002. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs87.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Public Disclosures by Banks: Results of the 2000 disclosure Survey. Basel: Bank for International Settlements, May 2002. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs90.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Public Disclosures by Banks: Results of the 2001 disclosure Survey. Basel: Bank for International Settlements, May 2003. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs97.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework, June 2004a. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Implementation of Basel II: Practical Considerations. Basel: Bank for International Settlement, July 2004b. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs109.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

\_\_\_\_\_. Enhancing Corporate Governance for Banking Organisations – Consultative Document. Basel: Bank for International Settlement, July 2005. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs56.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2005

BOTOSAN, Christine A. & PLUMLEE, Marlene A., Disclosure Level and Expected Cost of Equity Capital: An Examination of Analysts' Rankings of Corporate Disclosure and Alternative Methods of Estimating Expected Cost of Equity Capital (April 2000). Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=224385](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=224385)>. Acesso em: 10 de out. de 2005.

BOVESPA. <http://www.bovespa.com.br>

BRITO, Osias Santana. **Controladoria de Risco-Retorno em Instituições Financeiras**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

BUSHMAN, Robert M & SMITH, Abbie J. Transparency, Financial Accounting Information and Corporate Governance. FRBNY Economic Policy Review, April 2003. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=795547](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=795547)>. Acesso em: 30 de set. 2005.

CARVALHO, Maria Christina. BC vai Definir o Capital Mínimo para Risco de Mercado de Novos Ativos. **Valor Econômico**, São Paulo, 27 de setembro de 2005. Disponível em <<http://www.valoronline.com.br/valoreconomico/285/financas/54/BC+vai+definir+o+capital+minimo+para+risco+de+mercado+de+novos+ativos,governan%c3%a7a,,54,3297112.html>>. Acesso em: 12 dez. 2005.

CHAUVEL, Marie Agnes. Sugestão de Roteiro de Projeto de Pesquisa. Disponível em <[www.intranet.ibmecrj.br/defaultmestrado.htm](http://www.intranet.ibmecrj.br/defaultmestrado.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2003.

COOPER, Donald R. & SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa**. Junho 2002. <http://www.cvm.gov.br/>

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

\_\_\_\_\_. Resolução 2.697, de 24 de fevereiro de 2000.

\_\_\_\_\_. Resolução 3.181, de 29 de março de 2004.

\_\_\_\_\_. Resolução 3.181, de 29 de março de 2004.

\_\_\_\_\_. Resolução 3.380, de 29 de junho de 2006.

DEWATRIPONT, M. & TIROLE, J. **The Prudential Regulation of Banks**. Massachusetts: The MIT Press, 1994.

DRIESSEN, K. Disciplina de Mercado e Transparência de Políticas Públicas. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/secre/seminariointseg/transppolíticas.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2005.

DIAMOND, D. & VERRECCHIA, R. Disclosure, Liquidity, and the Cost of Capital. *The Journal of Finance* 66, 1325-1355, 1991.

DUARTE JR., Antonio Marcos. A Importância do Gerenciamento de Riscos Corporativos(a). Disponível em: <<http://www.risktech.com.br/PDFs/RISCORPO.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Risco: Definições, Tipos, Medição e Recomendações para seu Gerenciamento(b). Disponível em: <<http://www.risktech.com.br/PDFs/RISCO.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. 2005.

FERREIRA, Ricardo José. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2005.

FIPECAFI & ARTHUR ANDERSEN. **Normas e Práticas Contábeis no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

FIPECAFI. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: Aplicável às Demais Sociedades**. 5.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

FROLOV, Mikhail. Why do we need rules of public disclosure for banks? Keio University. 2004. Disponível em: < <http://www.coe-econbus.keio.ac.jp/data/DP2004-009.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas, 1989.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil**. 2003. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GREENSPAN, Alan. Corporate governance. Conference on Bank Structure and Competition, Chicago, Illinois May 8, 2003. <http://www.federalreserve.gov/boarddocs/speeches/2003>

HAYES, R. & LUNDHOLM, R. Segment Reporting to the Capital Market in the Presence of a Competitor. *Journal of Accounting Research* 34, 261-280, 1996.

HEALY, M. Paul & PALEPU, Krishna G. Information Asymmetry, Corporate Disclosure and the Capital Markets: A Review of the Empirical Disclosure Literature. Paper prepared for the JAE Conference. 2000. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=258514](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=258514)>. Acesso em: 30 de set. 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S. & VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

IBRACON. **Princípios Contábeis**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 3ª ed. 2004. <http://www.ibgc.org.br>

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

KOTHARI, S.P., Capital Markets Research in Accounting (March 2001). JAE Rochester Conference April 2000. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=235798>>. Acesso em: 30 de set. 2005.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de A. **Metodologia do Trabalho Científico**. 6.ed.São Paulo: Editora Atlas, 2001.

LANG, Mark H. and LUNDHOLM, Russell J., Corporate Disclosure Policy and Analyst Behavior. *The Accounting Review* 71, 467-492. 1996.

LANG, Mark H. and LUNDHOLM, Russell J., Voluntary Disclosure and Equity Offerings: Reducing Information Asymmetry or Hying the Stock? (undated). 1997 Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=252653](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=252653)>. Acesso em: 30 de set. 2005.

LANZANA, Ana Paula. **Relação entre Disclosure e Governança Corporativa das Empresas Brasileiras**. 2004. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

LEUZ, Christian and VERRECCHIA, Robert E., The Economic Consequences of Increased Disclosure (July 1999). 2000. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=171975>>. Acesso em: 30 de set. 2005.

LODI, João Bosco. **Governança Corporativa – O Governo da Empresa e o Conselho de Administração**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

MARTINS, Eliseu & LOPES, Alexsandro B. **Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MORCK, R., SHLEIFER, A. VISHNY, R. Do Managerial Objectives Drive Bad Acquisitions? *Journal of Finance* 45, 31 – 50. 1990. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/W3000>>. Acesso em: 30 de set. 2005.

MOREIRA, Roberto Leonardo. **A Administração da Tesouraria sob o Novo Acordo de Capitais da Basiléia**. 2002. Dissertação de Mestrado Faculdades IBMEC. Rio de Janeiro.

MYERS, S. MAJLUF, N. Corporate Financing and Investment Decisions When Firms Have No Information That Investors Do Not Have. NBER. Working Paper 1396. 1984. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/W1396>>. Acesso em: 30 de set. 2005.

OLIVA, Alberto & GOMES, Luiz Flávio Autran M. Metodologia da Pesquisa: Redação do Texto Científico. Disponível em <[www.intranet.ibmecrj.br/mestrado](http://www.intranet.ibmecrj.br/mestrado)>. Acesso em: 9 maio 2004.

RAHMAN, M. Zubaidur. **The Role of Accounting Disclosure in the East Asian Financial Crisis: Lesson Learned?** United Nations Conference on Trade and Development, Division on Investment, Technology and Enterprise Development, 1998. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/6/59/1931088.pdf>>. Acesso em: 30 de set. 2005.

RICHARDSON, Roberto J. et al. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

SANTANA, Antonio Carlos. A CVM e a Atividade de Auditoria Independente: a regulação como instrumento de melhoria da qualidade da informação. In: X Semana de Contabilidade. 2004, Brasília. Disponível em: <[http://www4.bcb.gov.br/pré/inscricaoContaB/trabalhos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o\\_CVM\\_palestra%20BACEN%2010%20SEM%20CTB.pdf](http://www4.bcb.gov.br/pré/inscricaoContaB/trabalhos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_CVM_palestra%20BACEN%2010%20SEM%20CTB.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2005.

SAUNDERS, Anthony. **Administração de Instituições Financeiras**. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli. **Governança Corporativa, Desempenho e Valor da Empresa no Brasil**. Dissertação de Mestrado. FEA-USP, São Paulo, 2002.

SPIEGEL, Mark M. and YAMORI, Nobuyoshi. Determinants of Voluntary Bank Disclosure: Evidence from Japanese Shinkin Banks. 2003. CESifo Working Paper Series No. 1135. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=518084>>. Acesso em: 30 de set. 2005.

SKINNER, Douglas J., Earnings Disclosures and Stockholder Lawsuits; Working Papers; University of Michigan Business School, 1996. Disponível em: <<http://www.hti.umich.edu/b/busadwp/images/b/1/8/b1879960.0001.001.pdf>>. Acesso em: 10 de out. de 2005.

SOBREIRA, Rogério (organizador). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

TRUEMAN, Brett. Why do Managers Voluntarily Release Earnings Forecasts? Journal of Accounting & Economics 8, 1986, 53-71. Disponível em: <<http://www.anderson.ucla.edu/documents/areas/fac/accounting>>. Acesso em: 10 de out. de 2005.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

VERRECCHIA, Robert E. Essays on Disclosure. JAE Rochester Conference April 2000. 2001. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=276699](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=276699)>. Acesso em: 10 de out. 2005.

WARNER, Jerold B., WATTS Ross L., WRUCK, Karen H. Stock Prices and Top Management Changes. Journal of Financial Economics 20, 1988, 461-492.

WITHERELL, Bil. The Roles of Market Discipline and Transparency in Corporate Governance Policy. Banque de France International Monetary Seminar, 16 May 2003. <http://www.oecd.org/dataoecd/> acesso em 21/10/2005

XAVIER, Paulo Henrique Moura. **Transparência das Demonstrações Contábeis no Brasil: Estudo de Caso sob a Perspectiva do Acordo “Basileia 2”**. 2003. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Tradução de Daniel Grassi – 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## **APÊNDICE A: ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA – ROTEIRO**

**Questões: *disclosure* (evidenciação) de modo geral e *disclosure* no âmbito de Basiléia II.**

1. De que forma o *disclosure* está estruturado na instituição? Essa estrutura foi alterada recentemente? Que fatores motivaram a mudança?
2. A instituição possui padrões de *disclosure* predeterminados? De que forma esses padrões são/foram estabelecidos e com que periodicidade são revistos? Há uma política formal da instituição quanto à divulgação de informações?
3. De que modo a instituição julga a apresentação de informações adicionais às usualmente evidenciadas? A reação potencial do mercado em relação a essas informações é considerada? Como?
4. Ao avaliar a evolução do *disclosure* praticado pela instituição, verifica-se uma tendência de restringir as informações apresentadas à regulamentação vigente. A regulamentação é considerada um balizador para o *disclosure* praticado pela instituição? Que fatores justificariam esse procedimento pela instituição?

5. Com a listagem nos segmentos especiais de listagem da BOVESPA, a instituição assume o compromisso de melhorar as práticas de governança corporativa e aumentar a transparência por meio da divulgação de um volume maior de informações e de melhor qualidade. Que fatores (positivos e negativos) foram considerados pela instituição ao avaliar esse compromisso com a adoção de práticas de *disclosure* superiores (*disclosure* voluntário)? As expectativas foram alcançadas?
6. A instituição firmou o compromisso em XX de XX. Qual era o custo de captação anterior a essa data? E depois? Na sua opinião esse custo foi influenciado pelo nível de *disclosure* praticado?
7. A instituição percebeu mudanças em relação à cobertura realizada por analistas de mercado após essa data em termos de visibilidade institucional?
8. Qual a sua opinião sobre a divulgação de informações a respeito das perspectivas futuras em relação às atividades da instituição?
9. A instituição já se defrontou com questionamentos legais por conta da divulgação ou ausência de divulgação de informações em seus relatórios periódicos? Qual o impacto desse fato sobre os procedimentos adotados pela instituição?
10. O valor de mercado da instituição é utilizado como indicador de desempenho interno na avaliação de performance da instituição? E como indicador para avaliação do corpo funcional (PLR)? Há planos de compensação por ações da instituição? Quais os procedimentos de controle adotados para inibir questionamentos (políticas internas – negociação e divulgação)?

11. A implementação do Novo Acordo implica mudanças substanciais na rotina das instituições financeiras. A instituição está preparada para atender às suas disposições? Que approach a instituição pretende adotar? Qual a sua percepção em relação aos custos envolvidos e aos benefícios esperados?
12. Qual a visão da instituição sobre o impacto do Pilar III de Basileia II sobre os padrões de *disclosure* praticados?
13. A instituição pretende adotar padrões de *disclosure* aderentes às recomendações do Pilar III antes da implementação pelo BACEN? Que fatores são julgados relevantes nessa decisão?
14. Qual a visão da instituição a respeito da natureza das informações requeridas no Novo Acordo (riscos incorridos)?
15. Qual a sua opinião em relação às características das informações a serem apresentadas no âmbito do Novo Acordo – comparabilidade e credibilidade?
16. Qual a expectativa em relação ao crescimento dos custos administrativos da instituição? Quais as principais rubricas?
17. Na sua opinião a disciplina de mercado pretendida pelo Novo Acordo por meio da divulgação de informações voluntárias (recomendações) pode ser alcançada? Por que?
18. O Comunicado BACEN 14.259 trata da convergência entre as normas brasileiras e as normas internacionais promulgadas pelo IASB. A perspectiva de ter demonstrativos que

atendam a necessidades internas e externas estimularia as instituições a adotar uma postura mais transparente?

**APÊNDICE B – % ADERÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA**

<b>1. Estrutura de Capital</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
(a) Emissão de capital através de SPE - Sociedade de Propósito Específico.	0%	0%	0%	0%	79%
(b) Eventos que funcionem como "gatilho" ( <i>trigger</i> ) para outros eventos	0%	0%	0%	0%	51%
(c) Quantidade de ações ordinárias.	100%	100%	90%	90%	98%
(d) Quantidade de capital total (capital base).	100%	100%	100%	100%	100%
(e) Quantidade de capital nível I	100%	100%	100%	100%	100%
(f) Quantidade de ações preferenciais	67%	67%	70%	70%	97%
(g) Participação de acionistas minoritários no capital de subsidiárias	100%	100%	90%	90%	94%
(h) Quantidade de instrumentos de capital inovadores e complexos, incluindo o % em relação ao capital de nível I	0%	0%	0%	0%	89%
(i) Quantidade de capital nível III, quando aplicável	0%	0%	0%	0%	80%
(j) Deduções de capital dos níveis I e II	33%	33%	60%	50%	77%
(k) Quantidade de capital nível II, com o detalhamento dos principais componentes	33%	33%	20%	10%	60%
(l) Maturidade e características de opções de compra de instrumentos híbridos de capital ou complexos	67%	0%	10%	10%	79%
(m) Provisões de instrumentos de capital que permitam o diferimento de juros ou tenham qualquer outras características cumulativa, quando aplicável	0%	0%	0%	0%	68%
(n) Provisões de lançamento para instrumentos de capital	0%	0%	0%	0%	59%

## 2. Adequação de Capital

	2005	2004	2002_Xavier	2001_Xavier	2001_Bis
(a) Informações se o banco possui processo interno para avaliar a adequação de capital e para estabelecer níveis apropriados de capital.	100%	100%	0%	0%	63%
(b) Razão entre os ativos ponderados pelo risco e o capital, conforme metodologia recomendada pelo Acordo de Basileia	100%	100%	80%	80%	96%
(c) Exposição a risco de cada tipo de instrumento extra-balanço (especificando o valor nominal, " <i>credit equivalent amount</i> " e a ponderação de risco para cada tipo de risco assumido).	0%	0%	30%	30%	50%
(d) Exposição a risco dos ativos do balanço (especificando valor contábil e valor ponderado pelo risco).	0%	0%	30%	30%	33%
(e) Análise das alterações na estrutura de capital do banco e o impacto sobre os principais índices e o capital total.	33%	33%	20%	20%	74%
(f) Informações relevantes para compreender como as exigências do Acordo da Basileia para risco de mercado são calculadas a partir dos modelos internos.	0%	0%	0%	0%	43%
(g) Informações relevantes para compreender como as exigências do Acordo da Basileia para risco de mercado são calculadas no modelo padronizado.	33%	33%	40%	40%	19%

<b>3. Modelos Internos para Risco de Mercado</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
(a) Tipo de modelo interno utilizado ( ex. simulação histórica, V@R)	100%	100%	80%	50%	98%
(b) Carteira coberta pelo modelo interno do banco	0%	0%	30%	20%	85%
(c) Informações quantitativas da exposição a risco de mercado baseado nos métodos internos de mensuração, com informações sobre a performance no gerenciamento desse risco	33%	33%	20%	20%	89%
(c) Resumo das políticas e procedimentos para realizar o teste de stress do modelo interno	100%	67%	0%	10%	74%
(d) Divulgação do V@R máximo e mínimo.	0%	0%	30%	30%	91%
(d) Resumo das políticas e procedimentos para realizar o "back test" do modelo interno	33%	33%	0%	10%	50%
(e) V@R médio	0%	0%	20%	20%	93%
(f) Resumos semanais ou mensais dos resultados do V@R	0%	0%	10%	0%	56%
(g) Considerações sobre o número de vezes (dias) em que a perda na carteira do banco excedeu o V@R.	0%	0%	0%	0%	54%
(h) Para as carteiras não negociadas, apresentar um resumo do V@R e/ou impacto nos resultados	0%	0%	0%	0%	36%
(i) Informações diárias sobre ganhos ou perdas nas atividades de <i>trading</i> , combinadas com os dados (gráficos) sobre o V@R.	0%	0%	0%	0%	54%
(j) Análise de cenários ou impacto de choques para as carteiras negociadas	0%	0%	0%	0%	26%
(k) Análise de cenários ou impacto de choques para as carteiras não negociadas	0%	0%	0%	0%	24%
(l) Nível de confiança utilizado no modelo interno	33%	67%	50%	30%	96%
(m) "holding period" utilizado no modelo interno	0%	0%	20%	20%	91%
(n) "observation period" utilizado no modelo interno	0%	0%	0%	0%	70%

#### 4. Rating Interno e Externo

	2005	2004	2002_Xavier	2001_Xavier	2001_Bis
(a) Considerações sobre o processo e métodos utilizados para avaliação do risco de crédito da contraparte, individualmente e em conjunto, incluindo uma descrição do sistema de classificação interno (ex. o que cada <i>rating</i> significa em termos de probabilidade de não pagamento, graus de risco que estão sendo separados, resultado ao longo do tempo e avaliação de encerramento)	0%	0%	0%	10%	61%
(b) Resumo das informações sobre o processo de <i>rating</i> interno	33%	67%	0%	10%	74%
(c) Descrição de como o <i>rating</i> interno é utilizado no processo de alocação de capital do banco	0%	0%	0%	0%	23%
(d) Resumo das informações sobre a qualidade de crédito dos ativos e dos itens extra-balanço, baseado em <i>rating</i> interno ou externo	100%	100%	100%	100%	25%

## 5. Modelagem de Risco de Crédito

	2005	2004	2002_Xavier	2001_Xavier	2001_Bis
(a) Informações se os modelos de mensuração de risco de crédito são usados e, em caso afirmativo, descrição dos tipos de modelos, carteiras cobertas e o seu tamanho	100%	100%	100%	100%	46%
(b) Informações sobre como o banco incorporou a experiência com a inadimplência passada para cada categoria de ativos, condições correntes, mudanças na composição da carteira e tendências de degradação e de recuperação	0%	0%	0%	0%	41%
(c) Informações se o "credit scoring" é utilizado na concessão de crédito e, em caso afirmativo, descrição do modelo de "credit scoring" e como ele é utilizado	67%	67%	0%	0%	49%
(d) Se o banco realiza testes de "stress" para o risco de crédito da contraparte, ela deve divulgar o processo utilizado e como esses testes são incorporados ao gerenciamento de risco.	0%	0%	0%	0%	21%
(e) Informações quantitativas e qualitativas sobre o modelo de gerenciamento do risco de crédito utilizado, incluindo seus parâmetros (ex. "holding period", "observation period", intervalo de confiança) performance ao longo do tempo, validação do modelo e	0%	0%	0%	0%	6%

<b>6. Atividades de Securitização</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
(a) Tratamento contábil das securitizações e de outras técnicas de mitigação de risco de crédito	33%	33%	0%	0%	59%
(b) Estratégias e objetivos do banco na securitização	33%	33%	0%	10%	63%
(c) Descrição de provisões para regresso em securitizações	33%	33%	0%	0%	28%
(d) Quantidade e tipos de ativos securitizados	33%	33%	10%	10%	61%
(e) Efeitos da securitização nos resultados	0%	0%	0%	0%	47%
(f) Quantidade de serviços retidos na securitização de ativos	0%	0%	0%	0%	30%
(g) Risco dos ativos retidos quando ativos são securitizados	0%	0%	0%	0%	43%
(h) Detalhes sobre juros subordinados retidos (proteção para perdas) quando ativos são securitizados	0%	0%	0%	0%	27%

## 7. Qualidade dos Ativos

### 2005 2004 2002\_Xavier 2001\_Xavier 2001\_Bis

(a) Como é determinado o provisionamento total: parcela que é alocada aos contratos e parcela que não é alocada diretamente.	100%	100%	100%	100%	85%
(b) Políticas e práticas para provisionamento de risco soberano	0%	0%	0%	0%	80%
(c) Tipos de risco de crédito que são avaliados individualmente e os tipos que são avaliados como um grupo, para efeito de provisionamento	100%	100%	100%	100%	76%
(d) Práticas e procedimentos utilizados para avaliar a adequação do provisionamento para perdas	0%	0%	0%	0%	59%
(e) Técnicas utilizadas para monitorar e gerenciar empréstimos vencidos ou com problemas de pagamento	0%	0%	0%	0%	57%
(f) Como o nível de provisionamento é comparado com a perda líquida histórica	0%	0%	0%	0%	50%
(g) Reconciliação das atividades com as provisões estabelecidas e as perdas devido ao risco de crédito	100%	100%	100%	100%	93%
(h) Informações sobre o impacto de ativos com problemas e não provisionados na performance financeira do banco, incluindo informações sobre provisões e baixas	0%	0%	0%	0%	87%
(i) Quantidade de baixas e recuperações que tenham sido lançadas diretamente na demonstração de resultado	100%	100%	0%	0%	83%
(j) Total da exposição a risco de crédito, detalhando os riscos oriundos de empréstimos, <i>trading</i> , investimentos, gerenciamento de liquidez e atividades com itens extra-balanço	100%	100%	100%	100%	59%
(k) Se a instituição utiliza garantias, cláusulas contratuais, avais ou seguro de crédito para reduzir a exposição ao risco, qual o impacto destes instrumentos no risco de crédito	0%	0%	0%	0%	28%
(l) Informações sobre a quantidade e natureza dos derivativos de crédito	0%	0%	0%	0%	11%
(m) Custo de reposição de derivativos " <i>non-performing</i> "	0%	0%	0%	0%	19%

8. Derivativos de Crédito e "Credit Enhancements"	2005	2004	2002_Xavier	2001_Xavier	2001_Bis
(a) Como os derivativos de crédito são utilizados, incluindo estratégias e objetivos	0%	0%	0%	0%	51%
(b) Valor nocional e "fair value" dos derivativos de crédito	0%	0%	0%	0%	54%
(c) Informações quantitativas sobre os efeitos do " <i>credit enhancement</i> " no risco de contraparte	0%	0%	0%	0%	26%
(d) Quantidade de risco de crédito comprada ou vendida utilizando derivativos de crédito	0%	0%	0%	0%	35%
(e) Discriminação dos derivativos de crédito por tipo de instrumento (ex. " <i>total return swap</i> ", " <i>credit default swap</i> " etc)	0%	0%	0%	0%	30%
(f) Informações sobre os efeitos do " <i>credit enhancement</i> " no risco de contraparte em contratos de balcão (" <i>OTC contracts</i> ").	0%	0%	0%	0%	15%

<b>9. Derivativos</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
(a) Objetivos para utilização de derivativos não negociáveis	0%	0%	10%	10%	80%
(b) Descrição de como os derivativos são utilizados para <i>hedge</i> (estratégias)	100%	67%	10%	10%	80%
(c) Objetivos gerais das atividades de " <i>trading</i> " e estratégias para atingir esses objetivos	0%	0%	0%	0%	74%
(d) Valor de mercado bruto positivo dos derivativos	100%	67%	90%	80%	81%
(e) Valor de mercado bruto negativo dos derivativos	100%	67%	90%	80%	70%
(f) Resumo das informações sobre os efeitos dos derivativos não negociados nas receitas dos itens extra-balanço ( <i>hedge</i> ) mantidos pelo banco (ex. para gerenciar o risco de taxa de juros, de taxa de câmbio ou outros riscos)	0%	0%	0%	0%	56%
(g) Efeitos quantitativos de acordos bilaterais ou multilaterais legalmente executáveis	0%	0%	0%	0%	41%
(h) Valoresacionais e de mercado, médios e finais, das carteiras negociadas (" <i>trading</i> ") e não negociadas	0%	0%	20%	20%	39%
(i) Exposições potenciais futuras a risco de derivativos, quando apropriado	0%	0%	90%	60%	35%

## 10. Diversificação Geográfica e de Negócios

	2005	2004	2002_Xavier	2001_Xavier	2001_Bis
(a) Informações sobre as operações no mercado por tipo de operação ( ex. futuros, a termo, swap, opções)	100%	67%	90%	90%	85%
(b) Informações sobre as operações no mercado por tipo de risco (ex. taxa de juros, taxa de câmbio, etc)	100%	67%	90%	70%	87%
(c) Discriminação do risco de crédito por área geográfica	0%	0%	0%	0%	81%
(d) Informações sobre os resultados de "trading", pelo tipo de risco e por produto	0%	0%	0%	0%	70%
(e) Informação sobre a composição do risco de crédito, operações dentro e fora do balanço, por tipo de contraparte	100%	100%	100%	100%	69%
(f) Discriminação do risco de crédito por área de negócio	100%	100%	30%	20%	59%
(g) Exposições a risco soberano	0%	0%	0%	0%	69%
(h) Discriminação dos ativos com problemas por área geográfica	0%	0%	0%	0%	45%
(i) Discriminação dos ativos vencidos por tipo de contraparte	0%	0%	0%	0%	48%
(j) Discriminação dos ativos vencidos por tipo de ativo	67%	67%	0%	0%	37%

## 11. Políticas Contábeis e de Apresentação

	2005	2004	2002_Xavier	2001_Xavier	2001_Bis
(a) Método de avaliação de ativos (ex. valor justo, custo histórico)	100%	100%	100%	100%	100%
(b) Política e método de reconhecimento de receitas, tanto para atividades de <i>trading</i> quanto para as demais atividades	100%	100%	100%	100%	93%
(c) Descrição dos efeitos das operações de <i>hedge</i> na avaliação dos ativos	0%	0%	0%	0%	85%
(d) Base para determinação de quando ativos são considerados vencidos ou com problemas para fins contábeis ou propósitos de evidênciação (número de dias quando apropriado)	100%	100%	100%	100%	83%
(e) Informações sobre receitas e despesas agrupadas por natureza ou função no banco	100%	100%	100%	100%	98%
(f) Informações sobre como as atividades de <i>trading</i> afetam o lucro, baseadas em medidas internas e nos sistemas contábeis	0%	0%	10%	10%	83%
(g) Distinção entre ativos e passivos de <i>trading</i>	0%	0%	0%	0%	47%

<b>12. Outros Riscos</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2002_Xavier</b>	<b>2001_Xavier</b>	<b>2001_Bis</b>
(a) Informações qualitativas sobre risco de taxa de juros	0%	0%	10%	10%	85%
(b) Informações sobre os principais tipos de risco operacional, bem como a identificação e discussão de assuntos específicos considerados significativos	0%	0%	0%	0%	91%
(c) Contingências legais (incluindo ações pendentes) e outros possíveis passivos	100%	100%	60%	50%	81%
(d) Informações quantitativas sobre risco de taxa de juros	0%	0%	10%	10%	76%
(e) Informações quantitativas, qualitativas e estratégias de gerenciamento do risco de liquidez	100%	100%	10%	10%	85%

## APÊNDICE C - % ADERÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SOBRE DISCLOSURE – PILAR III

1. Escopo de Aplicação	2005
(a) Nome da empresa do nível mais alto do grupo a qual a Estrutura se aplica.	100%
(b) Descrição das diferenças na base da consolidação para fins contábeis e regulamentares, com uma breve descrição das empresas dentro do grupo (a) que são totalmente consolidadas; (b) que são consolidadas proporcionalmente; (c) que recebem um tratamento	100%
(c) Quaisquer restrições, ou outros impedimentos maiores, sobre a transferência de fundos ou capital regulamentar dentro do grupo.	0%
(d) Valor total do capital excedente de subsidiárias de seguro, quer sejam deduzidas ou estejam sujeitas a um método alternativo incluído no capital do grupo consolidado.	0%
(e) Valor total das insuficiências de capital em todas as subsidiárias não incluídas da consolidação, isto é, que são deduzidas, e o(s) nome(s) dessas subsidiárias.	0%
(f) Valores totais das participações totais da empresa em seguradoras, que forem de risco ponderado em vez de deduzidas do capital ou que estiverem sujeitas a um método alternativo de toda a empresa, bem como seu nome, seu país de constituição ou residência, a proporção da participação acionária, se for diferente, e a proporção do poder de voto nessas empresas. Além disso, indicar o impacto quantitativo sobre o capital regulamentar do uso deste método em comparação ao uso do método de dedução ou do método alternativo de toda a empresa.	0%

	<b>2005</b>
<b>2. Capital</b>	
<b>2.1 Estrutura de Capital</b>	
(a) Resumo das informações sobre os termos e as condições das principais características de todos os instrumentos de capital, especialmente no caso de instrumentos de capital inovadores, complexos ou híbridos.	67%
(b) Valor do capital do Nível 1, com a divulgação separada de: ações ordinárias/capital acionário integralizado; reservas; participações minoritárias em participação patrimonial de subsidiárias; instrumentos inovadores; outros instrumentos de capital; capital excedente de seguradoras; diferenças de cálculo regulamentar deduzidas do capital do Nível; e outros valores deduzidos do capital do Nível 1, incluindo fundo de comércio e investimentos.	100%
(c) Valor total do capital do Nível 2 e do capital do Nível 3.	67%
(d) Outras deduções do capital.	67%
(e) Total do capital qualificado.	67%

---

## 2.2 Adequação de Capital

(a) Um resumo da discussão do método do banco para avaliar a adequação de seu capital para dar suporte às atividades presentes e futuras.	67%
(b) Exigências de capital para risco de crédito: carteiras sujeitas ao método padronizado ou ao método padronizado simplificado, divulgadas separadamente para cada carteira; carteiras sujeitas aos métodos de IRB, divulgadas separadamente para cada carteira nos termos do método IRB básico e para cada carteira nos termos do método IRB avançado; <i>corporate</i> , soberania e banco; hipoteca residencial; varejo rotativo qualificado; outras atividades de varejo; e exposições a securitização.	0%
(c) Exigências de capital para exposições a participação patrimonial no método IRB: carteiras de participação patrimonial sujeitas aos métodos com base no mercado; carteiras de participação patrimonial sujeitas ao método de ponderação de risco simples; e participações patrimoniais no registro bancário nos termos do método de modelos internos. Carteiras de participação patrimonial sujeitas aos métodos PD/a LGD.	0%
(d) Exigências de capital para risco de mercado: método padronizado; método de modelos internos - registros comerciais.	0%
(e) Exigências de capital para risco operacional: método de indicador básico; método padronizado; método de mensuração avançada (AMA).	0%
(f) Índice de capital total e do nível 1: para o grupo consolidado do nível mais alto; e para subsidiárias bancárias significativas.	100%

---

	2005
<b>3. Exposição a Riscos</b>	
<b>3.1 Risco de Crédito</b>	
(a) Exigência de divulgação qualitativa geral a respeito de risco de crédito, incluindo: definições de itens vencidos e com valores reduzidos; descrição dos métodos usados para as provisões gerais e específicas e dos métodos estatísticos; discussão da política de administração de riscos de crédito do banco; e para os bancos que adotaram parcialmente, não totalmente, o método IRB básico ou o método IRB avançado, uma descrição da natureza das exposições dentro de cada carteira que esteja sujeita ao método IRB 1) padronizado, 2) básico, e 3) avançado e dos planos de administração e do timing para exposições à migração para a implementação completa do método aplicável.	100%
(b) Total bruto das exposições a risco de crédito mais a média da exposição bruta durante o período, dividido pelos principais tipos de exposição de crédito.	0%
(c) Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0%
(d) Distribuições de exposições do tipo do setor e das partes contratantes, desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	100%
(e) Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira, desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	100%
(f) Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes: valor de empréstimos prejudicados e, se disponíveis, empréstimos vencidos, fornecidos separadamente; provisões específicas e gerais; e encargos para provisões específicas e baixas durante o período.	33%
(g) Valor dos empréstimos deteriorados e, se disponível, empréstimos vencidos fornecidos separadamente, desdobrados pelas áreas geográficas significativas incluindo, se for praticável, os valores de provisões específicas e gerais relacionadas a cada área geográfica.	0%
(h) Reconciliação de movimentações nas provisões para redução do valor de empréstimos.	100%

---

### **3.2 Risco de Crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método padronizado e ponderações de risco de supervisão nos métodos IRB**

- (a) Para as carteiras nos termos do método padronizado: nomes das ECAls e ECAs usadas, mais os motivos para quaisquer alterações; tipos de exposições para as quais cada agência é usada; uma descrição do processo usado para transferir classificações de emissão pública em ativos comparáveis no registro bancário; e o alinhamento da escala alfanumérica de cada agência usada em categorias de risco. 0%
- (b) Para valores de exposição após diminuição de risco sujeitos ao método padronizado, o valor dos itens em aberto de um banco em cada categoria de risco bem como os que forem deduzidos. Para exposições sujeitas às ponderações de risco de supervisão no IRB o valor total dos itens em aberto de um banco em cada categoria de risco. 0%
-

---

### **3.3 Risco de Crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método de IRB**

- (a) Aceitação da autoridade de supervisão do método/transição aprovado de supervisão. 0%
- (b) Explicação e revisão: da estrutura dos sistemas de classificações internas e da relação entre classificações internas e externas; do uso das estimativas internas que não forem para fins do capital do IRB; do processo para administrar e reconhecer a diminuição de risco de crédito; e dos mecanismos de controle para o sistema de classificação, incluindo a discussão da independência, responsabilidade e revisão dos sistemas de classificação. 0%
- (c) Descrição do processo de classificações internas, fornecida separadamente para cinco carteiras distintas: *corporate*, soberania e banco; participações patrimoniais; hipotecas residenciais; varejo rotativo qualificado; e outros itens de varejo. A descrição deve incluir, para cada carteira: os tipos de exposição incluídos na carteira; as definições, métodos e dados para estimar e validar a PD, e a LGD e/ou EAD, incluindo as premissas usadas na derivação dessas variáveis; e descrição de desvios permitidos da definição de inadimplemento de referência que for determinada como relevante, incluindo as categorias amplas da(s) carteira(s) afetada(s) por esses desvios. 0%
- (d) Para cada carteira, exceto de varejo, apresentar as seguintes informações em um número suficiente de níveis de PD para permitir uma diferenciação significativa de risco de crédito: total de exposições; para bancos no método avançado de IRB, a LGD de exposição ponderada média; e exposição de ponderação de risco de média ponderada. Para bancos no método avançado de IRB, o valor de compromissos não retirados e EAD de média de exposição ponderada para cada carteira. Para cada carteira de varejo: as divulgações descritas acima de uma forma em conjunto; ou análise de exposições de uma forma em conjunto em comparação a um número suficiente de níveis de EL para permitir uma diferenciação significativa de risco de crédito. 0%
- (e) Perdas reais no período anterior para cada carteira e como isso difere da experiência passada. Uma discussão dos fatores que causaram impacto sobre a experiência de perda no período anterior. 0%

(f) Estimativas dos bancos comparando com os resultados reais durante um período maior. No mínimo, isso deveria incluir as informações sobre estimativas de perdas em comparação com as perdas reais em cada carteira durante um período suficiente para permitir uma avaliação significativa do desempenho dos processos de classificação interna para cada carteira. Quando for adequado, os bancos devem decompor ainda mais isso para fornecer uma análise de PD e, para bancos no método IRB avançado, os resultados de a LGD e EAD comparados com as estimativas fornecidas nas divulgações de avaliação de risco quantitativo acima. 0%

---

---

### **3.4 Mitigação do Risco de Crédito (Divulgação para Abordagem Padrão e IRB)**

- (a) Exigência de divulgação qualitativa geral a respeito da diminuição de risco de crédito incluindo: as políticas e processos para liquidação por compensação registrada e não registrada no balanço patrimonial, e uma indicação da extensão na qual o banco faz o uso dessa liquidação; as políticas e processos para administração e avaliação de caução; uma descrição dos principais tipos de caução obtida pelo banco; os principais tipos de avalistas/partes contratantes de derivativos de crédito e sua capacidade financeira de obter crédito; e as informações sobre concentrações de risco (de mercado ou crédito) dentro da diminuição feita. 0%
- (b) Para cada carteira de risco de crédito divulgada separadamente nos termos do método IRB padronizado e/ou básico, a exposição total que é abrangida por: caução financeira qualificada; e outra caução de IRB qualificada; após a aplicação de provisão de perdas. 0%
- (c) Para cada carteira divulgada separadamente nos termos do método padronizado e/ou de IRB, a exposição total que for abrangida por garantias/derivativos de crédito. 0%
-

### 3.5 Securitização

- (a) A exigência de divulgação qualitativa geral a respeito da securitização, incluindo uma discussão sobre: os objetivos do banco em relação à atividade de securitização, incluindo a medida a qual essas atividades transferem o risco de crédito de exposições securitizadas subjacentes do banco para outras empresas; os papéis desempenhados pelo banco no processo de securitização e uma indicação da extensão do envolvimento do banco em cada um deles; e os métodos de capital regulamentar que o banco segue para suas atividades de securitização. 33%
- (b) Resumo das políticas contábeis do banco para atividades de securitização, incluindo: se as transações são tratadas como vendas ou financiamentos; o reconhecimento de ganho sobre a venda; as premissas essenciais para avaliar os ativos retidos, incluindo quaisquer alterações significativas desde o último período de relatório e o impacto dessas mudanças; e o tratamento de securitizações sintéticas, se elas não forem abrangidas por outras políticas contábeis. 0%
- (c) Nomes de ECAs - instituição de avaliação de crédito externa - usadas para securitizações e os tipos de exposição de securitização para o qual cada agência é usada. 0%
- (d) O total de exposições em aberto securitizadas pelo banco e sujeitas à estrutura de securitização por tipo de exposição. 33%
- (e) Para as exposições securitizadas pelo banco e sujeitas à estrutura de securitização: o valor dos ativos de valor reduzido/vencidos securitizados; e as perdas reconhecidas pelo banco durante o período atual, separadas por tipo de exposição. 0%
- (f) O valor total das exposições de securitização mantidas ou adquiridas separadas por tipo de exposição. 0%
- (g) O valor total das exposições de securitização mantidas ou adquiridas e os encargos de capital de IRB relacionados para essas exposições, separados em um número significativo de categorias de ponderação de risco. As exposições que foram deduzidas inteiramente do capital do Nível 1, de aumento de crédito deduzidos do Capital Total, e outras exposições deduzidas do capital total devem ser divulgadas separadamente pelo tipo de ativo subjacente. 0%

<p>(h) Para securitizações sujeitas ao tratamento de amortização antecipada, os seguintes itens por tipo de ativo subjacente para linhas de crédito securitizadas: o total das exposições sacadas atribuído às participações dos vendedores e dos investidores; o total dos encargos de capital de IRB incorridos pelo banco contra suas ações mantidas dos saldos sacados e das linhas não sacadas; e o total dos encargos de capital de IRB incorridos pelo banco contra as ações dos investidores de saldos sacados e linhas não sacadas.</p>	0%
<p>(i) Os bancos que usam o método padronizado também estão sujeitos às divulgações (g) e (h), porém devem usar os encargos de capital para o método padronizado.</p>	0%
<p>(j) Resumo da atividade de securitização do ano atual, incluindo o valor de exposições securitizadas e ganhos ou perdas reconhecidos na venda por tipo de ativo.</p>	0%

<b>3.6 Risco de Mercado</b>	
(a) A exigência de divulgação qualitativa geral para risco de mercado incluindo as carteiras abrangidas pelo IMA.	0%
(a) A exigência de divulgação qualitativa geral para risco de mercado incluindo as carteiras abrangidas pelo método padronizado.	0%
(b) As exigências de capital para: risco de taxa de juros; risco de posição patrimonial; risco cambial; e risco de <i>commodity</i> .	0%
(b) Para cada carteira abrangida pelo IMA: as características dos modelos usados; uma descrição do <i>stress test</i> aplicado à carteira; e uma descrição do método usado para teste de suporte/validação da precisão e da consistência dos modelos internos e dos processos de modelagem.	0%
(c) O escopo da aceitação da autoridade de supervisão.	0%
(d) Para as carteiras de negociações nos termos do IMA: os valores V@R alto, baixo e médio durante o período de emissão de relatórios e no encerramento do período; e uma comparação das estimativas de V@R com os ganhos/perdas reais experimentados pelo banco, com análise de "eventos improváveis" importantes nos resultados dos testes de suporte.	0%

<b>3.7 Risco Operacional (Método Padronizado)</b>	
(a) Além da exigência de divulgação qualitativa geral, o(s) método(s) para a avaliação de capital de risco operacional para o(s) qual(is) o banco se qualifica.	0%
(b) Descrição do AMA, se for usado pelo banco, incluindo a discussão dos fatores internos e externos pertinentes considerados no método de mensuração do banco. No caso de uso parcial, o escopo e a cobertura dos diferentes métodos usados.	0%
(c) Para os bancos que usam o AMA, uma descrição do uso de seguro para fins de diminuir o risco operacional.	0%

---

### 3.8 Participações Patrimoniais

- (a) A exigência de divulgação qualitativa geral a respeito de risco de participação patrimonial, incluindo: diferenciação entre as participações nas quais os ganhos de capital são esperados e as assumidas com outros objetivos, incluindo por motivos de relacionamento e motivos estratégicos; e discussão sobre as políticas importantes que abrangem a avaliação e contabilidade de participações patrimoniais no registro bancário. Isso inclui as técnicas contábeis e as metodologias de avaliação usadas, incluindo as práticas e premissas essenciais que afetam a avaliação, bem como as alterações significativas nessas práticas. 0%
- (b) Valor de investimentos divulgado no balanço patrimonial, bem como o valor justo desses investimentos; o valor de títulos mobiliários negociados em bolsa de valores, uma comparação com os valores das ações cotadas em bolsa de valores quando o preço da ação for relevantemente diferente do valor justo. 0%
- (c) Os tipos e a natureza dos investimentos, incluindo o valor que pode ser classificado como: negociado em bolsa de valores; e mantido de forma privada. 0%
- (d) Os ganhos (perdas) realizados cumulativos decorrentes de vendas e liquidações no período de emissão de relatório. 0%
- (e) Total dos ganhos (perdas) a realizar; total dos ganhos (perdas) de reavaliação latente; quaisquer valores dos itens mencionados incluídos no capital do Nível 1 e/ou do Nível 2. 0%
- (f) Exigências de capital desdobradas por grupos de participação patrimonial adequados, consistentes com a metodologia do banco, bem como os valores totais e o tipo de investimentos patrimoniais sujeitos a qualquer transição de supervisão ou provisões de isenção de novos regulamentos a respeito das exigências de capital regulamentar. 0%
-

---

### **3.9 Risco de Taxa de Juros no Registro Bancário**

- (a) A exigência de divulgação qualitativa geral, incluindo a natureza do IRRBB e as premissas essenciais, incluindo as premissas a respeito de pagamento antecipado de empréstimos e o comportamento de depósitos sem vencimento, e a frequência da mensuração do IRRBB. 0%
- (b) O aumento (redução) nas receitas ou no valor econômico para impactos de taxas ascendentes e descendentes de acordo com o método da administração para mensurar o IRRBB, desdobrado por moeda. 0%
-

## **GLOSSÁRIO**

Risco de Crédito. Risco associado a possíveis perdas decorrentes do não recebimento de recursos financeiros quando um dos contratantes não honra seus compromissos. (Duarte, b)

Risco País. Risco associado aos ambientes econômico, social e político do país tomador de recursos. (Ferreira, 2005)

Risco de Transferência. Risco do tomador de recursos estar impossibilitado de saldar suas dívidas em virtude da moeda de que necessita não estar disponível. (Ferreira, 2005)

Risco de Mercado. Risco decorrente do comportamento do preço do ativo diante das condições de mercado, que abrange quatro áreas distintas: risco do mercado acionário, risco do mercado de câmbio, risco do mercado de juros e risco do mercado de commodities. (Duarte, b)

Risco de Liquidez. Risco associado à deficiência de recursos financeiros para honrar obrigações assumidas em transações. (Brito, 2003)

Risco Operacional. Risco associado a possíveis perdas financeiras como resultado de sistemas e/ou controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos. (Duarte, b)

Risco Legal. Risco associado a possíveis perdas financeiras quando um contrato não pode ser legalmente amparado (Duarte, b).

Risco de Reputação. Risco decorrente da divulgação de informações que afetam negativamente a imagem da instituição. (Brito, 2003)